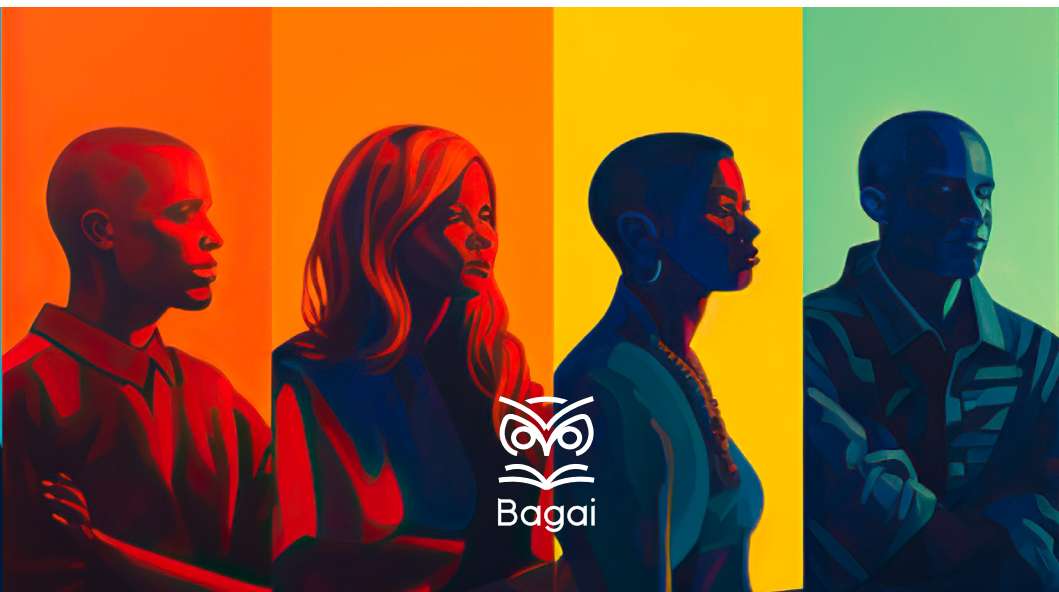


CLEBER BIANCHESSI | ORGANIZADOR



TEMAS EM DIREITOS HUMANOS

DESAFIOS, SABERES E PERSPECTIVAS – **VOLUME 4**



TEMAS EM DIREITOS HUMANOS

Desafios, saberes e perspectivas

Volume 4



AVALIAÇÃO PARECER E REVISÃO POR PARES

Os textos que compõem esta obra foram avaliados por pares e indicados para publicação

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Bibliotecária responsável: Aline G. S. Benevides CRB-1/3889

Temas em direitos humanos: desafios, saberes e perspectivas –
Volume 4 [recurso eletrônico] / [org.] Cleber Bianchessi. – 1.ed. –
Curitiba-PR, Editora Bagai, 2024. 162p.

Recurso digital.

Formato: e-book

ISBN: 978-65-5368-344-0

1. Educação. 2. Direitos Humanos. 3. Ensino e aprendizagem.
I. Bianchessi, Cleber.

10-2024/21

CDD 370.7

CDU 37.01

Índice para catálogo sistemático:

1. Educação: Direitos Humanos.



<https://doi.org/10.37008/978-65-5368-344-0.23.02.24>

Proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem autorização prévia da **Editora BAGAI** por qualquer processo, meio ou forma, especialmente por sistemas gráficos (impressão), fonográficos, microfílmicos, fotográficos, videográficos, reprográficos, entre outros. A violação dos direitos autorais é passível de punição como crime (art. 184 e parágrafos do Código Penal) com pena de multa e prisão, busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610 de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Esse livro foi composto pela Editora Bagai.



www.editorabagai.com.br



[/editorabagai](https://www.instagram.com/editorabagai)



[/editorabagai](https://www.facebook.com/editorabagai)



contato@editorabagai.com.br

CLEBER BIANCHESSI
Organizador

TEMAS EM DIREITOS HUMANOS

Desafios, saberes e perspectivas

Volume 4



O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) respectivo(s) autor(es). As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referencial bibliográfico são prerrogativas de cada autor(es).

<i>Editor-Chefe</i>	Cleber Bianchessi
<i>Revisão</i>	Os autores
<i>Capa</i>	Alexandre Lemos
<i>Diagramação</i>	Mirai Produção Editorial
<i>Conselho Editorial</i>	Dr. Adilson Tadeu Basquerote – UNIDAVI Dr. Anderson Luiz Tedesco – UNOCHAPECÓ Dra. Andréa Cristina Marques de Araújo - CESUPA Dra. Andréia de Bem Machado – UFSC Dra. Andressa Grazielle Brandt – IFC - UFSC Dr. Antonio Xavier Tomo - UPM - MOÇAMBIQUE Dra. Camila Cunico – UFPB Dr. Carlos Alberto Ferreira – UTAD - PORTUGAL Dr. Carlos Luís Pereira – UFES Dr. Claudino Borges – UNIPIAGET – CABO VERDE Dr. Cledione Jacinto de Freitas – UFMS Dra. Clélia Peretti – PUCPR Dra. Daniela Mendes V da Silva – SEEDUCRJ Dr. Deivid Alex dos Santos - UEL Dra. Denise Rocha – UFU Dra. Elisa Maria Pinheiro de Souza – UEPA Dra. Elisângela Rosemeri Martins – UESC Dra. Elnora Maria Gondim Machado Lima - UFPI Dr. Ernane Rosa Martins – IFF Dra. Flavia Gaze Bonfim – UFG Dr. Francisco Javier Cortazar Rodríguez - Universidad Guadalajara – MÉXICO Dra. Geuciane Felipe Guerim Fernandes – UENP Dr. Helder Rodrigues Maiunga - ISCED-HUILA - ANGOLA Dr. Helio Rosa Camilo – UFAC Dra. Helisamara Mota Guedes – UFVJM Dr. Humberto Costa – UFPR Dra. Isabel Maria Esteves da Silva Ferreira – IPPortalegre - PORTUGAL Dr. João Hilton Sayeg de Siqueira – PUC-SP Dr. João Paulo Roberti Junior – UFRR Dr. Joao Roberto de Souza Silva – UPM Dr. Jorge Carvalho Brandão – UFC Dr. Jorge Henrique Gualandi – IFES Dr. Jose Manuel Salum Tome, PhD – UCT - Chile Dr. Juan Eligio López García – UCF-CUBA Dr. Juan Martín Ceballos Almeraya - CUI-MÉXICO Dr. Juliano Milton Kruger - IFAM Dra. Karina de Araújo Dias – SME/PMF Dra. Larissa Warnavin – UNINTER Dr. Lucas Lenin Resende de Assis - UFPA Dr. Luciano Luz Gonzaga – SEEDUCRJ Dra. Luisa Maria Serrano de Carvalho - Instituto Politécnico de Portalegre/CIEP-UE - POR Dr. Luiz M B Rocha Menezes – IFITM Dr. Magno Alexon Bezerra Scabra - UFPA Dr. Marcel Lohmann – UEL Dr. Márcio de Oliveira – UFAM Dr. Marcos A. da Silveira – UFPR Dra. María Caridad Bestard González - IPLEIRIA - PORTUGAL Dra. Maria Lucia Costa de Moura – UNIP Dra. Marta Alexandra Gonçalves Nogueira - IPLEIRIA - PORTUGAL Dra. Nadja Regina Sousa Magalhães – FOPPE-UFSC/UFPEl Dra. Patricia de Oliveira - IF BAIANO Dr. Paulo Roberto Barbosa – FATEC-SP Dr. Porfirio Pinto – CIDH - PORTUGAL Dr. Rogério Makino – UNEMAT Dr. Reiner Hildebrandt-Stramann - Technische Universität Braunschweig - ALEMANHA Dr. Reginaldo Peixoto – UEMS Dr. Ricardo Caica Ferreira - UNITEL - ANGOLA Dr. Ronaldo Ferreira Maganhotto – UNICENTRO Dra. Rozane Zaionz - SME/SEED Dr. Stelio João Rodrigues - UNIVERSIDAD DE LA HABANA - CUBA Dra. Sueli da Silva Aquino - FIPAR Dr. Tiago Tendai Chingore - UNILICUNGO – MOÇAMBIQUE Dr. Thiago Perez Bernardes de Moraes – UNILANDRADE/UK-ARGENTINA Dr. Tomás Raúl Gómez Hernández – UCLV e CUM – CUBA Dra. Vanessa Freitag de Araújo - UEM Dr. Willian Douglas Guilherme – UFT Dr. Yoissell López Bestard- SEDUCRS

APRESENTAÇÃO

Este livro apresenta capítulos que exploram a interseção teórica e prática em, sobre e para os Direitos Humanos com outras áreas de conhecimento, de forma transdisciplinar e interdisciplinar, ressaltando os vários desafios, conhecimentos e visões por meio das diferentes abordagens, fontes de pesquisa e metodologias.

Dessa forma, por meio dos estudos abordados nos capítulos resumidos a seguir, esta obra contribui com textos que discutem, tanto diretamente quanto indiretamente, as complexidades e particularidades dos diversos **Temas em Direitos Humanos**, apresentando diversos desafios e perspectivas.

Destarte, o primeiro capítulo expressa reflexões sobre os impactos da discriminação de raça e gênero na vida e dignidade das pessoas expostas, sob as lentes do filme “estrelas além do tempo”. Na sequência, o segundo capítulo reflete sobre a questão feminina tendo o campo jurídico como espelho da segregação. Por sua vez, o terceiro capítulo destaca o papel do programa bem-estar adolescente da Secretaria de Educação de Itanhaém - SP na garantia e proteção dos direitos humanos de adolescentes mães, gestantes, pais adolescentes e seus filhos. O quarto capítulo, na sequência, destaca os direitos humanos, universalismo e governança mundial em *Rights of Man* (1940) de H. G. Wells.

Em continuidade, o quinto capítulo descreve racismo ambiental e a educação como mecanismo de sua superação, o sexto capítulo disserta sobre a cidadania nas escolas municipais de Feliz-RS. No que lhe concerne, o sétimo capítulo destaca a invisibilidade amazônica na pauta de direitos humanos, o oitavo capítulo analisa os impactos da produção arquitetônica sobre o habitar, o fazer e o ser na cidade, o nono capítulo discorre sobre a moradia, trabalho e a busca por dignidade, o décimo capítulo analisa a relação da bioética e do biodireito com os direitos humanos e, por fim, décimo primeiro capítulo ressalta a necropolítica, direito e o genocídio do povo Yanomami (2018 – 2022).

Diante do exposto, os capítulos trazem contribuições para os processos de ensino e aprendizagem de forma participativa e dinâmica

em relação aos variados temas envolvendo os Direitos Humanos. Os textos abordam a origem, o contexto histórico, as diferentes declarações e instrumentos, os avanços, retrocessos e perspectivas desses direitos, destacando a educação como um direito fundamental, experiências educacionais nesse campo, a liberdade de expressão, a igualdade formal, a diversidade cultural, bem como outras questões ligadas aos direitos intrínsecos do ser humano que se baseiam no respeito, na dignidade e no valor de cada indivíduo, aplicados de maneira igualitária e sem discriminação.

Equipe editorial

SUMÁRIO

PRECONCEITO DE RAÇA E GÊNERO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO FILME ESTRELAS ALÉM DO TEMPO9

Renata Favoni Biudes
Maria de Lourdes Araújo
Ivan Dias da Motta

POR UMA (IM) POSSÍVEL REFLEXÃO SOBRE A QUESTÃO FEMININA: O CAMPO JURÍDICO COMO ESPELHO DA SEGREGAÇÃO23

Isabelly Lopes Medeiros de Paula
Bruno Gadelha Xavier

O PAPEL DO PROGRAMA BEM-ESTAR ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITANHÁEM NA GARANTIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE ADOLESCENTES MÃES, GESTANTES, PAIS ADOLESCENTES E SEUS FILHOS.....33

Márcia Galdino Alves
Maria Cecília Cardoso Tecedor
Viviane Silva de Paula
Volnei da Silva
Adriana de Pinho Sitta

DIREITOS HUMANOS, UNIVERSALISMO E GOVERNANÇA MUNDIAL EM RIGHTS OF MAN (1940), DE H. G. WELLS43

Fabio Luciano Iachtechen
Davi Zanetti Rocha Mendes

RACISMO AMBIENTAL E A EDUCAÇÃO COMO MECANISMO DE SUA SUPERAÇÃO59

Angelo Aparecido de Souza Júnior
Thaís Fernanda Botelho
Fernando Silveira Melo Plentz Miranda

VAMOS FALAR SOBRE CIDADANIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE FELIZ/RS?71

Júlia Schneider

INVISIBILIDADE AMAZÔNICA NA PAUTA DE DIREITOS HUMANOS85

Pedro Brum

João Pedro Gonçalves Santos

IMPACTOS DA PRODUÇÃO ARQUITETÔNICA SOBRE O HABITAR, O FAZER E O SER NA CIDADE.....101

Talita Baldin

Naym Douglas Vieira Antonio

ALÉM DAS RUAS: MORADIA, TRABALHO E A BUSCA POR DIGNIDADE115

Marynara Boryça

Silvana Weinhardt de Oliveira

A RELAÇÃO DA BIOÉTICA E DO BIODIREITO COM OS DIREITOS HUMANOS131

Robério Vinícius Almeida Cruz

Bruna Eduarda Vieira de Farias

NECROPOLÍTICA, DIREITO E O GENOCÍDIO DO POVO YANOMAMI (2018 – 2022)..... 145

Antonio Guimarães Brito

SOBRE O ORGANIZADOR161

ÍNDICE REMISSIVO..... 162

PRECONCEITO DE RAÇA E GÊNERO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO FILME ESTRELAS ALÉM DO TEMPO

Renata Favoni Biudes¹

Maria de Lourdes Araújo²

Ivan Dias da Motta³

INTRODUÇÃO

O presente texto tem o objetivo de trazer, sob as lentes do filme “estrelas além do tempo”, o desafio de três mulheres negras apresentadas pelas personagens Katherine Johnson, Dorothy Vaughan e Mary Jackson, em serem respeitadas como profissionais cientistas na NASA (National Aeronautics and Space Administration) (Estrelas além do tempo, 2016), num momento histórico do ápice de racismo e da segregação. O filme evidencia as variadas formas de preconceito tanto de raça quanto de gênero, e as incontáveis humilhações que atingiram diretamente a dignidade de mulheres negras.

O tema aqui apresentado tem grande relevância social, pois a desigualdade de raça e gênero, presente desde antiguidade quanto na contemporaneidade, causa extrema ofensa a dignidade do ser humano exposto a esta condição de subalternidade.

O problema de pesquisa enfrentado busca responder à seguinte indagação: Quais são os impactos da discriminação de raça e gênero na vida e dignidade das pessoas expostas, sob as lentes do filme “estrelas além do tempo”? Quais as ferramentas possíveis para coibir tais circunstâncias em tempos atuais?

Como hipótese de pesquisa, tem-se que a discriminação de raça e gênero atinge diretamente a qualidade de vida e dignidade da pessoa humana, tanto no que se refere ao ambiente profissional quanto so-

¹ Doutoranda em Direitos Humanos (UNIJUÍ). Advogada e Farmacêutica. CV: <http://lattes.cnpq.br/3422218206302470>

² Doutoranda em Ciências Jurídicas (UNICESUMAR). Juíza de Direito (TJPR). Docente (Unifatecie / Paranavaí – PR). CV: <http://lattes.cnpq.br/9947503785992331>

³ Pós-doutor em Direito. Doutorado em Direito das Relações Sociais (PUC-SP). Docente (UNICESUMAR). Pesquisador (ICETI). CV: <http://lattes.cnpq.br/150811127815799>

cial. Ainda, tem-se que são necessários mecanismos mais eficazes para repressão e conscientização sobre como as mulheres e a população negra, desde os primórdios até a contemporaneidade, sofreram com a subalternização social e profissional que está na raiz da violação de vários direitos humanos fundamentais.

A pesquisa ora desenvolvida utilizou-se de metodologia qualitativa, exploratória, descritiva, bibliográfica e documental, com a análise de materiais como: pesquisas em bancos de dados, relatórios institucionais e demais textos disponíveis digitalmente. A pesquisa bibliográfica foi realizada por meio de pesquisa em fontes seguras das bibliotecas acadêmicas, como por exemplo: Google Acadêmico, SciELO, legislações, entre outros, relacionados ao tema aqui abordado com os descritores: “Preconceito de raça”, “Preconceito de gênero”, “Direitos humanos”, “Políticas Públicas”, entre outros. Já a pesquisa documental foi baseada no levantamento de documentos como: análise de dados diretos, e demais legislações pertinentes ao tema relacionado.

Na consolidação do material de pesquisa, o texto foi estruturado em três capítulos, onde são exploradas as construções teóricas que conversam com a obra de arte eleita como base, apresentando-se os respectivos resultados. O primeiro bloco abordará o preconceito de raça e gênero na perspectiva apresentada no filme “Estrelas além do tempo”, seguindo pelo segundo, que debaterá especificamente a discriminação na atualidade do país. Por fim, a terceira parte abordará o pacto da branquitude e do machismo, com seus efeitos nos tempos atuais.

Os resultados dessa pesquisa foram descritos por meio da análise bibliográfica, bem como, do estudo documental, que serão abaixo apresentados:

A DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA E GÊNERO NA FORMA ABORDADA NO FILME ESTRELAS ALÉM DO TEMPO

A obra cinematográfica “Estrelas além do tempo” aborda uma história real que cativa e inspira o telespectador devido a importante colaboração de três mulheres afro-americanas intelectualizadas na NASA, que ocorreu no período de ápice de preconceito e segregação

racial (Estrelas além do tempo, 2016).

Da mesma forma “[...]em que os filmes, entre outros produtos culturais midiáticos reproduzem determinada realidade social, eles influenciam socialmente seus receptores” (Cruz; Gomes, 2018, p. 214). Sendo assim, as obras cinematográficas acabam configurando instrumentos com condições de pensamento em relação ao mundo, já que buscam demonstrar histórias, sejam elas” ficcionais ou não”, representando os “dilemas reais da sociedade” (Cruz; Gomes, 2018, p. 214). Dessa forma, os filmes que apresentam temática científica,” [...] especificamente, têm função central na criação de opiniões e mitos no que diz respeito à ciência, criando imagens que permanecem como mitos sociais” (Cruz; Gomes, 2018, p. 214). Assim, é um ambiente propício para a promoção de discussões que questionam padrões sociais culturalmente impostos, bem como o fomento do debate em torno da necessidade de revisão de valores no sentido de construção e reconhecimento de novas formas de identidade e de direitos que dignificam a condição humana no seio social.

O filme em questão (Estrelas além do tempo, 2016), teve indicação ao Oscar de Melhor Filme no ano 2017 e, em sinopse, retrata os tempos de Guerra Fria, entre Estados Unidos e União Soviética, quando disputavam a supremacia em relação à corrida espacial, no mesmo período “[...]em que a sociedade norte-americana lida com uma profunda cisão racial, entre brancos e negros” (Governo de Minas Gerais, 2023b). Essa situação também acaba sendo refletida na NASA, de forma que um grupo de trabalhadoras mulheres negras, são obrigadas a laborar em forma de segregação (Governo de Minas Gerais, 2023b). Neste cenário, Katherine Johnson (Taraji P. Henson), Dorothy Vaughn (Octavia Spencer) e Mary Jackson (Janelle Monáe), atestam as respectivas competências profissionais, mesmo no ambiente essencialmente masculino, porém acabam tendo que lidar com o preconceito impregnado para serem reconhecidas e alcançarem ascensão em suas respectivas áreas (Estrelas além do tempo, 2016).

Considerado um drama biográfico o filme recebeu uma avaliação positiva da crítica e acabou arrecadando a vultuosa cifra de US\$ 236 milhões, considerando até o período de setembro do ano de 2021, des-

tes US\$ (2,1) milhões, estão relacionados à bilheteria no Brasil (Massarani, et al, 2021 *apud* Box Office Mojo, 2021).

Nos temas que giram em torno do enredo de “Estrelas Além do Tempo”, é possível observar percepção pública relacionada à ciência, bem como, as disputas de sentido que acabaram atravessando o campo (Massarani, *et al*, 2021).

Para Massarani *et al*, (2021):

[...]para investigar os sentidos produzidos pelos espectadores do filme, é preciso situar suas representações em uma perspectiva de análise sobre as intersecções entre gênero, raça e ciência. O pioneirismo das cientistas retratadas na obra e os processos de discriminação sofridos pelas personagens remetem a uma história de exclusão e de invisibilidade das mulheres negras no campo científico, cujos efeitos persistem em assimetrias contemporâneas (Massarani et al, 2021).

Cumprir notar a compreensão do racismo como “[...]um processo político e histórico que se sustenta em estruturas materiais e econômicas, e que se perpetua a partir de ideias consolidadas que naturalizam e justificam desigualdades raciais” (Massarani et al, 2021; Almeida, 2020). A obra cinematográfica é muito perspicaz em tratar, a um só tempo, os marcadores sociais de raça e gênero, quando resolve abordar, de forma interseccional, o preconceito e a discriminação que vulnerabiliza a mulher, e sobretudo, a mulher negra.

Em tempos em que as mulheres eram ainda mais invisíveis no mercado de trabalho reconhecido e remunerado, quando o tom da pele impunha mais segregação e discriminação, essas três mulheres retratadas no filme marcam o território por meio de atributos como: brilho, foco, eficiência e persistência, alcançando os melhores resultados dentro da empresa em que trabalhavam, inclusive de contribuir de forma resolutiva para enviar o primeiro homem à lua (Estrelas além do tempo, 2016).

Na atualidade é possível observar a exclusão “[...] igualmente no que diz respeito à ocupação de cargos executivos em grandes corporações, onde a situação é mais dramática, pois as mulheres negras estão

fortemente sub-representadas (0,4%), além de possuírem a menor taxa de empregabilidade, segundo estudo do Instituto Ethos” (Bento, 2022, p. 47; Ethos, 2016). Desde os primórdios até a atualidade as mulheres vêm enfrentando uma sub-representação no que diz respeito aos cargos com níveis hierárquicos mais elevados, sendo elas negras essa desigualdade aumenta ainda mais, trazendo à tona o de outrora sistema do patriarcado e o colonialismo, que imperavam absolutos e até hoje refletem negatividade e exclusão.

Ainda segundo a autora em se tratando de estatísticas em relação às “desigualdades” no âmbito do mercado as “[...]mulheres negras ocupam a base da pirâmide, com os menores salários e cargos mais baixos” (Bento, 2022, p. 44), de forma que a secretária do lar (doméstica), “[...] nesse cenário, concentra muito da atenção de estudiosas e de organizações do movimento de mulheres negras pela presença majoritária de negras nessa função e pela precariedade de sua condição de trabalho e de vida” (Bento, 2022, p. 44).

No desenvolvimento do enredo da obra, o ápice é retratado na passagem que trata sobre a segregação relacionada aos banheiros. Ainda no ano de 1961 era comum existirem banheiros para negros e brancos, e a cena marcante é a que a matemática Katherine Johnson tinha que percorrer mais de 800 metros para ir ao banheiro, pois no prédio onde desenvolvia suas funções, não possuía banheiros para negros/negras (Estrelas além do tempo, 2016). No caso em tela, seu superior a questiona a respeito do porquê a mesma se ausentava pelo menos quarenta minutos de seu setor todos os dias, e após ser respondido do motivo, o próprio superior fez questão de retirar as placas, mencionando que a partir daquele momento tratava-se apenas de banheiros para que fossem utilizados para todos independente da raça (Estrelas além do tempo, 2016).

A discussão posta na obra cinematográfica não é desconhecida na recentíssima história do Brasil, quando somente em 2016, a bancada feminina no Senado Federal conquistou o direito a um banheiro feminino no plenário, o que se deu “graças à reivindicação das senadoras, que questionavam há anos o tratamento desigual (Senado, 2016). Até dezembro de 2015, o banheiro das parlamentares era o do restaurante

anexo ao Plenário, disponível desde 1979, quando foi eleita a primeira senadora Eunice Michilis” (Senado, 2016). Conforme bem descreveu a senadora Vanessa Grazziotin, na época procuradora da mulher, “não é um banheiro que vai mudar toda a situação, mas o fato de não ter um banheiro no plenário é um indicativo de que a Casa não foi preparada para as mulheres” (Senado, 2016).

Tanto quanto na Nasa, os espaços de poder e de deliberação das grandes decisões profissionais e políticas na sociedade, não contavam (e ainda não contam) com ambientes para serem ocupados por mulheres, às quais cumprem tarefas secundárias, privadas e subalternizadas.

O filme traz a reflexão das dificuldades que as mulheres negras encontravam, mesmo sendo cientistas com altas habilidades, em se destacar em suas respectivas áreas de atuação, devido ao preconceito de gênero e principalmente de raça (Estrelas além do tempo, 2016) tão marcante desde os primórdios e ainda atuais.

Katherine Johnson demonstrou seu brilhantismo por ser uma matemática que, entre seus grandes feitos, calculou trajetórias, incluindo o voo da Apollo 11, que levou o homem à lua, trazendo em suas habilidades precisão e eficiência em relação aos cálculos matemáticos (Estrelas além do tempo, 2016).

A personagem Dorothy demonstrava-se uma defensora de sua equipe de mulheres negras da Unidade Oeste, sempre buscando oportunidades no Centro Langley para seu grupo (Estrelas além do tempo, 2016). Dessa forma, quando os computadores da IBM foram instalados nos centros de pesquisa, Dorothy acabou se aperfeiçoando ainda mais, levando consigo toda a sua equipe. Dorothy que até então, sempre fez o trabalho de uma supervisora, mas não era reconhecida como tal, em função de ser mulher e negra, ao final felizmente acabou colhendo os frutos reconhecidos de seu trabalho (Estrelas além do tempo, 2016).

Já a personagem Mary Jackson, também matemática, acabou fazendo a mudança dessa profissão para a engenharia, mas a trajetória não foi fácil, pois teve que ingressar com uma petição para ser aceita numa escola de homens e brancos, para conseguir uma posição almejada como engenheira na Nasa (Estrelas além do tempo, 2016).

Durante as passagens de cenas foi possível observar que as mu-

lheres eram a minoria na Nasa, e também privadas, inclusive, de participar de reuniões de cúpula, resultados dos reflexos de uma sociedade patriarcal e preconceituosa em relação ao gênero e raça. A situação é tão absurda que o próprios cálculos e relatórios das matemáticas não podiam ser assinados por elas, que então eram denominadas como “computadores” (máquinas), como se humanas não fossem (Estrelas além do tempo, 2016).

O PRECONCEITO DE RAÇA E GÊNERO FEMININO NA ATUALIDADE DO PAÍS

Segundo dados do “Anuário Brasileiro de Segurança Pública”, publicado em 2023, o número de registros dos crimes de injúria racial, bem como homofobia e transfobia dispararam em 2022 em relação ao ano de 2021(Brasil, 2023).

Os números que retratam os casos de racismo deram um salto de 1.464 casos no ano 2021, para 2.458, no ano 2022(Brasil, 2023). Já em relação à taxa nacional, em 2022 a mesma apresenta 1,66 casos para a marca de cada 100 mil habitantes, apresentando um aumento de 67% em relação à 2021. Cabe ressaltar que os estados como maior índice do crime, conforme o anuário, foram: Rondônia que apresentou a marca de 5,8 casos por cada 100 mil habitantes, seguido pelo estado do Amapá com o índice de 5,2; Sergipe com 4,8; Acre com 3,3 e Espírito Santo 3,1(Brasil, 2023).

Já em relação as mulheres, em nível mundial, conforme dados da Organização das Nações Unidas (ONU), 90% dos entrevistados possuíam preconceito em relação ao gênero feminino. Tais dados são apresentados pelo relatório, então denominado “Índice de Normas Sociais de Gênero”, que na ocasião, abrangeu 85% da população em nível mundial e revelou que, infelizmente não houveram avanços, em relação ao preconceito relacionado às mulheres nos últimos dez anos. Destes, “quase metade” das pessoas, considera que os homens são melhores em liderança política e também “[...]duas em cada cinco pessoas acreditam que eles são melhores executivos. 25% acreditam que é justificável um homem agredir sua companheira. No Brasil, 84,5% da população

tem algum tipo de preconceito contra as mulheres” (Brasil, 2023b).

Esta percepção discriminatória de gênero e de raça não aportou na sociedade de maneira gratuita. Pelo contrário, pessoas negras foram escravizadas por anos a fio e tidas como objetos a serem comercializados na condição de mera “coisa”. Mulheres tiveram negado, por anos, a condição de dignidade reconhecidas. Dessa forma, o direito e as estruturas estatais, tanto quanto com as pessoas escravizadas, foram utilizadas como mecanismos para cancelar a sua incapacidade civil e política.

Atualmente com o advento da Lei 14.532/23, que na ocasião equiparou a injúria racial ao crime de racismo, a punição acabou se tornando mais rígida, se apresentando então, com reclusão de dois a cinco anos, além de multa, não cabendo fiança e, sendo o mesmo imprescritível. Conforme o texto legislativo, o “[...] juiz deve considerar como discriminatória qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência” (Brasil, 2023). Na situação em tela, a pena terá aumento se o crime ter a participação de duas pessoas ou mais, bem como, se o crime for praticado por funcionário público exercendo suas funções, e ainda se ocorrer no “contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação” (Brasil, 2023).

E ainda em relação à mencionada legislação, a pena será aumentada pela metade quando o crime for cometido por duas ou mais pessoas ou de 1/3 quando por funcionário público no exercício de suas funções, bem como quando ocorrer em contexto de “descontração, diversão ou recreação” (Brasil, 2023).

E por fim, se o crime for cometido no “contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público”, trará a pena de “[...] reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais destinadas ao público, conforme o caso” (Brasil, 2023). Essas são algumas penas que estão, entre outras, inseridas na legislação, trazendo então a equiparação do crime de injúria ao racismo.

A discriminação de raça e gênero atingem diretamente a qualidade de vida e dignidade da pessoa humana, tanto no que se refere ao ambiente profissional quanto social. A circunstância indica que são necessários mecanismos mais eficazes para repressão e conscientização sobre como as pessoas negras e as mulheres, desde os primórdios até a contemporaneidade, são subalternizadas e consideradas pessoas de segunda classe.

OS EFEITOS ATUAIS DO PACTO DA BRANQUITUDE E DA MISOGINIA

Segundo Bento (2022), tanto instituições privadas e públicas, quanto a sociedade civil acabam regulamentando, definindo, bem como transmitindo uma forma uniforme e homogênea de “processos, ferramentas, sistema de valores, também o perfil de seus empregados e lideranças, majoritariamente masculino e branco” (Bento, 2022, p. 11; Ethos, 2016). Dessa forma, tal transmissão acaba atravessando “gerações” de modo que pouco se altera o que restou identificada como a “hierarquia das relações de dominação”, que no caso encontram-se ali mesmo “incrustadas” (Bento, 2022, p. 11). Tal fenômeno foi então denominado pela autora de “[...]branquitude, e sua perpetuação no tempo se deve a um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas brancas, que visa manter seus privilégios” (Bento, 2022, p. 11; Bento, 2002). Cabe ressaltar que o referido “pacto da branquitude” acaba manifestando um “[...]componente narcísico, de autopreservação, como se o ““diferente” ameaçasse o “normal””, o ““universal””. Esse sentimento de ameaça e medo está na essência do preconceito, da representação que é feita do outro e da forma como reagimos a ele”” (Bento, 2022, p. 11 e 12).

Vem se consolidando no decorrer do tempo uma construção tanto na “história de instituições” como da sociedade de forma que a contribuição e presença da raça negra vem se tornando de alguma forma “invisibilizadas” (Bento, 2022, p. 11). Sendo assim, dentro do contexto histórico, os negros sofreram impagáveis prejuízos tanto em nível profissional quanto de dignidade humana, reportado pelo colonialismo.

Tal situação reporta a necessária urgência de trazer essa “relação de dominação” tanto de gênero quanto de raça, dentro das organizações, de forma silenciosa (Bento, 2022, p. 12). A autora acabou consolidando, através de seus estudos que o modo de “operacionalização das discriminações” no meio das organizações, tanto envolvendo quesitos éticos, quanto morais e que estavam relacionados com a democratização dentro das instituições, eram sempre determinadas de maneira ““racional””, de forma a justificar tal desigualdade trazendo o conceito meritocrático (Bento, 2022, p. 12), totalmente desprovido de empatia e antidemocrático.

Conforme Bento (2022) é necessário haver a quebra de aliança entre elites, classes em níveis educacionais, culturais, políticas e econômicas e a classe trabalhadora que defende a supremacia branca, para que se impeça a perpetuação do sistema do capitalismo racial, para que a sociedade se torne mais inclusiva, valorando à equidade, por meio de políticas públicas, como por exemplo em relação às cotas, que favoreçam as classes que sofrem com a exclusão. É preciso rever as concepções da branquitude frente a novos pactos civilizatórios (Bento, 2022, p. 10), devendo esses serem mais democráticos, valorizando a equidade, visto que essa encontra-se em construção.

Numa interessante pesquisa empírica tipo “estado da arte”, em que se buscou analisar o perfil da produção científica acerca da política pública afirmativa da chamada “lei de cotas”, no ano em que comemorava uma década de vigência, os autores (Guarnieri; Silva, 2017, p. 191) destacam que “diferentes políticas públicas são necessárias em diferentes épocas e para diferentes grupos da população. Os avanços precisam ser mantidos e aperfeiçoados como bem coletivo, assim como a produção do conhecimento sobre os impactos da medida” (Guarnieri; Silva, 2017, p. 191).

A pesquisadora Cida Bento (2022), com experiência na área da psicologia organizacional, trabalhando em alto posto hierárquico na área de recursos humanos, pôde observar como operava a branquitude e os pactos que a rodeiam, que envolviam instituições públicas, privadas, bem como, a sociedade civil (Bento, 2022, p. 40). Para a autora, esses pactos possuem caráter tácito, subjetivo e se perpetuam para as

gerações (Bento, 2022, p. 15). A branquitude se manifesta como forma de amnésia histórica em que a maioria das pessoas brancas esquecem como se deu o sofrimento da população negra na época do colonialismo, bem como, o quanto os brancos se beneficiaram positivamente, em detrimento da exclusão e impactos negativos sofridos pelos negros (Bento, 2022, p. 15). Isso envolve desde a dignidade como ser humano, como também, em relação às condições de trabalho, estudos e sociais que lhe foram renegados. O racismo institucional (Bento, 2022, p. 39), também é uma situação que envolve as organizações e opera cerceando os direitos das populações vulnerabilizadas socialmente, principalmente os negros, por isso, é necessária uma reflexão das instituições de que não adianta as mesmas possuírem em seus valores a equidade e diversidade, e não as aplicar na prática, pois de alguma forma, estão sabotando direitos (Bento, 2022, p. 11).

Circunstância muito equivalente, que também se manifesta na forma de um pacto silencioso e subliminar acontece em torno da misoginia. Bourdieu (2019) oferece relevantes chaves de leitura desta condição de violência simbólica e, portanto, difícil de ser identificada dentro dos padrões do que se considera normal e padrão. A expressão simbólica aparenta ser “suave, insensível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas de comunicação”, que é encarnada substancialmente pela via do sentimento, se apoiando numa imposição específica (Bourdieu, 2019). O autor ressalva que o termo “simbólico” não tem o escopo de apequenar, amenizar ou atenuar a aversão que a violência propriamente dita impele, fazendo “esquecer que há mulheres espancadas, violentadas, exploradas”, mas sim reconhecer que as estruturas de dominação resultam de um histórico e permanente processo reiterado “de reprodução para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igrejas, Escola, Estado” (id. p. 64).

O sociólogo francês também ataca a construção de concepções que biologizam a subalternidade da mulher, segundo a qual que existem ações que fariam parte da “natureza” feminina e, portanto, por ela deve

ser realizado como manifestação de amor e não como um trabalho que, como tal, deve ser remunerado (Bourdieu, 2019). Ao lado disto, tem-se o cercamento da mulher no espaço privado (dentro) e o homem no espaço público (fora), exatamente onde são deliberadas todas as decisões políticas, econômicas e sociais que repercutirão, também na vida da mulher, mas não lhe é dado a opção de participar (Bourdieu, 2019).

O autor ainda observa que “A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de enunciar em discursos que visem a legitimá-la” (2019, p. 24).

Foi exatamente a partir de concepções como esta que é identificada por Bourdieu e tantos outros pensadores e pensadoras relevantes deste século, que mulheres foram privadas, por tanto tempo, do direito à propriedade, do direito de votar, de celebrar contratos (sem a “permissão” do marido), de estudar e, enquanto tais, tornarem-se cientistas da Nasa, justamente na forma retratada na obra cinematográfica eleita para análise nesta pesquisa.

Estes pactos de branquitude e de misoginia que, não raras vezes, são invisíveis, simbólicos e travestidos de uma falsa ética de cuidado, são os eventos que sustentaram e, infelizmente, ainda inspiram a privação de direitos das mulheres, com muito mais vigor quando a mulher é negra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os aspectos observados, é possível interpretar que a obra cinematográfica “estrelas além do tempo”, retrata uma história real que cativa e inspira o telespectador, ao reconhecer a importante colaboração de três mulheres afro-americanas intelectualizadas na NASA, que fazem a diferença no período ápice de preconceito e segregação racial. A equipe de produção foi muito feliz ao escolher uma, dentre tantas, histórias em que os marcadores sociais de raça e gênero são postos como obstáculos ao pleno desenvolvimento humano de mulheres, sobretudo quando ostentam a cor negra.

É possível observar que a discriminação de raça e gênero atingem diretamente a qualidade de vida e dignidade da pessoa humana, tanto

no que se refere ao ambiente profissional quanto social. A obra ainda traz ao consciente coletivo a necessidade de se avançar com mecanismos mais eficazes para a repressão e a conscientização sobre como as mulheres e pessoas negras, desde os primórdios até a contemporaneidade, estão postos em condição de subalternidade que degradam e violam direitos humanos universais.

Pela narração de três histórias individuais, o filme acaba, dessa forma, trazendo a reflexão das dificuldades que as mulheres negras encontravam, mesmo sendo cientistas com altas habilidades, em se destacar em suas respectivas áreas de atuação, devido ao preconceito de gênero e principalmente de raça tão marcante desde os primórdios até a atualidade. A arte, que tem o dom de inspirar e provocar reflexões, postas a serviço e uma causa como se vê em “Estrelas além do tempo”, exerce um significativo papel de agente transformador de relações sociais e políticas.

É necessário que pactos simbólicos e violadores de dignidade e de direitos de mulheres e pessoas negras sejam reconhecidos, questionados e rompidos. Urge uma quebra de aliança das elites que defendem a supremacia branca, para que se impeça a perpetuação do sistema do capitalismo racial e misógino, e a sociedade se torne mais inclusiva, valorando à equidade. O Estado precisa se engajar efetivamente na construção e no fomento de políticas públicas que resgatem a condição de dignidade de mulheres negras como um novo pacto civilizatório democrático, que valorize equidade e diversidade. Somente assim alcançaremos uma sociedade efetivamente mais justa e igualitária, fundamentada no respeito à diferença e comprometida com a dignidade da pessoa humana como seu principal parâmetro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2020.

BENTO, Cida. O pacto da branquitude. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL.2023 a. **Registros de racismo e homofobia disparam no país em 2022**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-07/registros-de-racismo-e-homofobia-disparam-no-pais-em-2022>. Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. 2023 b. **Relatório da ONU mostra que maioria tem preconceito contra mulheres.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/internacional/audio/2023-06/relatorio-da-onu-mostra-que-maioria-tem-preconceito-contramulheres>. Acesso em: 26 jan. 2024.

BRASIL. 2023 c. **Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114532.htm. Acesso em: 26 jan. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** A condição feminina e a violência simbólica. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

CRUZ, Livia Delgado Leandro da Cruz; Gomes, Emerson Ferreira. **Estrelas além do tempo: debatendo gênero, raça e ciência em espaços educativos.** Disponível em: <https://periodicos.uniso.br/reu/article/view/3397/3138>. Acesso em: 26 jan. 2024.

ESTRELAS ALÉM DO TEMPO. Direção: Theodore Melfi. Produção: Donna Gigliotti, Peter Chernin, Jenno Topping, Pharrell Williams e Theodore Melfi. Los Angeles: 20th Century Fox, 2016 DVD. (127 min.). Produzido por Fox 2000 Pictures.

GOVERNO DE MINAS GERAIS. Secretaria de Planejamento e Gestão. Filme; Estrelas além do Tempo. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/filme-estrelas-alem-do-tempo>. Acesso em: 6 fev. 2024.

GUARNIERI, Fernanda Vieira; SILVA, Lucy Leão Melo. **Cotas universitárias no Brasil: análise de uma década de produção científica.** Psicologia escolar e educacional, SP, Vol. 21, n. 2, Maio/agosto de 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/4jyF7L8ncM-6QTVKM3TzjdGj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: jan. 2024.

INSTITUTO ETHOS, Perfil social, racial e de gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas. São Paulo: Instituto Ethos; Banco Interamericano de Desenvolvimento, maio 2016.

MASSARANI, Luisa; WALTZ, Igor; LEAL, Tatiane; MEDEIROS, Amanda .2022. **Ciência, gênero e raça nas conversações sobre Estrelas Além do Tempo.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/BLgb39VTnFdMxnVkmNHmny/#>. Acesso em: 26 jan. 2024.

SENADO. Institucional. Procuradoria especial da mulher. **Bancada feminina do Senado conquista o direito a banheiro feminino no Plenário.** 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/comum/bancada-feminina-do-senado-conquista-direito-a-banheiro-feminino-no-plenario>. Acesso em: jan. 2024.

POR UMA (IM) POSSÍVEL REFLEXÃO SOBRE A QUESTÃO FEMININA: O CAMPO JURÍDICO COMO ESPELHO DA SEGREGAÇÃO

Isabelly Lopes Medeiros de Paula⁴

Bruno Gadelha Xavier⁵

INTRODUÇÃO

O capítulo em tela tem como objetivo nuclear a reflexão teórica - a partir do *close reading* de obras determinadas – acerca da forma pela qual o campo jurídico se demonstra, em termos de afirmação hetero-normativa, um espelho da questão patriarcal inserida no contexto da segregação machista e racial que tece o invólucro orgânico de opressão na sociedade hodierna.

Uma possível história do feminismo, a partir de uma visão necessariamente dialética, é marcada por devastadoras violências sofridas por mulheres que lutavam por seus direitos no contexto liberal, oferecendo em contraparte, inclusive, suas próprias vidas. Um dos pontos possíveis de uma ontogenia do movimento feminista liberal encontra-se, por exemplo, na Inglaterra (*sufragetes*) por volta do século XIX. Desde então popularizaram-se pela cidade de Londres, sendo punidas, presas e inclusive, mortas para conquistar direitos políticos. Apenas em 1918 no Reino Unido conquistaram-se o direito de votar; todavia, fica aqui a atenção a historicidade do feminismo liberal, que aponta o início do debate no contexto francês anterior, conforme o que segue:

A participação das mulheres na política foi discutida pela primeira vez durante a Revolução Francesa, embora anteriormente tenham existido mulheres que assumiram governos monárquicos e que se tornaram rainhas ouvidas e respeitadas em suas decisões políticas. Essa consideração, porém, não se devia à visão dessas mulheres como indivíduos com direitos políticos, mas ao fato de suas famílias serem nobres detentoras de poder. (MARQUES, 2018, p. 13).

⁴ Especializanda em LGPD (FALEG). CV: <http://lattes.cnpq.br/8817737229095477>

⁵ Doutor em Direitos e Garantias Fundamentais (FDV). Professor Adjunto (UFJ).
CV: <http://lattes.cnpq.br/2625523883364160>

No Brasil, decorrente os movimentos ingleses, as *sufrajetes* brasileiras também reivindicaram seu direito ao voto, sendo lideradas por Bertha Lutz por meados de 1910:

A sufragetes brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. Foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que fez campanha pública pelo voto, tendo inclusive levado, em 1927, um abaixo-assinado ao Senado, pedindo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador Juvenal Larmartine, que dava o direito de voto às mulheres. Este direito foi conquista do em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro. (PINTO, 2009, p. 16).

A busca pela igualdade ganhou força e persiste na contemporaneidade, mais grupos surgiram, como o de igualdade no trabalho, na vida política, luta à saúde, etc, sendo de suma importância para a criação da nova constituição de 1988. Apenas no final do século XX que efetivamente reconheceram a luta da mulher, criando, portanto, o Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM) e o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA).

O combate contra o racismo e a violência doméstica são núcleos centrais do feminismo atual, tentando promover equidade através da justiça para sanar a dívida histórica ainda pendente no século XXI. Com toda essa influência, passaram-se a existir delegacias específicas para mulheres com amparo da Lei Maria da Penha, na qual promove proteção para violência doméstica e familiar praticadas contra mulheres.

(...) embora tenha rompido limites, ultrapassado fronteiras, conquistando novos espaços de atuação e possibilitando o florescer de diferentes práticas, iniciativas e identidades, o caminho dos feminismos, para alcançar equidade, ainda é longo. O empoderamento, que deve ser compreendido, na sua essência, agrupando direitos sociais, econômicos, culturais e políticos, ainda não está completamente materializado. Todavia, é certo que não haveria como falar de qualquer conquista para a

melhoria da vida das mulheres, sem considerar a atuação do movimento feminista. (GREGORI, 2017, p. 66).

Neste contexto, a breve reflexão aqui inserida se desdobra na correlação entre a questão do patriarcado e seus reflexos na órbita da construção da norma jurídica - de inspiração burguesa em sua confirmação capitalista -, a partir de uma reflexão crítica da mesma.

DESENVOLVIMENTO TEÓRICO

O ponto crucial e de fundamental importância a ser abordado é a cultura do poder patriarcal e do sexismo. Desde a estrutura colonial latina, com a presença de escravas eram vítimas de abuso sexual – manipuladas a gostar do tipo de moléstia sofrido como se este fora um privilégio a qual ela seria digna –, até a consequente “Lei do Ventre Livre” (1871), é possível o vislumbre de exemplos da correlação entre forma jurídica e questão patriarcal pulsante no desenvolvimento do capitalismo como economia central. Ainda sobre a questão, Hooks (2014, p. 20) assevera que a gravidez indesejada era motivo para mais crianças nascerem com o destino marcado pelo chicote, instrumento utilizado para subordinados que infringissem regras.

Neste contexto Bell Hooks traz importantes análises acerca da mulher escrava, a saber:

Os homens brancos donos de escravos queriam que as mulheres escravizadas passivamente aceitassem a exploração sexual como um direito e um privilégio dos que estavam no poder. As mulheres negras escravas que de boa vontade se submetiam aos avanços sexuais do dono e que recebessem presentes e pagamentos eram recompensadas pela sua aceitação da ordem social existente. As mulheres negras que resistiam à exploração sexual desafiavam diretamente o sistema; a sua recusa em submeterem-se passivamente à violação era a marginalização do direito dos donos dos escravos sobre si mesmas. Elas foram brutalmente punidas. (HOOKS, 2014, p. 21)

A cultura do *corpus* feminino era vista como sinônimo de prazer sexual ao seu dono, e claro, também para fazer todo trabalho pesado

que este se abstinha de fazer. Hoje, no século XXI, centenas de anos após a escravidão no Brasil, ainda persistem resquícios dessa fase nada humanística e de motivo para tanta dor. Deve-se ser destacado que o preconceito racial não foi abolido por completo, o padrão sexista imposto pela sociedade também prevalece, fazendo com que mulheres passem a odiar seus corpos e se sintam reféns dos mesmos.

A manipulação de mídias sobre as mulheres, as fazem acreditar severamente que um corpo fora dos padrões exigidos pela economia neoliberal pulsante é feio, devendo essas, mutilarem as partes menos agradáveis para então, somente assim, serem *sexys* e motivos de elogios (organicamente sustentados pela forma linguística do patriarcado); neste sentido, é de bom alvitre mencionar que:

Em termos percentuais, as famílias chefiadas por homens diminuíram de 72,6% em 2001 para 59,5% em 2015, enquanto o percentual de famílias chefiadas por mulher subiu de 27,4% para 40,5% no mesmo período. Todavia, a despeito do aumento quantitativo, é importante analisar o aumento qualitativo da chefia feminina, que ocorreu de maneira diferenciada de acordo com a idade e o tipo de família. (CAVENAGHI; ALVES, 2018, p. 74)

Decorrência de uma visão crítica, como a de Hooks (2014), ensina que o patriarcado faz com que os homens se sintam no dever de se comportarem como chefes de família, detentor do poder de ter amantes sem ser julgado socialmente, impedido de demonstrar sentimentos afetivos e de tristeza. Essa palavra já não produz tanto significado em uma cultura em que, graças aos movimentos feministas, deixou de omitir-se em relação aos direitos das mulheres, aos direitos iguais no qual todas são possuidoras.

O site do IPEA (Instituto de pesquisa econômica aplicada) traz índices significativos que comprovam o declínio da chefia masculina na família. Desde 1995 até 2015 o número de famílias gerenciadas por mulheres, cresceu, deixando de serem 9.555.110 e passando a tornarem-se 28.614.895 famílias no Brasil (Vide http://www.ipea.gov.br/retrato/indicadores_chefia_familia.html).

O movimento de pensar tecidos de atuação de uma práxis libertadora passa, necessariamente, pela formação de uma episteme adequada para tanto, com responsabilidade tomada no público como reforço da emancipação necessária:

A formação de uma teoria e uma práxis feministas libertadoras é de responsabilidade coletiva, uma responsabilidade que deve ser compartilhada. Apesar de criticar aspectos do movimento feminista como o conhecemos até agora – crítica que às vezes é dura e implacável – eu o faço não em uma tentativa de diminuir a luta feminista, mas de enriquecer, de compartilhar o trabalho de construção de uma ideologia libertadora e de um movimento libertador. (HOOKS, 2015, p. 208).

Em termos teóricos e práticos, não obstante a figura de Bell Hooks, faz-se mister apontar a teoria de Angela Davis que é considerada pioneira nos debates de emancipação do patriarcado espoliativo das mulheres negras. Cada direito concedido para a mulher é relevante (ainda que em uma estrutura heteronormativa, que deve ser desmantelada) e, principalmente, motivo de determinação para continuar com uma luta necessária e humanística. A descaracterização de uma cultura sexista e machista ainda é o motivo para tais manifestações.

Em sua obra “Mulheres, Raça e Classe” (2016), Davis expõe a luta feminina desde a escravidão até os dias atuais, mostrando a importância do movimento feminista, uma vez que este garante o devido respeito, o reconhecimento e o tratamento igualitário entre as mulheres e os homens, tirando, portanto, uma imagem de superioridade masculina que a sociedade enxerga desde a colonização, bem como demonstrando o poder que a mulher tem sobre seu corpo, para além do domínio masculino pelo corpo feminino, que acaba retroalimentando a cultura do androcentrismo:

Desde a Reconstrução até o presente, as mulheres negras empregadas em funções domésticas consideraram o abuso sexual cometido pelo “homem da casa” como um dos maiores riscos de sua profissão. Por inúmeras vezes, foram vítimas de extorsão no trabalho, sendo obrigadas a escolher entre a submissão

sexual e a pobreza absoluta para si mesmas e para sua família. Essa mulher da Geórgia perdeu um de seus empregos, no qual morava, porque “eu me recusei a deixar o marido da senhora me beijar”. (DAVIS, 2016, p. 100).

Angela Davis (2016) parte de uma teoria realista na qual significa dizer que o mundo hoje é apenas uma continuação e persistência de uma história cruel que levaram a morte muitos escravos, dentre eles, mulheres. O racismo ainda permanece na cultura Neoliberal, a violência ainda é duradoura e a luta feminina não pode acabar com a conquista dos direitos das mulheres brancas, ora, as negras possuem marcas históricas irreparáveis e merecem ter a liberdade de escolha.

O feminismo deve envolver a consciência em relação ao capitalismo – quer dizer, o feminismo a que me associo. E há múltiplos feminismos, certo? Ele deve envolver uma consciência em relação ao capitalismo, ao racismo, ao colonialismo, às pós-colonialidades, às capacidades físicas, a mais gêneros do que jamais imaginamos, a mais sexualidades do que pensamos poder nomear. O feminismo não nos ajudou apenas a reconhecer uma série de conexões entre discursos, instituições, identidades e ideologias que tendemos a examinar separadamente. Ele também nos ajudou a desenvolver estratégias epistemológicas e de organização que nos levam além das categorias “mulher” e “gênero”. (DAVIS, Angela. 2018, p. 98, 99).

Ou seja, os movimentos feministas são a maneira de se almejar uma união entre epistemologia e práxis, que, pela natureza da sociedade patriarcal são separadas; colocam um significado e uma órbita diferentes, apoiando a luta diária pelo respaldo humanístico, pela concretude e efetividade dos Direitos Humanos.

Proposto no contexto do capitalismo, em especial na esfera neoliberal, a questão laboral é um exemplo, por excelência, do lastreio normativo da estrutura patriarcal, pois constantes são as limitações de poder inerente a cargos e certos preconceitos referente à identidade sexual feminina:

A desproporcionalidade da presença das mulheres em cargos eletivo nos indicam duas linhas de pensamento entorno da participação das mulheres na política: a) a atuação da mulher se concentra em setores como movimentos sociais, ONGs entre outras associações; b) apesar da pesquisa indicar que não houve rejeição do voto das mulheres numa candidata para o cargo de presidente da república, o que podemos conferir é a existência de certo conservadorismo do voto feminino quando observamos os resultados das eleições para Deputadas Federais em 2010. (LIMA, 2015, p. 9).

Outro exemplo, no diapasão do “Mundo do Trabalho” que ainda persiste é o preconceito social quanto a prostituição. No imaginário do patriarcado ainda perduram a divisão entre “mulheres da vida” e “mulheres para se casar”, incutido inclusive em discursos de mídias sociais; sobre a matéria vide:

(...) os velhos e tradicionais estereótipos, a percepção da prostituição enquanto um fenômeno que contraria e ameaça os códigos de conduta moral e sexual, persistem em nível da legislação penal e das representações dominantes e continuam a servir de substrato à formulação e implantação de políticas públicas, constituindo-se em desafios concretos para o pensamento feminista e outros setores comprometidos com a superação das desigualdades de gênero e com a emancipação das mulheres. (RODRIGUES, 2010, p. 14-15).

Sobre a temática, interessante notar o Projeto de Lei 4.211/2012, que buscou regulamentar a atividade dos profissionais supramencionados, mas viu-se, justamente, inserido na tela moralista do ambiente patriarcal que informa a heteronormatividade, e que encontrará no “Mundo no Trabalho” também a guarida explorativa:

Ao ler o projeto, fica visível que ele não visa melhorar a vida das mulheres em situação de prostituição, não prevê nenhum tipo de política pública específica, que contribua para que essas mulheres não sejam constantemente vítimas de insultos, violência e marginalização. Ao contrário de promover os direitos e a autonomia econômica das mulheres, o projeto visa suprir uma

necessidade da indústria sexual, que juntamente com as grandes corporações, buscam utilizar o corpo das mulheres para faturar altos montantes em grandes eventos (...) (SOF. 2013, p. 16).

Ao se caminhar para a esfera normativa penal, também se observa a moralidade patriarcal inserindo pautas a serem combatidas pela “Criminologia Feminista” de matriz crítica, a fim de combater estratégias normativas como “provocação da vítima”, dentre outros, que durante anos de jurisdição eram utilizados como subterfúgio hermenêutico para desconsideração de ações machistas em delitos – dentre os quais contra a dignidade sexual ou em decorrência da condição feminina:

A morte nas (ex)relações íntimas de afeto demonstra não apenas a vulnerabilidade das mulheres no interior dessas relações, mas a tentativa de controle e posse absolutas sobre o corpo feminino que não pode ser entendida como comportamentos motivados por ciúme ou violenta emoção. Em geral, são crimes premeditados, originados do machismo culturalmente enraizado na sociedade. (CAMPOS, 2015, p. 7).

O ambiente doméstico invoca, justamente, uma ausência de controle e confusão clara entre o público e o privado, todavia, uma identificação nítida de que as apropriações da cultura patriarcal não pugnam pela distinção dos ambientes, sendo presentes e pulsantes em instituições como o matrimônio/união estável, ou até em vínculos sociais e institucionais de caráter mais simplório:

Em pouco menos da metade dos casos, o perpetrador é o parceiro – ou ex-parceiro – da mulher. No país, foi possível verificar que 42,5% do total de agressões contra a mulher enquadraram-se nessa situação. Mais ainda, se tomarmos a faixa dos 20 aos 49 anos, na qual acima de 65% das agressões tiveram autoria do parceiro ou do ex. (...) Se no ano seguinte à promulgação da lei Maria da Penha – em setembro de 2006 – tanto o número quanto as taxas de homicídio de mulheres apresentaram uma visível queda, já a partir de 2008 a espiral de violência retoma os patamares anteriores, indicando claramente que nossas políticas ainda são insuficientes para reverter a situação. (WAISELFISZ, 2012, p. 17).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O feminismo pode ser encarado como uma construção epistemológica e prática em prol do necessário respeito pelas mulheres, na faceta individual, mas, em especial, na forma coletiva. No jogo patriarcal, o simples gesto de controlar ou padronizar corpo, gosto, e moral incute na reafirmação axiológica e padronizada de comportamentos em prol da manutenção da exclusão.

Neste contexto, é de embriagado em falsidade argumentativa qualquer faceta deletéria que incute nos movimentos feministas uma ode de padronização da moral ou da eticidade, incorrendo num equívoco dialético da ausência de alteridade que urge das faces excluídas do *status quo* dominante no capitalismo contemporâneo.

Os movimentos de emancipação do patriarcado devem ser encorajados, de maneira concreta e simbólica, como espécies de declaração cotidianas de liberdade para as mulheres que sofrem com machismo e preconceito social.

REFERÊNCIAS

- CAMPOS, Carmen Hein de. *Violência, crime e segurança pública*. Femicídio no Brasil, uma análise crítico-feminista. Porto Alegre. 2015. Revista eletrônica da Faculdade de Direito -PUCRS. Vol. 7, nº 1.
- CAVENAGHI, Suzana; ALVES, José Eustáquio Diniz. *Mulheres chefes de família no Brasil: Avanços e desafios*. Escola nacional de seguros. 32ª ed. Estudos sobre seguro. Rio de Janeiro. 2018.
- DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. Boitempo. Tradução: Heci Regina Candiani. São Paulo. 2018.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. Boitempo. Rio de Janeiro. 2016.
- GREGORI, Juciane de. *Feminismos de resistência: trajetória histórica da luta política para conquista de direitos*. Caderno espaço feminino – Uberlândia – MG. Vol. 30, nº 2. 2017.
- HOOKS, Bell. *Mulheres Negras: moldando a teoria feminista*. Revista brasileira de ciência política, nº 16. Brasília. 2015.
- HOOKS, Bell. *Não sou eu uma mulher*. Ain't I a woman, black women and feminism (mulheres negras e feminismo) 1ª ed. 1981. Tradução livre para Plataforma Gueto. 2014.

LIMA, Juliana Macedo de. *Democracia no Brasil e participação das mulheres na política: algumas barreiras para o desenvolvimento democrático*. 1º seminário internacional de ciência política. Estado e democracia em mudança no século XXI. UFRGS-Porto Alegre. 2015.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *O voto feminino no Brasil*. Edições Câmara. Brasília. 2018.

PINTO, Céli Regina Jardim. *Feminismo, História e Poder*. Rev. Sociol. Polít. Curitiba. Vol. 18, nº 36. 2010.

Prostituição. *Uma abordagem Feminista*. Sempreviva organização feminista (SOF). São Paulo. 2013. Redação por: Nalu Faria, Sonia Coelho, Tica Moreno.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. *Prostituição e feminismo – Uma aproximação ao debate contemporâneo*. Fazendo gênero 9. Diásporas, diversidades, deslocamentos. UFSC-Santa Catarina. 2010.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2012*. Caderno complementar 1: Homicídios de mulheres no Brasil. Instituto Sangari. São Paulo. 2012.

O PAPEL DO PROGRAMA BEM-ESTAR ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITANHAÉM NA GARANTIA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE ADOLESCENTES MÃES, GESTANTES, PAIS ADOLESCENTES E SEUS FILHOS

Márcia Galdino Alves⁶

Maria Cecília Cardoso Tecedor⁷

Viviane Silva de Paula⁸

Volnei da Silva⁹

Adriana de Pinho Sitta¹⁰

INTRODUÇÃO

A incidência de gravidez durante a adolescência é uma realidade que requer uma análise aprofundada, visando compreender suas ramificações e propondo abordagens para lidar com esse fenômeno. A gravidez e a maternidade impõem uma série de transformações no estilo de vida das adolescentes, muitas vezes restringindo seu engajamento em atividades cruciais para seu desenvolvimento, como educação e lazer.

É fundamental examinar esse fenômeno para além de seus aspectos adversos, levando em consideração também os significados e as possíveis consequências da gravidez e da maternidade, incluindo o papel dos adolescentes do sexo masculino nesse contexto. Reconhecer os direitos sexuais e reprodutivos dos adolescentes é o primeiro passo para que compreendam suas responsabilidades em relação à sua própria sexualidade e bem-estar.

Nesse contexto, a Secretaria de Educação de Itanhaém, por in-

⁶ Doutoranda em Políticas Públicas de Educação (UNICID).
CV: <http://lattes.cnpq.br/8767725157664700>

⁷ Mestre em Tecnologias Emergentes em Educação (MUST).
CV: <http://lattes.cnpq.br/2439776513917518>

⁸ Mestranda em Tecnologias Emergentes em Educação (MUST).
CV: <http://lattes.cnpq.br/1647490319701040>

⁹ Mestrando em Educação (UNICID). CV: <http://lattes.cnpq.br/4302235317540120>

¹⁰ Especialização em Gestão Escolar (FAVENI).

termédio de seu Departamento de Educação Social, Departamento de Educação e Departamento Pedagógico, busca valorizar a diversidade das experiências adolescentes, promovendo ações interdisciplinares e interinstitucionais para adaptar políticas públicas às necessidades locais. Investimentos são direcionados para fortalecer os laços das adolescentes, proteger seus filhos e prevenir a evasão escolar, resguardando-os de situações de exclusão e violência.

Com o intuito de fortalecer a rede de proteção e garantia de direitos para crianças e adolescentes, é essencial desenvolver um diagnóstico abrangente e mapear os fluxos e processos existentes. Esse processo busca gerar evidências tangíveis que permitam a implementação de ações apropriadas. Para tanto, é imperativo produzir dados e informações sobre a realidade dos adolescentes matriculados nas escolas municipais e estaduais de Itanhaém. Essas informações são cruciais para facilitar diagnósticos precisos e embasar planejamentos com evidências quantitativas e qualitativas.

No âmbito do planejamento estratégico do Programa Bem-estar adolescente, visa-se conscientizar as adolescentes mães e gestantes que integram a rede municipal e estadual de ensino de Itanhaém sobre o fato de que a gestação durante a adolescência não deve ser encarada como um impedimento definitivo para suas oportunidades futuras. Pelo contrário, permanecer na escola durante a gravidez deve ser percebido como uma oportunidade para oferecer um futuro melhor tanto para a mãe quanto para o filho. É crucial que essas jovens estejam cientes da rede de proteção municipal, a fim de acessar os serviços públicos necessários para o atendimento adequado tanto da mãe quanto do bebê.

Um dos objetivos específicos deste planejamento estratégico é mobilizar a rede de proteção e garantia de direitos das crianças e adolescentes, visando desvincular a gravidez na adolescência de consequências negativas, como evasão escolar, desemprego, pobreza, inserção precoce em um mercado de trabalho desqualificado e exposição a situações de violência e negligência.

O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) serve como fundamento para este programa. Destacam-se nele o fortalecimento da

democracia participativa, a promoção do desenvolvimento sustentável com inclusão social e direitos humanos, a universalização dos direitos em contextos de desigualdades, a educação e a cultura em direitos humanos. O Programa Bem-estar adolescente da Secretaria de Educação de Itanhaém, alinhado a esses princípios, busca não apenas garantir direitos e proteção, mas também promover uma cultura de respeito, inclusão e participação ativa na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

TECENDO A EDUCAÇÃO SOCIAL: PRINCÍPIOS DE EQUIDADE, DIGNIDADE HUMANA E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS

O Departamento de Educação Social da Secretaria de Educação em Itanhaém tem como missão difundir os princípios de equidade e dignidade humana, combatendo todas as formas de violência e buscando superar exclusões e desigualdades educacionais. Atuando como ecossistema dinamizador de impactos positivos, promove uma sociedade pacífica e inclusiva por meio de planejamentos estratégicos voltados ao enfrentamento dos desafios globais.

O Programa bem-estar adolescente pertencente ao departamento de Educação Social tem como propósito apoiar adolescentes, independentemente de sua vulnerabilidade, que enfrentam a complexidade da gravidez na adolescência, englobando mães, pais, gestantes e suas crianças. O objetivo é preservar e garantir seus direitos e proteção por meio da intervenção do poder público.

É essencial acolher esses adolescentes no início do primeiro trimestre letivo, através de um mapeamento que envolve gestores de escolas estaduais e municipais. Após o mapeamento, o departamento de educação social entra em contato com os adolescentes para ouvir suas necessidades e realidade, encaminhando-os posteriormente aos órgãos intersetoriais e interinstitucionais capazes de oferecer os serviços públicos necessários, mediante uma escuta ativa e personalizada de acordo com suas prioridades.

Os encaminhamentos abrangem diversos órgãos, como os equipamentos da Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Conselho Tutelar, Promotoria da Vara da Infância, serviços da OAB, Fundo Social de Solidariedade, Programa Inclusão Produtiva Jovem da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria de Administração e Secretaria de Relações do Trabalho. O foco é garantir o acesso e a permanência dos adolescentes nas escolas e seus filhos nas creches mais próximas de suas residências, criando uma rede de apoio eficaz para assegurar seus direitos e proteção, combatendo a exposição a qualquer forma de violência.

A política pública do Programa bem-estar adolescente contribui para a melhoria dos indicadores e superação dos desafios para o fortalecimento da capacidade de atuação da rede de proteção é alcançado através do diagnóstico e mapeamento de fluxos e processos, gerando evidências que embasam ações adequadas. Isso resulta na produção de dados e informações sobre a realidade dos adolescentes matriculados nas redes municipais e estaduais, facilitando diagnósticos e subsidiando planejamentos embasados em evidências quantitativas e qualitativas.

Quanto à inovação, incorpora elementos como o fortalecimento do diálogo com a população, aumento da transparência na gestão, elevação da confiança da população na administração pública e a criação de uma cultura participativa e colaborativa na cidade. Essa gestão inovadora está alinhada com competências transversais para práticas inovadoras, como resolução de problemas com base em dados, foco no resultado para o cidadão, comunicação eficaz, mentalidade digital, trabalho em equipe, orientação por valores éticos e visão sistêmica. Proporciona a produção de dados e informações sobre a realidade local, facilitando diagnósticos, subsidiando planejamentos e embasando tomadas de decisão, como a inserção destes adolescentes no Programa Inclusão Produtiva Jovem de Itanhaém.

Nesse contexto, a Secretaria de Educação de Itanhaém, por meio do Departamento de Educação Social, busca assegurar a garantia de direitos aos serviços públicos intersetoriais e interinstitucionais aos adolescentes, promovendo o movimento das políticas públicas adequadas às necessidades locais e investindo no fortalecimento de vínculos e

acesso à rede de proteção. Isso visa retirar esses adolescentes e seus filhos tanto da rede municipal de ensino quanto da rede estadual de ensino de um contexto de exclusão, prevenindo qualquer forma de violência.

INTEGRANDO O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PARA FORTALECER O PROGRAMA BEM-ESTAR ADOLESCENTE: UM ENFOQUE ESTRATÉGICO EM ITANHÁEM

O Departamento de Educação de Itanhaém desempenha um papel importante na implementação e no aprimoramento das políticas educacionais locais. Dentre os setores que o compõem destaca-se a Assessoria de Gestão e Planejamento Educacional (AGPE). Composta por uma equipe que possui experiência nas diversas funções da gestão e direção escolar, trabalhando para a eficácia das políticas educacionais servindo como elo entre as áreas administrativas da Secretaria e as unidades escolares, o que facilita a comunicação e a coordenação entre todos os atores envolvidos.

Em parceria com a AGPE, o Setor de Tecnologia Educacional emerge como outra peça-chave na estrutura organizacional do Departamento de Educação. Responsável pela operação da “Central de Vagas”, esse setor gerencia de maneira eficiente a demanda por vagas na educação infantil, fornecendo informações para o planejamento e a alocação de recursos, atuando como um intermediário entre a AGEPE e as creches.

A colaboração entre a AGPE e o Setor de Tecnologia Educacional revelou-se especialmente eficaz no contexto do atendimento às mães participantes do “Programa Bem-estar Adolescente”, pois possibilitou o alinhamento das informações para que fosse identificado os locais com disponibilidade para atender as necessidades por vagas não previstas inicialmente. Essa sinergia permitiu a gestão e planejamento por todo processo de implementação do programa, garantindo o sucesso da iniciativa de políticas específicas para esse grupo da comunidade na

perspectiva da equidade educacional.

Como pressuposto estruturante da ação, que busca a equidade no acesso e permanência na educação, entendemos, como descreve Simielli (2015), que:

É preciso, assim, que existam esforços para medir as diferenças nas condições que devem ser sanadas antes de esperarmos um progresso nas notas. Esta superação, é preciso lembrar, não levará, necessariamente, à redução nas desigualdades de resultados, mas é uma etapa importante das políticas públicas: a garantia de condições de aprendizagem iguais a todos. (Simielli, 2015, p. 15)

Reconhecendo a importância das creches no apoio às mães adolescentes e no desenvolvimento integral das crianças, o Departamento de Educação de Itanhaém tem como compromisso promover o acesso e a qualidade desse serviço público. Investir na ampliação do atendimento nas creches não apenas assegura um direito fundamental, mas também oferece proteção e suporte para a saúde e o bem-estar tanto das mães quanto das crianças. Essa iniciativa reflete o compromisso desse departamento em construir uma rede de proteção sólida pensando no futuro, onde cada criança e adolescente, independentemente de suas circunstâncias, possa alcançar seu pleno potencial.

FOMENTANDO SAÚDE, EMPODERAMENTO FEMININO E DIREITOS HUMANOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM O PROJETO “CONVERSA DE MENINAS” DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ITANHAÉM

A arte de ensinar é verdadeiramente fascinante, porém, não isenta de desafios, especialmente em um mundo em constante evolução. À medida que a sociedade avança, as escolas enfrentam a necessidade premente de se adaptarem aos novos tempos, mantendo os alunos engajados e conduzindo-os de forma eficaz ao aprendizado. O insucesso escolar é uma realidade desanimadora que afeta tanto educadores quanto alunos, sendo influenciado por uma série de fatores sociais, conforme apontado por Formosinho (1987), citado em Almeida et al. (2006).

O (in) sucesso dos alunos encontra-se influenciado, por exemplo, pela estrutura do currículo escolar, manuais escolares, métodos de avaliação, qualidade dos espaços e equipamentos escolares, formação e estabilidade do corpo docente, bem como a dimensão das escolas e das turmas (Formosinho & Formosinho, 1987; Roazzi & Almeida, 1988).

Entre os diversos aspectos que podem impactar a aprendizagem, os fatores emocionais desempenham um papel crucial. Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) direciona o desenvolvimento de competências gerais, incluindo habilidades socioemocionais, visando preparar os alunos para uma cidadania plena.

O Brasil ainda enfrenta altos índices de gravidez na adolescência, sendo essencial abordar essas questões dentro das instituições de ensino. A adolescência, por sua própria natureza, é um período de intensas transformações físicas e emocionais, e é fundamental fornecer às adolescentes informações adequadas sobre seus corpos e promover um ambiente de diálogo e apoio.

O Projeto “Conversa de Meninas” do Departamento Pedagógico de Itanhaém surge como uma iniciativa alinhada com as metas do Plano Municipal de Educação de Itanhaém, buscando promover a dignidade e formação integral das adolescentes, além de fortalecer o papel da família na educação e efetivar práticas de direitos humanos nas escolas. O objetivo específico é educar as adolescentes sobre aspectos fisiológicos e anatômicos do corpo feminino, promovendo a saúde e prevenção de gravidez na adolescência, e facilitar a construção de planos de vida pelas alunas, visando reduzir casos de gravidez precoce. O Projeto Conversa de meninas atua em duas vertentes, a prevenção, com enfoque para a responsabilidade com o próprio corpo e seu projeto de vida e na vertente do acolhimento da jovem gestante, a fim da garantia de direitos e prevenção a evasão escolar.

Além disso, visa estimular o diálogo entre mulheres, especialmente entre mães e filhas, promover a empatia e relacionamentos saudáveis entre mulheres, e elevar a autoestima das jovens, celebrando a diversidade dos corpos femininos e resgatando a ancestralidade. A metodologia envolve uma variedade de atividades dentro das escolas municipais

e como apoio para as alunas das escolas estaduais no Programa bem-estar adolescente, como rodas de conversa, oficinas e atividades interativas, com a participação de profissionais de diferentes áreas, como psicologia, biologia e saúde, contribuindo com informações relevantes para as participantes.

Em suma, o Projeto “Conversa de Meninas” do Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação de Itanhaém busca criar um espaço seguro e acolhedor para que as adolescentes, profissionais, familiares e comunidades escolares possam compartilhar experiências, adquirir conhecimento e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA BEM-ESTAR ADOLESCENTE: UMA JORNADA DE REFLEXÕES E APRENDIZADOS

Ao percorrer os anos de implementação do Programa de Bem-estar adolescente, entre o segundo semestre de 2021 aos dias atuais, diversas lições valiosas foram aprendidas, contribuindo significativamente para a compreensão e aprimoramento das estratégias adotadas.

Uma das conclusões fundamentais é a constatação do papel transformador da educação como ferramenta de empoderamento. O planejamento estratégico ressalta que permanecer na escola não apenas proporciona oportunidades de melhoria na qualidade de vida para as mães adolescentes, mas também para seus filhos. Isso reforça a importância de investir vigorosamente na educação, não apenas como um meio de capacitar as adolescentes, mas também como um caminho para aprimorar suas perspectivas futuras.

Outra lição crucial se relaciona ao conhecimento da rede de proteção municipal. A estratégia enfatiza a importância de conscientizar as adolescentes sobre a existência e os benefícios dessa rede. Dessa forma, destaca-se a necessidade premente de educar as mães adolescentes sobre os serviços públicos disponíveis para atender às necessidades de crianças e adolescentes, fomentando um ambiente de apoio.

No âmbito da prevenção de desafios sociais, reconhece-se que a gravidez na adolescência pode acarretar uma série de dificuldades,

como evasão escolar, desemprego e pobreza. Portanto, uma lição aprendida é a imperatividade de abordar esses desafios de frente, fornecendo suporte e orientação adequados para evitar que as mães adolescentes se encontrem em situações de vulnerabilidade.

A abordagem do combate à violência e negligência é destacada como uma lição importante. Garantir que as mães adolescentes não enfrentem situações de violência ou negligência ressalta a necessidade de programas e recursos que promovam um ambiente seguro e saudável para mães e crianças.

Estabelecer parcerias estratégicas com organizações governamentais e não-governamentais, instituições de saúde, escolas, serviços sociais e grupos comunitários é reconhecido como essencial para garantir um suporte abrangente. O desenvolvimento de um plano de ação em rede, detalhando funções, responsabilidades e colaborações entre as diferentes partes interessadas, surge como uma estratégia eficaz para evitar duplicações de esforços e otimizar recursos.

A asseguuração de acesso a serviços de saúde adequados para adolescentes mães e gestantes, incluindo cuidados pré-natais, atenção ao parto e pós-parto, planejamento familiar e informações sobre saúde sexual e reprodutiva, é ressaltada como um ponto crucial.

A integração comunitária é enfatizada como um fator-chave, sendo realizada através de campanhas de conscientização, discussões comunitárias e incentivo à participação ativa da comunidade na proteção e apoio às adolescentes mães e gestantes.

O monitoramento e avaliação são reconhecidos como instrumentos essenciais para acompanhar o progresso e a eficácia das intervenções em rede. Estabelecer mecanismos que permitam ajustes conforme necessário é vital para garantir que os objetivos sejam alcançados de maneira efetiva.

Por fim, a abordagem centrada na adolescente é destacada como uma diretriz fundamental. Colocar a adolescente no centro do trabalho em rede, ouvindo suas necessidades, respeitando suas escolhas e envolvendo-as nas decisões que afetam suas vidas, emerge como um princípio orientador para garantir que as ações implementadas sejam verdadeiramente eficazes e impactantes. Essas considerações finais

consolidam a importância de abordagens holísticas e integradas na promoção do programa bem-estar adolescente.

REFERÊNCIAS

Fundação Abrinq. Cenário da infância e adolescência no Brasil 2022. 1ª edição. São Paulo: Fundação Abrinq, 2022.

GLOBO, Canais. Futura: Ativa Escolar. [S.l.]: Globo, 2024. Disponível em: <https://canaisglobo.globo.com/assistir/futura/e-ativa-escolar/v/11330836/>. Acesso em: 01 fev. 2023.

ITANHAÉM. Plano Municipal de Educação. Lei nº 4.027, de 2 de julho de 2015. Itanhaém, 2015.

MACHADO, LR de Souza. Diferenciais inovadores na formação de professores para a educação profissional. Revista Brasileira da Educação Profissional e, v. 1, n. 1, p. 45-60, 2008.

RIBEIRO, IS; ALMEIDA, LS; GOMES, C. Conhecimentos prévios, sucesso escolar e trajetórias de aprendizagem: do 1o para o 2o ciclo do ensino básico. Avaliação Psicológica, v. 5, n. 2, p. 213-228, 2006.

SIMIELLI, Lara Elena Ramos. Equidade Educacional no Brasil: Análise das oportunidades educacionais em 2001 e 2011 [tese]. São Paulo: Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 2015.

UNICEF. Guia para mobilização de adolescentes e jovens. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/guias/guia-para-mobilizacao-de-adolescentes-e-jovens>. Acesso em: 29 jan. 2022.

YOUTUBE. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=EHtdG_-sUWM. Acesso em: 1 fev. 2023.

DIREITOS HUMANOS, UNIVERSALISMO E GOVERNANÇA MUNDIAL EM *RIGHTS OF MAN* (1940), DE H. G. WELLS

Fabio Luciano Iachtechn¹¹
Davi Zanetti Rocha Mendes¹²

O escritor inglês H. G. Wells é notadamente mais conhecido por seus romances precursores do gênero conhecido como ficção científica.¹³ No entanto, sua atuação política e intelectual nas primeiras décadas do século XX deixou de lado a ficção imaginativa para um conjunto de obras, em parte ainda literárias, mas também ensaísticas, jornalísticas e sociológicas, cuja característica principal foi a defesa de um modelo de Estado mundial centralizado.

Com o início da Segunda Guerra Mundial, Wells viu uma oportunidade de embarcar de maneira prática em seu projeto de unidade mundial. Essa possibilidade ele chamou de campanha dos “Direitos do Homem” e foi tornada pública pela primeira vez durante a discussão dos objetivos de guerra dos Aliados nos primeiros meses do conflito.¹⁴ De acordo com Wells, a necessidade imediata de uma declaração de objetivos de guerra (*war aims*) por parte dos Aliados surgiu das memórias da Primeira Grande Guerra e do desastre dos tratados posteriores. Ele deixou isso claro em 30 de setembro de 1939, em uma carta ao *The Times*, na qual identificou “a necessidade de explicações lúcidas do mundo que nos salvarão de outra repetição do ‘acordo’ de 1918-20” (WELLS, 1939b, 238)¹⁵.

¹¹ Pós-doutor em História (UEL). Doutor em História (UFPR). Professor do curso de Direito (Faculdade Estácio / Curitiba – PR). CV: <http://lattes.cnpq.br/9972402430355520>

¹² Acadêmico do curso de Direito (Faculdade Estácio / Curitiba – PR). Bolsista de Iniciação científica ciclo 2023-2024.

¹³ Entre os mais conhecidos romances científicos de H. G. Wells estão *A máquina do tempo* (1895), *A Ilha do Dr. Moreau* (1897) e *Guerra dos Mundos* (1898).

¹⁴ O interesse por Wells é mais frequente em relação à sua obra ficcional, com poucos estudos sobre sua proposta de direitos humanos. Estas abordagens, em geral, não se preocupam em contextualizar a questão dentro do seu pensamento sobre o Estado mundial. Ver, por exemplo, Ritchie-Calder (1967), Smith; Stone (1989), Burgers (1992), Dilloway (1998), Hamano (1998) e Robertson (1999).

¹⁵ Todas as citações diretas mencionadas neste trabalho foram traduzidas pelo autor do diretamente do original em inglês.

Ele acreditava que a Grande Guerra havia sido prolongada porque os povos inimigos não tinham certeza de seu destino no caso de uma vitória dos Aliados. Ele sentiu que isso era novamente uma questão central durante a Segunda Guerra Mundial, pois ainda era viva a memória punitiva contida no Tratado de Versalhes, especialmente os rearranjos territoriais, a ‘cláusula de culpa de guerra’ contra a Alemanha e as pesadas reparações impostas às nações derrotadas.

Wells capturou o estado de espírito do dilema das populações consideradas inimigas em *The Rights of man* de 1940, quando escreveu, a respeito do povo alemão: “Eles serão libertados do julgo nazista, dizem nossos folhetos, e em vez de simplesmente agradecerem e começarem a sabotar *Herr* Hitler, eles perguntaram: ‘E então?’” (WELLS, 1942c, p. 26)

OS DIREITOS HUMANOS E A PUBLICAÇÃO DE *THE RIGHTS OF MAN*

Wells defendeu pela primeira vez os ‘Direitos do Homem’ em uma carta impressa endereçada ao jornal britânico *The Times* em 25 de outubro de 1939. Embora pretendesse que a carta fosse um modelo básico para o debate posterior, ela resultou em uma grande tempestade de ideias cosmopolitas sobre os termos e formulação de uma declaração ideal de direitos humanos. O *Daily Herald* assumiu a campanha posteriormente e, como explicou seu então editor Ritchie-Calder, ‘Wells concordou em apresentar os argumentos em formato de artigo. Organizamos com antecedência a intervenção dos pensadores mais eminentes da Grã-Bretanha’ (RITCHIE-CALDER, 1967, p. 4). A resposta a essa publicidade levou ao estabelecimento de um comitê sob a presidência de Wells para aprimorar este esboço de direitos em um documento apresentável para todos os povos do mundo.

Logo, Viscount Sankey, chamado de Lord Sankey, presidente da Casa dos Lordes e a pessoa mais influente deste grupo, acabou assumindo a presidência do chamado “Comitê Sankey dos Direitos do

Homem”, responsável por produzir o primeiro rascunho revisado do documento.¹⁶

Mesmo assim, “Wells continuou trabalhando na ‘Declaração Sankey’ por meses depois que o comitê encerrou com suas atividades ainda em 1940” (WAGAR, 1961, p. 46) e, enfim, “conseguiu distribuir o texto a trezentos editores em quarenta e oito países diferentes, lançando em microfilme na Europa ocupada” (RITCHIE-CALDER, 1967, p. 4).

Com base na repercussão global, ele refinou seus dez pontos originais em ocasiões sucessivas, tornando a redação plausível para tradução em todas as principais línguas do mundo, de maneira a criar um documento de direitos humanos que respeitasse as diferenças culturais. Ele publicou uma versão dos direitos em quase todos os seus livros entre 1940 e 1944, com pequenas alterações de rascunho para rascunho.¹⁷

Entre sua carta ao *The Times* em 1939 e a publicação do texto final dos ‘Direitos Universais do Homem’ em 1944, seis versões distintas da declaração podem ser identificadas. Embora a maioria dos pontos se preocupasse com a clareza da linguagem como base para a tradução efetiva do documento, algumas mudanças fundamentais também ocorreram na natureza dos próprios direitos.

Embora essas mudanças não fossem necessariamente sugestões do próprio Wells, ele as apoiou totalmente. As emendas muitas vezes afetaram suas políticas cosmopolitas e acabaram fazendo com que ele reavaliasse suas noções de democracia e representação. Ao avaliar a evolução da carta, pode-se perceber como foi o processo de reflexão de Wells entre 1939 e 1944 e, assim, entender suas declarações finais sobre o papel dos governos e sua responsabilidade em um Estado mundial

¹⁶ Quando da formação do grupo, Wells renunciou à presidência do comitê por não querer disputar o protagonismo político. Na prática, como afirmam seus biógrafos, continuou a figura mais proeminente, e a redação do texto base é de sua autoria. (SMITH; STONE, 1989, p. 24). Os membros do Comitê Sankey eram H. G. Wells, Lord Sankey, Norman Angell (Prêmio Nobel da Paz de 1933), Margaret Bondfield (política trabalhista), Ritchie Calder (que atuou como secretário do grupo), Richard Gregory (editor da *Nature*), Lord Holder (um médico eminente), Lord Lytton (Vice-Rei da Índia e líder do partido conservador), John Orr (que depois da guerra se tornou diretor geral da FAO na ONU), Francis Williams (diretor do *Daily Herald*) e Barbara Wootton (uma conhecida economista). (SMITH, 1986, p. 431).

¹⁷ De acordo com David Smith, até 1944 a declaração havia sido traduzida para o tcheco, galês, francês, dinamarquês, espanhol, alemão, islandês, russo, italiano, polonês, gujerati, hausa, suaíli, árabe, urdu, hindi, bengali, ganda, iorubá, zulu e grego. (1986, p. 444).

cosmopolita. Para avaliar as mudanças no documento, será aqui conveniente separar cada parte da declaração original e discutir suas alterações, começando pelo seu primeiro ponto:

(1) que todo homem, sem distinção de raça ou cor, tem direito a alimentação, moradia, cobertura, assistência médica e atenção suficientes para realizar todas as suas possibilidades de desenvolvimento físico e mental e mantê-lo em estado de saúde desde o nascimento até a morte. (WELLS, 1939c, p. 243)

Em todas as versões da declaração, o direito de subsistência desde o nascimento até a morte é garantido de forma universal. Wells foi um socialista Fabiano, ligado ao trabalhismo britânico nas primeiras décadas do século XX e um defensor integral da igualdade de tratamento entre todos os povos. No rascunho final da carta, duas explicações importantes são feitas a esse respeito: “em primeiro lugar, para dissipar qualquer confusão sobre a importância relativa de homens ou mulheres, declara-se que uma vez que a maioria das línguas não tem pronome que signifique tanto ‘homem’ quanto ‘mulher’, ‘ele’ será escrito aqui para expressar ambos os sexos” (WELLS, 1944, p. 45). Assim, os direitos se aplicariam em igualdade de gênero.

Em segundo lugar, para criar uma base jurídica igualitarista, independentemente da diferença mental e/ou física, declara-se que “os seres humanos diferem amplamente entre si, mas aos olhos da lei são todos iguais uns aos outros” (WELLS, 1944, p. 46). Esta cláusula garante a proteção de minorias ou grupos desfavorecidos de todos os tipos, sejam eles populações não-brancas, coloniais ou imigrantes lutando para competir ao lado de povos imperiais mais ricos ou melhor educados, ou deficientes mentais e/ou físicos que podem ser incapazes de cuidar das suas próprias necessidades e interesses.

Além de proteger os vulneráveis, esta cláusula visa garantir a diferença, pois, de acordo com a Nova Ordem Mundial que defendia, “Quanto mais desiguais e variados forem seus dons, maior será a necessidade de uma Carta Magna para protegê-los uns dos outros” (WELLS, 1940b, p. 166).

A declaração, exceto quando expressamente declarado em contrá-

rio, aplica-se tanto ao criminoso mais culpado quanto à criança mais inocente, com base na existência de um ser humano único no sentido biológico fundamental como único critério pelo qual esses direitos são determinados. Este ponto é ainda reiterado na cláusula onze da versão final, onde se afirma que “Os direitos do homem estão em sua natureza e não podem ser mudados” (WELLS, 1944, p. 47).

(2) que ele tem direito a uma educação suficiente para torná-lo um cidadão útil e interessado, que deve ter fácil acesso à informação sobre todos os assuntos de conhecimento comum ao longo de sua vida e gozar da máxima liberdade de argumentação (WELLS, 1939c, p. 243).

Essa segunda cláusula, a ser consagrada nas cláusulas sete e oito da declaração final, permaneceu importante durante as revisões da carta e, de fato, seus princípios foram enfatizados várias vezes nos escritos de Wells. Em *Homens como deuses*, por exemplo, seus ‘Cinco Princípios da Liberdade’ incluem o “Princípio do Conhecimento Ilimitado” e da “Livre Discussão e Crítica” (WELLS, 1923, p. 252-55), enquanto *A salvação da civilização* declara que “quanto mais cooperação temos em nossos interesses comuns, mais necessário é guardar com muito zelo a liberdade da mente, isto é, a liberdade de argumentação e sugestão” (WELLS, 1921, p. 186). Em seu papel como presidente da *International P. E. N. Association*, ele foi capaz de assumir uma posição prática na defesa de tais direitos, consolidando “uma posição real para a liberdade de expressão, solidariedade e liberdade artística e literária na Europa” (WELLS, 1933, p. 508).

Além disso, a educação também era central para a filosofia cosmopolita de Wells. Ao insistir o direito ao conhecimento e à informação para todos ao longo da vida, a declaração consagrava o princípio do que definiu como *Permanent World Encyclopaedia*, (1938, p. 58), um mecanismo pelo qual todos os cidadãos do mundo teriam acesso a todo o conhecimento por meio de microfotografia de textos e objetos, e acesso universal a máquina de microfilmagem.¹⁸

No rascunho final da carta também foi introduzida uma nova

¹⁸ Sobre a ideia de Wells acerca de um cérebro mundial em forma enciclopédia, ver Fabio L. Iachteen (2012, p. 173-183).

cláusula que parece ter surgido desta anterior. Refere-se à proteção dos menores e declara: “A proteção natural do jovem é a família em que nasceu. Se essa proteção não for dada, a comunidade deve proteger a criança. Uma criança deixa de ser menor quando é capaz de participar plenamente da vida da comunidade” (WELLS, 1944, p. 46). Esta cláusula adicional leva em consideração as diferenças culturais, em todo o mundo, que designam diferentes idades como o momento em que uma criança atinge a maturidade. No entanto, o princípio de reconhecer a vulnerabilidade particular dos menores é um princípio importante que a carta acabou por reconhecer.

Embora em *O senso comum da paz e da guerra* a declaração incluía “liberdade de expressão, discussão, associação e adoração” (WELLS, 1940a, p. 85), na versão final esse direito é reduzido ao livre pensamento, discussão e adoração. Os motivos pelos quais a liberdade de associação foi retirada dos dois últimos rascunhos da carta foram levantados por vários críticos, principalmente Leon Stover. Wells não dá nenhuma resposta aberta a esta questão em seus escritos sobre o processo de composição da declaração, e pode-se apenas supor que a liberdade de discussão incluía a de associação. Para ter certeza, Wells defendeu o direito de associação em outras partes de sua obra, enfatizando seu valor ao discutir a formação de grupos organizados para pressionar por um governo mundial, por exemplo: “Onde quer que haja dois ou três reunidos, o Novo Mundo começou. [...] Grandes grupos fortes podem tentar publicações e a organização de seus irmãos mais fracos e dispersos” (WELLS, 1932, p. 39). No entanto, a questão permanece, em última análise, sem uma resposta clara.

(3) que ele e seus bens pessoais adquiridos legalmente têm direito à proteção policial e legal contra violência privada, privação, compulsão e intimidação. (WELLS, 1939c, p. 243)

Ao longo dos vários rascunhos da declaração, o direito de possuir é consagrado, “incluindo uma residência privada, razoavelmente limitada em tamanho”. (WELLS, 1944, p. 46) Em todos os casos, o patrimônio do cidadão é garantido pela proteção policial contra violência ou roubo, embora pela redação final uma habitação particular possa ser invadida pela polícia mediante a apresentação de um mandado judicial. A decla-

ração tem o cuidado de excluir qualquer proteção do direito de herança. Embora Wells aceite a transmissão de bens pessoais culturais ou vocacionais aos herdeiros, a riqueza, incluindo a terra, deve ser conquistada e não legada. Além de abolir a riqueza imerecida, esse adendo procurava restringir a propriedade “sempre que infringisse a liberdade e o livre movimento de outros”. (WELLS, 1935, p. 46)

(4) que, embora esteja sujeito à livre crítica de seus compatriotas, deve ter proteção adequada contra qualquer mentira ou deturpação que possa afligi-lo ou prejudicá-lo. Todos os registros sobre os cidadãos devem estar abertos à sua inspeção pessoal e privada. Não haverá dossiês secretos em nenhum departamento administrativo. Todos os dossiês devem ser acessíveis ao interessado e sujeitos a verificação e correção a seu pedido. Um dossiê é apenas um memorando; não pode ser usado como evidência sem a devida confirmação. (WELLS, 1939c, p. 243)

Esta cláusula permaneceu inalterada, em princípio, ao longo das várias cartas, e se funde com a cláusula oito na versão final. Esses direitos foram reconhecidos como fundamentais por Wells já em 1923, quando em *Homens como deuses* ele consagrou em seus ‘Cinco Princípios da Liberdade’ como o ‘Princípio da Privacidade’ e o princípio de que ‘Mentir é o Crime Mais Grave’ (WELLS, 1923, p. 252-53). Na carta final, esses princípios foram condensados da seguinte forma: “Provas secretas não são permitidas [no tribunal]. Declarações em registros administrativos não são provas, a menos que sejam comprovadas. Um homem tem direito à proteção contra qualquer falsidade que possa afligi-lo ou prejudicá-lo”. (WELLS, 1944, p. 47)

Vale a pena notar que, embora Wells tenha defendido a proteção de pessoas contra listas negras e outros tipos de dossiês secretos, e concedido às pessoas o direito de ver seus arquivos pessoais e corrigi-los se necessário, ele não proíbe a manutenção de “registros sobre cidadãos” em si. Já em 1905, em *Uma utopia moderna*, Wells insistiu que o Estado deveria manter em conta o paradeiro de todos os cidadãos e suas atividades públicas, incluindo seu local de residência e emprego, seu registro criminal, seu estado civil e até mesmo sua localização quando

viajam para fora de seu domicílio normal. Em sua utopia, a impressão digital universal e a identificação por palavra-código são instituídas para todos os cidadãos, ambas exigidas por funcionários públicos (ver WELLS, 2005, p. 112-15).

Embora zeloso em seu alcance, Wells simplesmente defendeu a coleta e a manutenção mais eficiente de informações já geralmente mantidas por órgãos públicos e, dado o direito das pessoas de inspecionar e corrigir essas informações sobre si mesmas, Wells claramente viu um meio termo em suas propostas entre a liberdade do cidadão e o direito do Estado de administrar com eficiência os assuntos humanos e manter o controle sobre os transgressores.

(5) para que ele possa se envolver livremente em qualquer ocupação legal, ganhando o pagamento que a necessidade de seu trabalho e o incremento que ele traz para o bem-estar comum possam justificar. Que ele tem o direito a um emprego e a livre escolha quando houver qualquer tipo de emprego disponível. Ele pode sugerir emprego para si mesmo e ter sua reivindicação considerada publicamente. (WELLS, 1939c, p. 243)

Ao longo dos vários rascunhos da declaração, esta cláusula recebeu alterações significativas. De ter o direito de procurar trabalho nesta primeira declaração, eventualmente é reconhecido que “a comunidade deve encontrar para ele um trabalho adequado quando ele o pede. É seu direito.” Além disso, de ter a “livre escolha de trabalho entre aquelas ocupações que contribuem para o bem-estar comum”. Pela declaração final, este direito é estendido para que se possa ganhar o pagamento pelo trabalho, “que o desejo de qualquer em relação ao que ele faz pode lhe dar”. (WELLS, 1944, p. 46)

Esta extensão de ocupações legais foi claramente destinada a beneficiar todos os tipos de artistas, cuja contribuição para o bem-estar comum não é quantificável, embora possa ser de grande interesse para os contratantes individuais. Ao insistir na declaração final de que “ninguém será forçado a trabalhar” (1944, p. 46), Wells contesta a crítica de Hayek de que sua defesa de um controle central do trabalho limitaria a gama de empregos disponíveis e, assim, ditaria ocupações para algumas pessoas. (HAYEK, 1997, p. 63-64).

De fato, dada a garantia de uma vida saudável e interessante, prevista na cláusula primeira, a declaração permite que aqueles que não encontram ocupação adequada permaneçam ociosos às custas do Estado até que um emprego satisfatório seja disponibilizado.

(6) que ele possa se mover livremente pelo mundo às suas próprias custas. Que sua casa ou apartamento particular ou jardim razoavelmente limitado é seu castelo, que pode ser acessado apenas com seu consentimento, mas que ele terá o direito de vagar por qualquer tipo de país, charneca, montanha, fazenda, grande jardim ou qualquer outro espaço, onde sua presença não será destrutiva de seu uso especial, nem perigosa para si mesmo, nem seriamente inconveniente para seus concidadãos. (WELLS, 1939c, p. 243)

Essa liberdade de movimento foi afirmada em *Homens como deuses* como o “Princípio do Livre Movimento” (1923, p. 252). Ele permaneceu intacto em todos os documentos de direitos, embora o alcance do indivíduo tenha se tornado mais amplamente definido e os modos de transporte tenham sido incluídos posteriormente. Assim, além das áreas listadas na cláusula original, estão incluídos “rio, lago, mar ou oceano” e o meio de transporte é especificado como “por terra, ar ou água”. (WELLS, 1944, p. 47) Combinada com a cláusula primeira da carta, garantindo alimentação, vestuário, abrigo e assistência médica ao longo da vida, esta cláusula prevê a circulação e cuidados de pessoas em tempos de repressão política.

(7) que ele terá o direito de comprar ou vender sem qualquer restrição discriminatória qualquer coisa que possa ser legalmente comprada ou vendida, em quantidades e com reservas compatíveis com o bem-estar comum. (WELLS, 1939c, p. 243)

Na declaração final, esta cláusula foi incorporada ao direito de ganhar dinheiro e formou a cláusula quatro. Limitou-se na declaração final ao fornecimento de mercadorias que as pessoas não poderiam adquirir sem ajuda, embora “comprar, manter e vender com lucro sem serviço não seja lícito”. Isso é especulação.” Pode-se ganhar dinheiro quando um serviço genuíno é prestado à comunidade, mas “apropriar-

ção indébita, acumulação injustificada e outras atividades que provocam o sufocamento da economia” (1944, p. 46) são consideradas exploratórias, não trazendo nada de novo para a sociedade.

(8) que um homem, a menos que seja devidamente certificado como deficiente mental, não deve ser preso por um período superior a três semanas sem ser acusado de um crime definido por lei, nem por mais de três meses sem um julgamento público. Findo este último prazo, se não tiver sido julgado e condenado pelo devido processo legal, será libertado. (WELLS, 1939c, p. 243-44)

Ao longo dos seis rascunhos da carta, o direito à liberdade pessoal afirma que os mentalmente insanos eram as únicas pessoas que poderiam ser retidas indefinidamente sem terem cometido um crime, embora várias reservas tenham sido feitas a esse respeito. Assim, a “loucura” não só tinha que ser verificada por uma “autoridade competente” e confirmada “dentro de sete dias e considerada novamente pelo menos anualmente”, mas o indivíduo em questão tinha que ser considerado “um perigo para si mesmo ou para os outros”. (WELLS, 1944, p. 47).

Enquanto inicialmente se propunha que uma pessoa não poderia ser mantida por mais de três semanas sem acusações, na versão final esse prazo foi reduzido para vinte e quatro horas. Além disso, antes de um julgamento, o acusado tinha o direito de ver as provas contra ele e, se absolvido, não poderia ser acusado pelo mesmo crime. Embora não mencionados na carta original, os rascunhos dois a cinco afirmam que ninguém “deve ser recrutado para serviço militar ou outro ao qual tenha uma objeção de consciência” (WELLS 1942d, p. 244), embora os rascunhos quatro e cinco acrescentassem que “desempenhar nenhum dever social é permanecer sem direitos e sob tutela”. (WELLS, 1942d, p. 244-45) Curiosamente, na versão final desta cláusula, a objeção de consciência foi totalmente eliminada dos direitos e, em vez disso, uma nova cláusula sobre dever e liberdade afirma que “todos devem respeitar e proteger os direitos de todos de acordo com sua capacidade”.

(9) que nenhum homem será submetido a qualquer tipo de mutilação [sic] ou esterilização, exceto com seu próprio con-

sentimento deliberado, dado livremente, nem a agressão corporal, exceto para conter sua própria violência, nem a tortura, espancamento ou qualquer outro punição corporal; ele não será submetido a prisão com excesso de silêncio, barulho, luz ou escuridão que cause sofrimento mental, ou a prisão em quartos infectados, com insetos ou insalubres, ou ser colocado na companhia de pessoas doentes ou infecciosas. Ele não deve ser alimentado à força nem impedido de passar fome se assim o desejar. Ele não deve ser forçado a tomar drogas, nem elas devem ser administradas a ele sem o seu conhecimento. Que as punições extremas às quais ele pode ser submetido são prisão rigorosa por um período não superior a 15 anos ou morte. (WELLS, 1939c, p. 244)

Esta cláusula de isenção de violência foi simplificada ao longo dos seis rascunhos e na carta final foi acrescentado que “ninguém será punido indiretamente pela prisão ou maus-tratos daqueles de quem cuida”. (WELLS, 1944, p. 47) A pena de morte foi finalmente omitida da declaração e torna-se ilegal na cláusula primeira, garantindo o direito à vida. A objeção de Wells ao uso da pena capital e sua percepção de que o controle cosmopolita era a única maneira de acabar com ela. Esta posição é confirmada em uma carta a Marc Slonimsky, na qual ele critica que os Estados Unidos, afirmando que eles são uma união de 48 estados nacionais com poderes de vida e morte sobre os cidadãos, e que o caso dos anarquistas Sacco & Vanzetti, o de Scottsboro e os casos Huey Long mostram como a liberdade do Estado pode maliciosamente privar os homens dos direitos humanos. (1942b, p. 338)

(10) Que as provisões e princípios incorporados nesta Declaração sejam mais completamente definidos em um código legal que seja facilmente acessível a todos. Esta Declaração não deve ser qualificada nem afastada sob qualquer pretexto. Ele incorpora todas as Declarações anteriores de Direitos Humanos [sic]. Doravante, é a lei fundamental para a humanidade em todo o mundo. (WELLS, 1939c, p. 244)

Esta cláusula final, declarando a carta inalienável, foi reforçada nos rascunhos posteriores. Nos casos em que os direitos não são res-

peitados pelos governos, Wells sugere que eles deixam de ter legitimidade, pois “é a lei fundamental para a humanidade em todo o mundo” (1940c, p. 84). Sendo este o caso, tornou-se importante incorporar um elemento democrático na cláusula para proteger contra “todas as tiranias e governos arbitrários” (1935, p. 46). Por isso,

a nomeação de tempos em tempos desses protetores desses direitos será feita de acordo com os costumes do povo, seja por anciãos, por eleição de representantes, ou em reunião comum, ou por sorteio, ou de outra forma, de acordo com o costume do país. (WELLS, 1944, p. 48)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O rascunho final da carta permitia a sua adoção dos países, segundo Wells, por dois motivos: primeiro, o autor buscava o respeito em relação à carta por todas as culturas do mundo, e isso incluiria aqueles povos que não adotaram instituições democráticas de estilo ocidental; e, em segundo lugar, o próprio Wells não estava satisfeito com o método eleitoral em massa de escolher os representantes do governo. Em um Estado mundial funcional, sentiu que a democracia eleitoral era inadequada e buscou outros métodos de representação popular. Ao formular a cláusula democrática nos termos que fez, Wells estava permitindo a possibilidade de sua aplicação a um Estado mundial e a possibilidade de experimentar ideias alternativas de seleção de governo.

Esta evolução da declaração dos “Direitos do Homem”, levando em consideração as opiniões de muitos líderes intelectuais e membros do público em geral de todas as partes do mundo, é surpreendentemente democrática, considerando que a carta inicial foi obra apenas de Wells. No entanto, as mudanças ocorridas foram importantes na criação de um documento universal aceitável para todas as culturas do mundo, afastando-se, assim, de um modelo estritamente parlamentar-democrático e eurocêntrico.

Poucos ativistas e historiadores dos direitos humanos se ocuparam em avaliar a contribuição de Wells analisarem o contexto pós-guerra. No entanto, Lord Ritchie-Calder acreditava que a Declaração

Universal dos Direitos Humanos de 1948 “contém a substância e o significado do debate proposto por Wells” (RITCHIE-CALDER, 1967, p. 6). Já James Dilloway (1998, p. 2) foi além, afirmando que,

A Declaração Mundial foi a verdadeira precursora da atual Declaração Universal dos Direitos Humanos e dos dois Pactos Internacionais vinculativos que agora a sustentam – os sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e sobre Direitos Civis e Políticos, respectivamente – bem como de uma longa série de Convenções e outros instrumentos, muitos deles juridicamente vinculativos na adesão e sujeitos a verificação periódica de desempenho.

Teru Hamano sugeriu que a maior conquista de Wells foi colocar cópias dos vários rascunhos dos ‘Direitos do Homem’ nas mãos do presidente Franklin Roosevelt, que refletiu sua influência em suas ‘Quatro Liberdades’ de 6 de janeiro de 1941 e na Carta do Atlântico de 10 de agosto 1941 (HAMANO, 1998, p. 12), documentos que afirmaram a responsabilidade dos Aliados em proteger os direitos humanos no âmbito do direito internacional após a guerra. A partir da versão final dos ‘Direitos do Homem’ de 1944, Dilloway sinaliza que ela foi o embrião para os debates que se seguiram, inclusive no âmbito da ONU:

Seis meses antes da morte de H. G. Wells em 1946, a primeira parte da primeira Assembleia Geral da ONU, realizada em Westminster, teve diante de si um projeto de Declaração de Direitos e Liberdades. No mesmo ano foi criada a Comissão de Direitos Humanos da ONU e em 10 de dezembro de 1948 a presente Declaração Universal foi adotada por 50 países. (1998, p. 8)

Nos últimos anos, Wells finalmente recebeu algum crédito público por suas contribuições aos direitos humanos. Em 1999, o advogado especialista em direitos humanos, Geoffrey Robertson, refletindo sobre a evolução do direito internacional ao longo do século passado, disse sobre *The Rights of man*, que “deve ser considerado um dos livros mais influentes do século XX” (ROBERTSON, 1999, p. 22) e em 2000,

Francesca Klug, diretora da *Human Rights Act Research Unit*, reconheceu o lugar de Wells na história dos direitos humanos, afirmando que “com exceção da iniciativa de guerra de H. G. Wells, não houve nenhum lobby significativo por uma declaração de direitos durante os últimos dois séculos no Reino Unido até o final dos anos 1960. (KLUG, 2000, p. 152).

Apesar do sucesso final de sua carta dos ‘Direitos do Homem’, Wells desejava muito mais. Como foi enfatizado, os direitos humanos eram simplesmente um aspecto de sua campanha por uma governança única em forma de Estado mundial. Além da proteção legal mundial, ele buscou responsabilidade global pelas estruturas cosmopolitas que defendia. À luz dos abusos dos direitos humanos pelos regimes totalitários da Europa e Ásia, e das críticas que as suas ideias de estado mundial sofreram, sua visão universalista e seu cosmopolitismo foram absolutamente fundamentais para tornar suas ideias adequadas a um mundo pós-guerra em reconstrução, que precisou, forçosamente, construir uma política mundial de direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

ADAK, Hülida. “The legacy of André Nikolaievitch Mandelstam (1869-1949) and the early history of human rights.” *Zeitschrift für Religions- und Geistesgeschichte*. vol. 70, n. 2, 2018, p. 117-130.

ARENDT, Hannah. *As origens do totalitarismo*. São Paulo: Cia das Letras, 1989.

BURGERS, Jan Herman. “The road to San Francisco: the revival of the human rights idea in the Twentieth Century.” *Human Rights Quarterly*, vol. 14, n. 4, nov.1992, p. 447 - 477.

HAMANO, Teru. “H. G. Wells and the Universal Declaration of the Human Rights.” *The Wellsian*, n. 24, 2001.

DILLOWAY, James. “Human Rights and World Order: Two Discourses to the H. G. Wells Society with some additional material.” Nottingham: *H. G. Wells Society*, 1998.

HAMANO, Teru. “H. G. Wells, President Roosevelt, and the Universal Declaration of Human Rights”. *Life & Human Rights*, 9 (Autumn), 1998, p. 6-16.

HAMANO, Teru. “H. G. Wells and the Universal Declaration of the Human Rights.” *The Wellsian*, n. 24, 2001.

HAYEK, F. A. *The Road to Serfdom*. London: Routledge, 1997.

IACHTECHEN, Fabio L. “H. G. Wells e o controle social das informações em World Brain (1938).” In: Maria Cecília Naressi Munhoz Affornalli; Emerson Gabardo. (Org.) *Direito, informação e cultura: o desenvolvimento social a partir de uma linguagem democrática*. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 173-183.

KLUG, Francesca. *Values for a Godless age: the story of the UK's New Bill of Rights*. Harmondsworth: Penguin, 2000.

PARTINGTON, John S. “The Time Machine and A Modern Utopia: the static and kinetic utopias of the early H. G. Wells”. *Utopian Studies*, 13: 1, 2002, p. 57-68.

PARTINGTON, John S. *Building Cosmopolis: the political thought of H. G. Wells*. Aldershot: Ashgate, 2003.

PARTINGTON, John S. “Human Rights and Public Accountability in H. G. Wells’ Functional World State.” In: MORGAN, D., BANHAM, G. (eds) *Cosmopolitics and the Emergence of a Future*. Palgrave Macmillan, London, 2007.

PIOVENSAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2012.

RITCHIE-CALDER, Lord. “On Human Rights.” London: *H. G. Wells Society*, 1967.

ROBERTSON, Geoffrey. *Crimes against humanity: the struggle for global justice*. London: Lane/Penguin, 1999.

SMITH, Ali. “What we are fighting for? The 2nd anual PEN H. G. Wells Lecture, 15 august 2015”. In: WELLS, H. G. *Rights of man*. London: Penguin, 2015, p. 7-46.

_____. *Celebrating H.G. Wells's role in the creation of the UN Declaration of Human Rights*. The Guardian, 20 nov. 2015. Disponível em: <https://www.theguardian.com/books/2015/nov/20/ali-smith-celebrates-hg-wells-role-creation-un-declaration-of-human-rights>.

SMITH, David C. *H. G. Wells: desperately mortal*. New Haven: Yale University Press, 1986.

WAGAR, W. Warren. *H. G. Wells and the World State*. New Haven: Yale University Press, 1961.

WELLS, H. G. *Mankind in the Making*. London: Chapman & Hall, 1903.

_____. *The Salvaging of Civilization*. London: Cassell, 1921.

_____. *Men Like Gods*. London: Cassell, 1923.

_____. (1935) “letter to Lord Esher” 2 November. In SMITH, David C. *The Correspondence of H. G. Wells: Volume 4, 1935-1946*. London: Pickering & Chatto, 1998, p. 46-49.

_____. *World Brain*. London: Methuen, 1938.

_____. (1939b) "letter to the editor, *The Times*, 30 September". In: SMITH, David C. *The Correspondence of H. G. Wells: Volume 4, 1935-1946*. London: Pickering & Chatto, 1998, p. 238.

_____. (1939c) letter to the editor, *The Times*, 23 October. In: SMITH, David C. *The Correspondence of H. G. Wells: Volume 4, 1935-1946*. London: Pickering & Chatto, 1998, p. 242-44.

_____. *The Common Sense of War and Peace: World Revolution or War Unending*. Harmondsworth: Penguin, 1940a.

_____. *The New World Order: Whether it is attainable, how it can be attained, and what sort of world a world at peace will have to be*. London: Secker and Warburg, 1940b.

_____. *The Rights of Man, or what are we fighting for?* Harmondsworth: Penguin, 1940c.

_____. *Guide to the New World: A Handbook of Constructive World Revolution*. London: Gollancz, 1941.

_____. (1942a) letter to Lance Corporal Hlope, 24 November. In: SMITH, David C. *The Correspondence of H. G. Wells: Volume 4, 1935-1946*. London: Pickering & Chatto, 1998, p. 352-53.

_____. (1942b) letter to Marc Slonimsky, 20 August. In: SMITH, David C. *The Correspondence of H. G. Wells: Volume 4, 1935-1946*. London: Pickering & Chatto, 1998, p. 337-38.

_____. (1942c) letter to the editor, *Tribune*, 18 September 1942. In: SMITH, David C. *The Correspondence of H. G. Wells: Volume 4, 1935-1946*. London: Pickering & Chatto, 1998, p. 339-40.

_____. *'42 to '44: A Contemporary Memoir upon Human Behaviour during the Crisis of the World Revolution*. London: Secker & Warburg, 1944.

_____. Wells, H. G. *A Modern Utopia*. London: Penguin, 2005.

RACISMO AMBIENTAL E A EDUCAÇÃO COMO MECANISMO DE SUA SUPERAÇÃO

Angelo Aparecido de Souza Júnior¹⁹

Thaís Fernanda Botelho²⁰

Fernando Silveira Melo Plentz Miranda²¹

INTRODUÇÃO

O tema escolhido aponta para questões acerca do racismo ambiental no processo histórico brasileiro que, no curso dos séculos, gerou injustiças sociais e ambientais que recaem sobre dada parcela da população em razão da sua vulnerabilidade social, racial e étnica. Em que pese os avanços democráticos das últimas décadas, é notório que a efetividade das políticas públicas está aquém dos seus ideais.

Inserida nas seguidas metamorfoses das formas de produção e trabalho decorrentes do modo de produção capitalista, que tencionam constantemente os aspectos econômicos, sociais e ambientais do mundo contemporâneo, exteriorizam-se as relações perversas de ocupação dos territórios e os processos de favelização dos centros urbanos brasileiros. É neste panorama de injustiça e exclusão que se configura o racismo ambiental na realidade brasileira, com grupos sociais, na sua grande maioria de negros, excluídos pelo descaso do poder estatal.

Para tanto, é imperioso realizar inicialmente uma análise conceitual das desigualdades decorrentes do atual modo de produção hegemônico no Planeta com a finalidade de situar o leitor das bases teóricas críticas deste modelo econômico e social, para, enfim, propor a educação ambiental crítica como um dos elementos possíveis e viáveis para o início da superação do racismo ambiental que se multiplica na sociedade brasileira.

¹⁹ Doutorando em Educação (UFSCAR). Coordenador do Curso de Direito (Universidade Anhanguera / Sorocaba – SP). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7145-8498>

²⁰ Doutoranda em Educação (UNISO). Professora do Curso de Direito (Universidade Anhanguera / Sorocaba – SP e UNISO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7487-4451>

²¹ Doutor em Educação (UNISO). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE (UNISO). Coordenador do Curso de Direito (UNISO). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5110-4545>

DESIGUALDADES SOCIOAMBIENTAIS NO MEIO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

As desigualdades socioambientais, no contexto do sistema de produção capitalista, representam um cenário onde a exploração econômica se encontra intrinsecamente ligada à degradação ambiental e à injustiça social. Harvey (2011) argumenta que o capitalismo perpetua uma relação “destrutiva” com o meio ambiente, priorizando o lucro em detrimento da sustentabilidade e do bem-estar das comunidades. Esta relação cria uma disparidade evidente, onde regiões e grupos socioeconômicos menos favorecidos enfrentam os maiores ônus ambientais.

A exploração intensiva de recursos naturais, característica do capitalismo, afeta desproporcionalmente as comunidades marginalizadas, levando-as a ocuparem espaços em que em regra o Poder Público relegou ao esquecimento. A lógica capitalista de acumulação ilimitada leva à exaustão dos recursos naturais, resultando em poluição, perda de biodiversidade, degradação dos espaços públicos e alterações climáticas que impactam principalmente as populações mais vulneráveis e abandonadas. Essas comunidades, frequentemente desprovidas de poder político e econômico, acabam sofrendo as consequências ambientais sem terem contribuído significativamente para as mesmas.

A distribuição desigual de espaços e áreas públicas é outro reflexo das desigualdades socioambientais no capitalismo. Bullard (2005) destaca que áreas habitadas por minorias e grupos de baixa renda são frequentemente alvo de práticas ambientais prejudiciais, como a localização de aterros sanitários e indústrias poluentes. Essa geografia do racismo ambiental, evidencia como decisões ambientais são moldadas por considerações socioeconômicas e raciais, relegando comunidades marginalizadas a condições ambientais inferiores.

A relação entre capitalismo, pobreza e vulnerabilidade ambiental é complexa e multifacetada. Rocha e Vasconcelos (2018) argumentam que as políticas econômicas centradas no crescimento capitalista frequentemente exacerbam as desigualdades sociais, aumentando a vulnerabilidade de populações pobres a riscos ambientais. A falta de acesso a recursos econômicos e políticos deixa essas comunidades menos equi-

padas para lidar com desastres ambientais e poluição, perpetuando um ciclo de pobreza e degradação ambiental.

Assim, as desigualdades socioambientais no contexto capitalista são profundamente enraizadas em estruturas econômicas e sociais que privilegiam o lucro e o crescimento econômico em detrimento da equidade ambiental e social. As análises de Harvey (2011), Hirsch (2010), Mandel (1982) e Mészáros (2021) destacam a necessidade de repensar as práticas capitalistas para mitigar os impactos desta forma de produção que impactam a vida humana e demais formas de vida no Planeta. Partindo desta premissa, a forma de produção reflete em aspectos ambientais adversos, especialmente em comunidades marginalizadas que ocupam os espaços periféricos das grandes cidades e sem os devidos cuidados do Poder Público.

As mudanças climáticas, exacerbadas pelas práticas capitalistas, pela globalização e pelo neoliberalismo, representam uma ameaça significativa às comunidades mais vulneráveis em face das devastadoras alterações climáticas e ambientais da atualidade. Marques (2015), em seu trabalho sobre o capitalismo, colapso ambiental e a crise climática, argumenta que as consequências das mudanças climáticas, como eventos climáticos extremos, afetam desproporcionalmente as populações mais pobres, que têm menos recursos para se adaptar ou recuperar.

A industrialização sob o capitalismo também contribui para a desigualdade ambiental. Como observado por Marques (2015), a industrialização muitas vezes leva à degradação ambiental em áreas habitadas por comunidades marginalizadas, que enfrentam uma maior exposição a poluentes e uma redução da qualidade de vida devido à perda de recursos naturais.

A questão da justiça ambiental está intimamente ligada às desigualdades socioambientais no capitalismo. A justiça ambiental não se trata apenas de distribuir igualmente os encargos ambientais, mas também de garantir participação igualitária e justiça nas decisões ambientais, algo frequentemente negado às comunidades marginalizadas.

Para reduzir as desigualdades ambientais, são necessárias políticas públicas eficazes. Agum, Riscado e Menezes (2015) salientam a importância de políticas que não apenas abordem os sintomas das desigual-

dades ambientais, mas também suas causas estruturais no capitalismo, promovendo sustentabilidade e equidade.

Desta forma, as desigualdades socioambientais no meio de produção capitalista são uma questão multifacetada que requer uma abordagem holística para enfrentar tanto as causas quanto os efeitos. As perspectivas apresentadas fornecem um quadro abrangente sobre como o capitalismo impacta de maneira desigual as comunidades em termos ambientais, exacerbando o racismo ambiental que se reproduz no Brasil, ressaltando a necessidade de mudanças necessárias e significativas em políticas públicas e práticas sociais.

ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS DO RACISMO AMBIENTAL: A REPRODUÇÃO DO RACISMO NO BRASIL

Racismo ambiental é um conceito que descreve como injustiças ambientais são frequentemente entrelaçadas com questões raciais, afetando de forma desproporcional comunidades de cor e de baixa renda. De acordo com Ferdinand (2022), racismo ambiental refere-se à maneira pela qual políticas e práticas ambientais discriminam, intencionalmente ou não, grupos minoritários e racializados. Destaca a importância de entender o racismo ambiental não apenas como um subproduto do racismo, mas como uma forma intrínseca de discriminação que se manifesta através da degradação ambiental e da alocação desigual de recursos.

No contexto brasileiro, o racismo ambiental possui raízes históricas profundas que remontam à colonização e à escravidão que, embora formalmente extinta no final do século XIX, seus reflexos de discriminação e falta de oportunidades permanecem até os dias atuais. Marques (2015) explica como as práticas de exploração de terras e recursos no Brasil foram marcadas por uma discriminação racial arraigada, impactando desproporcionalmente comunidades afro-brasileiras e indígenas. Eles argumentam que o legado dessas práticas ainda é visível nas desigualdades ambientais contemporâneas, onde comunidades negras e indígenas frequentemente enfrentam maior exposição a riscos ambien-

tais e menor acesso a recursos naturais.

O Brasil apresenta vários casos históricos que ilustram o racismo ambiental. Estudos demonstram que a construção de grandes projetos de infraestrutura no decorrer do século XX e de urbanização no Brasil.

Notadamente na área da saúde pública, se evidencia uma visão etnocêntrica e racista, negligenciando os direitos e o bem-estar das comunidades quilombolas e negras no país.

[...] as instituições são parte da sociedade e organizadas por ela, os conflitos sociais existentes também são manifestados nas instituições, ou seja, nelas são reproduzidas as mesmas tentativas de manutenção da ordem social e, por conseguinte, elas operam sob a mesma lógica da discriminação racial que serve à manutenção do poder hegemônico. É importante destacar que ir na contramão do racismo institucional não se trata de definir que as instituições de saúde pública partam da concepção de que “somos todos iguais” ou, ainda, do chamado mito da democracia racial, pelo contrário, considerar as especificidades econômicas e sociais da população negra é o alicerce do enfrentamento ao racismo, o qual está aliado ao princípio da equidade, posto que igualdade de acesso fala, também, de um respeito às diferenças. Por isso, é fundamental investigar como a questão do racismo institucional comparece nas pautas que envolvem o Sistema Único de Saúde (SANTOS; MONTEIRO, p. 3, 2023).

A reprodução do racismo no Brasil é evidente também nas políticas ambientais e urbanas. As favelas, frequentemente habitadas por populações negras e de baixa renda, são exemplos de áreas onde o racismo ambiental é manifestado através da negligência governamental e da falta de infraestrutura adequada. Essas áreas sofrem com a falta de saneamento básico, acesso limitado a água potável e exposição a poluentes, o que evidencia como o racismo se entrelaça com as questões ambientais.

Como já visto, o racismo ambiental no Brasil é um fenômeno complexo e multifacetado, enraizado na história do país e perpetuado por práticas e políticas contemporâneas. Esta percepção oferece uma compreensão abrangente de como o racismo ambiental se manifesta

e afeta desproporcionalmente as comunidades racializadas no Brasil, enfatizando a necessidade de abordagens inclusivas e equitativas nas políticas ambientais e sociais.

O legado da colonização no Brasil tem implicações profundas para o entendimento do racismo ambiental contemporâneo. Como Souza (2019) destaca, a colonização estabeleceu padrões de uso de terra e exploração de recursos que marginalizaram comunidades indígenas e afro-brasileiras, padrões esses que continuam a influenciar as políticas ambientais atuais.

Desigualdades no acesso a recursos naturais são um aspecto central do racismo ambiental no Brasil. De acordo com Alier (2007), comunidades marginalizadas frequentemente enfrentam barreiras no acesso a recursos essenciais, como água limpa e ar puro, resultado de políticas ambientais e urbanas que favorecem grupos mais ricos e poderosos. Assim, políticas públicas no Brasil têm um papel crucial na perpetuação ou mitigação do racismo ambiental, posto que sem políticas que reconheçam e abordem explicitamente as desigualdades raciais e ambientais, o ciclo de marginalização e exploração continuará.

A justiça ambiental é uma resposta ao racismo ambiental, buscando uma redistribuição mais equitativa dos encargos ambientais. Segundo Acselrad (2009), a justiça ambiental no Brasil deve incluir não apenas a distribuição equitativa de encargos, mas também a participação democrática de todas as comunidades nas decisões ambientais.

Inegavelmente o racismo que afeta a sociedade brasileira é um processo histórico complexo e a sua compreensão e funcionamento é essencial para desmascarar as massacrantes e crescentes formas de racismo que permeiam o cotidiano e afetam a população negra. Neste sentido, podemos afirmar que:

[...] não se trata, portanto, de apenas um ato discriminatório ou mesmo de um conjunto de atos, mas de um processo em que condições de subalternidade e de privilégio que se distribuem entre grupos raciais se reproduzem nos âmbitos da política, da economia e das relações cotidianas. O racismo articula-se com a segregação racial, ou seja, a divisão espacial de raças em localidades específicas – bairros, guetos, bantustões, periferias

etc. – e/ou à definição de estabelecimentos comerciais e serviços públicos – como escolas e hospitais – como de frequência exclusiva para membros de determinados grupos raciais, como são exemplos os regimes segregacionistas dos Estados Unidos, o apartheid sul-africano e, para autoras como Michelle Alexander e Angela Davis, o atual sistema carcerário estadunidense (ALMEIDA, 2018, p. 23).

Desta forma, o racismo ambiental no Brasil é um fenômeno complexo, enraizado na história do país e perpetuado por práticas contemporâneas. A análise de Acselrad (2009), ilustra a necessidade de políticas que reconheçam e combatam as desigualdades raciais e ambientais, promovendo uma sociedade mais justa e sustentável, melhor aproveitamento dos espaços públicos urbanos e serviços públicos de qualidade a todos os cidadãos em todos os espaços e territórios.

TERRITORIALIDADE E SUA RELAÇÃO SOBRE O RACISMO AMBIENTAL

A territorialidade, no contexto do racismo ambiental, refere-se à forma como o controle e a disputa por terras e recursos naturais estão intrinsecamente ligados às questões de discriminação racial e ambiental. A luta pelo território é muitas vezes uma luta pela sobrevivência e identidade de comunidades marginalizadas, que enfrentam a expropriação e degradação de suas terras por interesses econômicos e políticos. Acselrad (2009), salienta a importância de analisar as questões de territorialidade à luz do racismo ambiental, demonstrando como as injustiças territoriais são frequentemente marcadas por dinâmicas raciais.

No Brasil, a questão da territorialidade é particularmente relevante para comunidades negras e quilombolas. Almeida (2018) explora como esses grupos têm lutado historicamente pela preservação de seus territórios ancestrais contra a exploração e o avanço de atividades econômicas, como a mineração e a agricultura em larga escala. Ressalta que a luta pelo território é também uma luta pela manutenção da cultura, da história e da autonomia dessas comunidades. Demonstra que a medida que os centros urbanos se modernizam, passando a oferecer melhores

condições de vida para alguns grupos raciais, em contradição, afastam outros grupos raciais para as periferias, especialmente a população negra, no processo histórico de favelização das cidades brasileiras.

O deslocamento de comunidades é uma consequência direta das disputas territoriais e do racismo ambiental, em que grandes projetos de desenvolvimento, como barragens e exploração de recursos naturais, além de causar o deslocamento de, afetando desproporcionalmente comunidades negras, levam a desfavorecer do ponto de vista territorial e ambiental as populações negras.

Os conflitos territoriais no Brasil igualmente refletem desigualdades socioambientais das populações. De acordo com Souza (2019), os conflitos sobre terras no Brasil são marcados por uma história de violência e injustiça, onde comunidades marginalizadas lutam para defender seus direitos à terra contra interesses poderosos. Souza destaca que esses conflitos são um claro exemplo de como o racismo ambiental se manifesta no contexto territorial, reforçando a marginalização de determinados grupos.

A análise da territorialidade no contexto do racismo ambiental revela como as disputas por terra e recursos naturais estão entrelaçadas com questões de discriminação racial e injustiça ambiental. Neste sentido, há uma evidente importância de abordar a territorialidade como um elemento chave no combate ao racismo ambiental, enfatizando a necessidade de políticas públicas que revertam o predomínio do exercício econômico que gerou no curso do percurso histórico brasileiro a uma dinâmica de exclusão territorial e social das populações negras, acarretando a periferização das comunidades negras.

A urbanização no Brasil tem aumentado o racismo ambiental, especialmente em grandes cidades. A expansão urbana brasileira ocorreu às custas de comunidades marginalizadas, que são deslocadas para áreas com piores as condições ambientais. Essa realidade evidencia como o planejamento urbano pode refletir e reforçar desigualdades raciais e ambientais.

Movimentos sociais têm sido fundamentais na luta contra o racismo ambiental no Brasil. Carvalho (2012) destaca como movimentos indígenas e quilombolas têm defendido seus direitos territoriais, desa-

fiando projetos de desenvolvimento que ameaçam seus modos de vida e integridade ambiental. Esses movimentos ilustram a resistência ativa contra as estruturas de poder que perpetuam o racismo ambiental.

A gestão de recursos naturais no Brasil é frequentemente marcada por conflitos raciais e ambientais. De acordo com Marques (2015), a disputa por recursos como água e minérios em territórios tradicionais tem levado a conflitos intensos, muitas vezes com consequências violentas para as comunidades afetadas. Este contexto destaca a necessidade de uma gestão de recursos mais justa e inclusiva. Desta maneira, a atual estrutura de Estado reproduz o racismo ambiental, na medida em que:

[...] os aparatos institucionais de uma dada sociedade encontram-se a serviço dos grupos hegemônicos que os criam e fazem com que funcionem para a reprodução do sistema que lhe confere significado e existência. Alguém que esteja operando esse sistema poderá produzir resultados raciais injustamente diferenciados ainda que não tenha intenção de fazê-lo. Embora esse tipo de racismo possa ser de difícil detecção, suas manifestações são observáveis através dos padrões de sistemática desigualdade produzida pelas burocracias do sistema que, por sua vez, ao lado das estruturas, formam as instituições (SANTOS, 2013, p. 52).

Assim, o reconhecimento e a proteção de territórios são essenciais na luta contra o racismo ambiental, a fim de levar os aparatos públicos às comunidades para concretização das políticas públicas a todos e todas, revertendo a lógica perversa da atualidade que desvirtua a finalidade do Estado.

Como visto, a territorialidade no Brasil está profundamente interligada com o racismo ambiental. As análises de Almeida (2018), Ferdinand (2022) e Santos (2013) demonstram a complexidade dessa relação, enfatizando a importância de políticas inclusivas e o papel vital dos movimentos sociais na defesa dos direitos territoriais e na promoção da justiça ambiental.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA NO CONTEXTO ESCOLAR: O DEBATE SOBRE O RACISMO AMBIENTAL

A educação ambiental crítica imerge como uma ferramenta poderosa para enfrentar e debater questões de racismo ambiental no contexto escolar. Segundo os estudos de Scholz, Silveira e Silveira (2014) e Silva e Paludo (2011), a educação ambiental crítica busca transcender a simples transmissão de conhecimentos sobre o meio ambiente, promovendo uma reflexão profunda sobre as relações socioambientais e suas implicações éticas e políticas. Este enfoque é fundamental para sensibilizar e formar cidadãos conscientes sobre as injustiças ambientais e raciais.

Escolas desempenham um papel crucial na promoção de uma consciência ambiental crítica. Freire (2019) defende a ideia de que a educação deve ser um ato de libertação, uma ferramenta para compreender e transformar o mundo. Neste contexto, integrar o debate sobre racismo ambiental no currículo escolar é essencial para encorajar alunos a questionar e a desafiar as estruturas de poder que perpetuam as desigualdades ambientais e raciais.

Para efetivamente integrar o racismo ambiental na educação, é necessário adotar estratégias pedagógicas que envolvam os alunos de maneira crítica e participativa. A utilização de métodos que estimulem o pensamento crítico, a pesquisa-ação e o aprendizado baseado em projetos, permitindo que os alunos explorem as questões de racismo ambiental de forma interativa e significativa. Tais abordagens incentivam não apenas a aprendizagem, mas também a ação e a defesa em questões ambientais e sociais.

Apesar de sua importância, existem desafios significativos na implementação de uma educação ambiental crítica que aborde o racismo ambiental. Barreiras como a falta de preparo dos educadores, a resistência a temas considerados polêmicos e a limitação dos currículos escolares tradicionais. Para superar esses desafios, é fundamental o desenvolvimento de políticas educacionais inclusivas e a formação continuada de professores.

A educação ambiental crítica é essencial para o debate e a conscientização sobre o racismo ambiental nas escolas. A integração eficaz desse tema no contexto educacional, pode transformar a maneira como os alunos percebem e interagem com a realidade social, capacitando-os a atuar como agentes de mudança na busca por justiça ambiental e racial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente no Brasil houve a omissão e a permissividade do poder público em relação as questões basilares que caracterizam o racismo ambiental. A questão da segregação racial e a exclusão destes cidadãos e cidadãs dos aparatos públicos no curso da história brasileira gerou grupos raciais socio-ambientalmente vulnerabilizados, na medida em que no curso do tempo e em especial nas últimas décadas, em que pese haver inúmeras políticas públicas que visam garantir direitos a todos os que vivem no país, sem discriminações, pois muitas destas políticas não se efetivam.

Neste sentido, se multiplica o racismo ambiental, o preconceito, a desigualdade, a exclusão, a pobreza, a miséria, a fome e as incontáveis formas de injustiças socioambientais, notadamente aquelas associadas ao espaço dos territórios periféricos e sem assistência do Estado. O contingente populacional que sofre o racismo ambiental é majoritariamente a população negra, que historicamente foi desprovida das condições econômicas que possibilitem habitar locais que possuam os aparatos e infraestruturas públicas adequadas, sendo o fator racial decisivo nos processos de segregação dos espaços territoriais. Considerando essas análises, entende-se que a educação ambiental crítica possui o potencial de ser um elemento que colabora com a superação do racismo ambiental no Brasil.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henrique. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALIER, Joan Martínez. **O ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2007.

AGUM, Ricardo; RISCADO, Priscila; MENEZES, Monique. Políticas públicas: conceitos e análise em revisão. **Revista Agenda Política**, v. 03, n. 2, p. 12-42, jul./dez. 2015.

BULLARD, Robert. Ética e racismo ambiental. **Revista ECO 21**, ano XV, n. 98, jan. 2005.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **Educação ambiental: a formação do sujeito ecológico**. São Paulo: Cortez, 2012.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial**. São Paulo: Ubu, 2022.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

HARVEY, David. **O enigma do capital: e as crises do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2011.

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARQUES, Luiz. **Capitalismo e colapso ambiental**. Campinas: Unicamp, 2015.

MÉSZÁROS, István. Para além do leviatã: crítica do Estado. São Paulo: Boitempo, 2021.

ROCHA, Juliana Santos; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. Racismo ambiental. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ**, v.6, n.1, mar./jun./2018, p. 337-340.

SANTOS, Auriene Rodrigues; MONTEIRO, Jamile Luz Moraes. Racismo institucional e Sistema Único de Saúde. **Anais do IV Congresso Nacional de Inovações em Saúde**, v. 4, n. 3, p. 89-94, 2023. Disponível em: <https://editoraintegrar.com.br/publish/index.php/remis/article/view/3907> Acesso em: 07 dez. 2023.

SANTOS, Sônia Beatriz. Famílias negras, desigualdades, saúde e saneamento básico no Brasil. **Tempus Actas de Saúde Coletiva**, v. 7, n. 2, p. 41-53, 2013.

SCHOLZ, Danielle Celi dos Santos; SILVEIRA, Marta Iris Camargo Messia da; SILVEIRA, Paulo Roberto. Práticas racistas no espaço escolar: a influência na saúde mental das crianças negras. **Identidade**, v. 19, n. 2, p. 61-74, jul./dez. 2014.

SILVA, Flávia Carolina da; PALUDO, Karina Inês. Racismo implícito: um olhar para a educação infantil. **Revista África e Africanidades**, ano IV, n. 14/15, p. 1-10, ago./nov. 2011.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Ambientes e territórios: uma introdução à ecologia política**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2019.

VAMOS FALAR SOBRE CIDADANIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE FELIZ/RS?

Júlia Schneider²²

INTRODUÇÃO

Este trabalho origina-se da pesquisa realizada na minha graduação na Universidade de Caxias do Sul, para obtenção do título de bacharel em Direito. Por meio deste trabalho, analisou-se a possibilidade, de que os municípios possam modificar o currículo escolar de/das escolas municipais, a fim de proporcionar o ensino da cidadania, como definem os próprios princípios estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular. A proposta que se desenvolve com este capítulo é de poder oferecer às pessoas acesso ao conhecimento e à educação de forma mais plena, como garantido pela lei, de maneira que torne os alunos cidadãos preocupados com o coletivo, buscando por uma sociedade mais justa e igualitária.

O projeto de ensino de educação para professores objetiva proporcionar a vivência de produção de conhecimento escolar, formando um professor reflexivo. Pensado na interdisciplinaridade, como tema transversal, apresentar um projeto de ensino é permitir formar cidadãos críticos, a quando as pessoas são estimuladas a cumprir seu papel social e, também, a se movimentar e para transformar a sociedade onde estão inseridas.

DESENVOLVIMENTO

A cidadania tem sua origem na cidade ou pólis grega, que era composta de homens livres, com a participação política contínua numa democracia direta, em que o conjunto de suas vidas, dentro da coletividade, era debatido em função de seus direitos e deveres. Está ligada ao surgimento da vida na cidade, na capacidade de os homens exercerem direitos e deveres de cidadão (COVRE, 1999).

²² Pós-graduanda em Gestão Escolar (IFRS). CV: <http://lattes.cnpq.br/6618922302993437>

A cidadania não é uma definição estanque, mas um conceito histórico, seu sentido varia no tempo e espaço. Instaure-se a partir de processos de lutas que ocorreram ao longo das décadas (PINSKY; PINSKY, 2008).

Dias e Cordeiro (2010, p. 50) expõem que a cidadania é um fenômeno histórico, e dessa forma suas raízes se encontram na própria história e não em princípios ou ideais generalistas que pouca utilidade para o exercício da cidadania. A herança histórica interfere diretamente na inércia social e escolar, acompanhada pelo sentimento de impotência causada pela alienação política, que propiciou o não reconhecimento dos assuntos coletivos ou públicos, como responsabilidade de cada indivíduo em sociedade.

Severino (2006, p. 35) argumenta que a educação só se compreende e se legitima enquanto for uma das formas de mediação, nas mediações da vida humana, se for efetivo investimento em busca das condições do trabalho, da sociabilidade e da cultura simbólica. Portanto, só se legitima através da mediação para a construção da cidadania. Tem-se de um lado o sujeito pessoal, nessa busca pela construção da cidadania, junto aos sujeitos sociais, que estão em busca da democracia.

Podemos dizer que a cidadania é o conjunto de direitos e deveres exercidos por um indivíduo que vive em sociedade, no que se refere ao seu poder e grau de intervenção no usufruto de seus espaços e na sua posição em poder nele intervir e transformá-lo (PENA, 2021).

Já a educação para a cidadania é aquela onde as crianças e os adolescentes são estimuladas a cumprir seu papel social, mas também a se movimentarem para transformar positivamente a sociedade. É uma educação pautada em valores humanitários, no diálogo, na coletividade e na criticidade. O conceito de cidadania traduz, ao mesmo tempo, a concepção de direito e de exercício desse direito. Sem este, o outro é mero discurso (PICONEZ, 2002, p. 15).

Geaquinto (2022) contribui expondo que, de forma clara, concreta e objetiva, a cidadania não é seu enunciado, mas seu exercício. Ela emana da sua prática, do compromisso consciente do indivíduo ao atuar, ao assumir o papel de agente da transformação histórica e

ocupar o seu espaço de forma objetiva dentro do universo político, econômico, cultural e social. A cidadania qualifica o cidadão, e só se torna transparente e concreta através da ação. O indivíduo parado é só indivíduo e não sujeito instituído de cidadania.

Além disso, a cidadania pode ser vista como uma via de mão dupla: traz consigo o querer, o desejo, a reivindicação da concretização de um direito, e, por outro lado, enseja uma contrapartida, uma responsabilidade. Concretamente, isso significa que a cada “gozo de direito” corresponde uma nova ação do sujeito da cidadania, aquela que preserva o direito. Sendo assim, a ação de cidadania “não se aliena nem se submete”, ao contrário, a dinâmica do seu exercício é que dá o tom da emancipação do cidadão. A cidadania é o próprio direito à vida no sentido pleno. Trata-se de um direito que precisa ser construído coletivamente (COVRE, 1999).

É por meio do exercício da cidadania, assumindo o papel de cidadãos, que se dará a ampliação dos direitos mediante políticas sociais. As ações coletivas, nesse sentido, são mais eficazes do que as individuais, e o que é conquistado por meio do coletivo fortalece a cidadania de todos (LOPES FILHO et al., 2018). Somado a isso é possível afirmar que, a partir do momento em que os indivíduos se reconhecem como cidadãos pertencentes a um grupo social e ansiando pela sua condição de cidadania passarão a enfrentar, sobretudo em coletivo, a forma de organização e produção da sociedade, sendo que os padrões de proteção social e as políticas sociais são as respostas para esses enfrentamentos.

A cidadania pode ser definida como um conjunto de práticas, um conjunto de modos de agir, que ligam os indivíduos e grupos sociais □ as cidadãs e os cidadãos com um todo □ ao sentido geral da sua vida em sociedade. A cidadania expressa a inserção e a participação do sujeito na vida social em que ele existe (GOMES, 2016).

Para Mazzuoli (2001) a Carta Magna de 1988 traduz como cidadão aquele indivíduo a quem a mesma confere direitos e garantias □ individuais, políticos, sociais, econômicos e culturais □ e lhe dá o poder de seu efetivo exercício, além de meios processuais eficientes contra a violação de seu gozo ou fruição por parte do Poder Público.

Marcon (2017) salienta que é através da Constituição que os homens assumem a responsabilidade de obedecer ao mesmo conjunto de normas e deles se utilizam para sua defesa. Nunca é demais lembrar a importância capital da Constituição, sem a qual a sociedade se degrada novamente para os desmandos autoritários e a tirania.

Dessa forma, realizar projetos escolares inovadores estimula os alunos a saírem da rotina e enxergarem as possibilidades de resolver os problemas reais à sua volta. Essa é, sem dúvida, uma habilidade que influencia e ajuda em diversas situações da vida. O exercício de olhar em volta e conseguir identificar problemas, que podem ser resolvidos com soluções simples, é essencial para qualquer área de atuação profissional (NAVE A VELA, 2022).

Os projetos de trabalho devem ser compreendidos como forma de os estudantes perceberem que o conhecimento não pertence, exclusivamente, a uma ou outra disciplina. O principal objetivo da articulação dos conhecimentos incide no rompimento da fragmentação disciplinar, na aplicação na prática e na percepção da articulação dos saberes escolares com os demais saberes que fazem parte do cotidiano.

Por isso, é necessário fazer uma seleção, e os critérios para que essa seleção seja feita e a maneira como ela é historicamente apresentada aos alunos tendem a privilegiar uma cultura sobre outras, assim como suas crenças, seus valores e suas maneiras de viver. Portanto, o currículo não é neutro, mas, sim, uma maneira de articular o poder socioeconômico para a formação das novas gerações.

Os principais teóricos da educação defendem que as práticas educacionais devem acontecer a partir da educação infantil, tornando a aula como contexto de desenvolvimento do estudante, ao oferecer uma aprendizagem significativa, ou seja, em que o aluno se sinta reconhecido e interessado pelo conteúdo que está sendo oferecido, e podendo estabelecer relações com outros assuntos que já conhece (ALIAS, 2022).

Trabalhar um projeto educacional na formação dos professores sobre cidadania é promover a educação continuada, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) em seu art. 62, § 1º.

A Resolução CNE/CP n. 1, de 2020, explica que a formação continuada de professores da educação básica é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos ao caminho da aprendizagem, para a constituição de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho; ainda leva em consideração o respeito aos fundamentos e objetivos dispostos na Constituição Federal (arts. 1º e 3º) em sua atuação profissional, honrando os princípios de soberania nacional, cidadania e dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, além do pluralismo político, de forma a contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, promovendo o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo desigualdades sociais e regionais, para promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (MEC, 2022).

Consonante a isso, ainda estabelece que deve-se promover o desenvolvimento pessoal e profissional integral dos docentes e das equipes pedagógicas, por meio da capacidade de autoconhecimento, da aquisição de cultura geral ampla e plural, da manutenção da saúde física e mental, visando a constituição e integração de conhecimentos, experiências relevantes e pertinentes, competências, habilidades, valores e formas de conduta que respeitam e valorizam a diversidade, os direitos humanos, a democracia e a pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas. Magalhães e Azevedo (2015) estabelecem que a educação com qualidade, em perspectiva emancipatória, com vistas a formar professores e alunos como sujeitos investidos de autonomia, está comprometida. E é nesse sentido que resgatamos o conceito de autonomia em Freire (1996), como princípio pedagógico para uma educação libertadora. Educação esta que propicie as necessárias condições aos professores e educandos no desenvolvimento de sua subjetividade, de representações de mundo, de construção e defesa de argumentos, a partir de sua visão de mundo.

PROJETO “PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A CIDADANIA”

Justificativa: Partindo da premissa de que o professor só ensina aquilo que ele conhece, e de que é necessário estar atento ao desenvolvimento pessoal e profissional deste indivíduo, foi pensado um projeto que pudesse ser aplicado a todos os professores da rede municipal, independentemente da área de conhecimento ou análise de idade dos alunos. Um projeto que permitisse a cada professor criar seu próprio material, seu plano pedagógico da disciplina em que está inserido.

Por exemplo, o professor de Matemática pode trabalhar sobre o sistema eleitoral, na contagem e apuração de votos, no sistema de votação dos projetos de lei, em como funciona o cálculo de votos por legenda ou, ainda, o professor de História pode compartilhar sobre os acontecimentos que sucederam a implementação de uma nova Constituição Federal.

Criar um projeto na forma da transversalidade é pensar em um conteúdo que seja abordado de forma natural, nos fatos cotidianos, debatidos quando estão acontecendo, permitindo uma vivência mais contextualizada e mais objetiva. O intuito é promover o projeto para pequenos grupos de professores, em módulos, para que estes tenham a oportunidade de ampliar seus conhecimentos em relação ao exercício da cidadania, e que, posteriormente, possam compartilhar essa experiência com seus alunos, estabelecendo quais os assuntos que podem ser abordados em cada faixa etária, nas disciplinas em que lecionam.

Neste contexto, apresenta-se a formulação de um projeto de ensino voltado aos professores das escolas municipais, para que estes se sintam instigados e engajados a repassar o conhecimento sobre cidadania a todos os seus alunos: a. Justificativa A Constituição Federal é a lei mais importante do nosso País, que serve de base para todas as outras leis, e nenhuma lei pode ultrapassar o que está estabelecido na Constituição Federal.

Dessa forma, busca-se promover e incentivar o ensino da Constituição Federal nas escolas públicas, a fim de garantir um conheci-

mento mínimo sobre a lei que rege todos os atos da vida. Possibilitar às crianças e aos jovens e adultos uma interação com a Constituição Federal, apresentando seus direitos e deveres constitucionais, além da organização política e administrativa da nossa República Federativa, é oferecer a eles ferramentas para que se tornem mais dinâmicos e mais preocupados com o que acontece no seu entorno.

Com o passar dos anos, tanto o Poder Público quanto a sociedade em geral passaram a compreender que Educação Infantil tem um papel fundamental no desenvolvimento humano e social. Para exercer todos os direitos é preciso conhecê-los. Para que se possa respeitar os direitos dos outros, é preciso conhecê-los também. Se queremos preparar a criança e o jovem para que tenham um lugar na sociedade, para que se tornem cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, devemos passar a eles seus direitos básicos, e garantir que tenham acesso à informação e, dessa forma, propiciar que tenham condições de escolher e atuar de forma mais consciente no cotidiano da sua sociedade, tendo noções básicas de como isso afeta a si e aos outros. Oferecer aos professores ensino sobre a Constituição Federal nas escolas é permitir que possam formar cidadãos críticos, é pôr em prática os objetivos estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular, na Base Curricular gaúcha e no documento orientador municipal (DOM). É aprender para que possam ensinar.

Antes de ensinar aos alunos, é preciso ensinar aos professores sobre os elementos fundamentais que permeiam a Constituição Federal e que estão inseridos no conceito de cidadania. Pois já dizia (CAMPOS, 2012 p.23) que “ninguém ensina aquilo que desconhece”.

Denominação: Programa de Formação de Professores para a Cidadania.

Objetivo: Promover a educação para a cidadania aos professores da rede municipal de ensino.

Módulos a serem desenvolvidos:

Módulo I: 1. Fundamentos da Constituição Federal (art. 1º) 2. Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º) 3. Direitos e garantias fundamentais (art. 5º da CF)

Módulo II: 1. Dos direitos sociais (capítulo II) 2. Direito à educação (arts. 205 a 214)

Módulo III: 1. Dos Direitos Políticos 2. Partidos Políticos 3. Eleições

Módulo IV: Organização dos Poderes 1. Executivo ◇ Funções ◇ Presidente da República ◇ Impedimentos e vacância ◇ Vice-presidente da República ◇ Ministros de Estado ◇ Poder regulamentar ◇ Responsabilização do presidente da República 83 2. Legislativo ◇ Composição ◇ Comissões parlamentares ◇ Atribuições ◇ Estatuto dos Congressistas ◇ Tribunal de Contas da União 3. Judiciário ◇ Estrutura ◇ Funções típicas e atípicas ◇ Garantias ◇ Vedações ◇ Conselho Nacional de Justiça ◇ Superior Tribunal de Justiça ◇ Supremo Tribunal Federal

Módulo V: 1. Organização do Estado = (Nação) 2. Competências da União 3. Competências dos estados = (RS, PA, RJ, SP...) 4. Competências dos municípios

Módulo VI: 1. As atribuições dos servidores públicos 2. O ministério público ◇ Conceito ◇ Princípios 3. Processo Legislativo ◇ Criação de leis ◇ Cláusulas pétreas

Módulo VII: Abordar, neste módulo, os principais pontos sobre: 1. Estatuto da Criança e do Adolescente 2. Estatuto do Idoso 3. Estatuto do Índio 4. Estatuto da Igualdade Racial 5. Conselho Tutelar

Módulo VIII: Módulo Integrador - Abordar nesse módulo como cada disciplina pode trabalhar a cidadania no conteúdo a ser repassado em sala de aula. O professor de Matemática pode abordar o sistema eleitoral, no sentido de fazer a apuração de votos, contagem de votos por legenda, como são votadas as leis, qual o percentual necessário de votos para que uma lei seja aprovada, por exemplo. Na disciplina de História, pode-se debater sobre os acontecimentos que acabaram por ocasionar a criação de uma nova

Constituição Federal, e discorrer sobre as principais mudanças que se percebeu no texto constitucional. A aula de Geografia pode estabelecer a conexão de onde fica a sede do Congresso Nacional e Senado, e o que cada uma dessas instituições representa. Além disso, pode apresentar onde fica alocado o Presidente da República e o que ele representa para o povo. Carga horária: A carga horária do curso está estimada em 120 horas, em encontros semanais de duas horas cada.

A intenção deste projeto é promover o conhecimento a todos os agentes de ensino, independentemente da disciplina que lecionam. No sentido da transversalidade, é possível ensinar cidadania em todos os contextos e em todas as idades.

Existem muitos materiais bem-acessíveis para desempenhar essas atividades em sala de aula, bem como materiais gratuitos enviados pelo governo, basta se cadastrar e explicar o projeto que o professor deseja realizar, e o governo envia pelo correio. No site do plenarinho, por exemplo, existem vários jogos virtuais que podem ser utilizados para auxiliar na aprendizagem, de uma forma mais lúdica. Um destes jogos traz a temática de “A palavra é ... Três poderes!”, que permite que se descubra um jeito divertido de aprender um pouco mais sobre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, que norteiam as ações políticas de nosso País. Basta ler as perguntas e desembaralhar as letras da resposta. Além do jogo, há sempre um texto trazendo um resumo sobre o assunto a ser debatido (PLENARINHO, 2022).

Existem jogos com variadas temáticas, como meio ambiente, cidadania, autoritarismo, direitos das crianças e adolescentes, orçamento, estados e capitais, dentre tantas outras. O plenarinho também conta com diversos impressos que podem ser utilizados para a inserção de diferentes assuntos, ao contexto do dia a dia; além do mais, a maioria deles pode ser baixada em PDF.

Como exemplo, há o livro: Uma aventura democrática, que conta um pouco da história do Brasil e de como seria a nossa vida, se não vivêssemos numa democracia. Ele é encontrado no site do plenarinho, pode ser baixado em PDF. Existem muitas revistinhas, com variadas

temáticas, que podem ser norteadoras para a elaboração do projeto de cada professor, o papel aqui é somente disponibilizar alguns dos materiais disponíveis, com baixo custo, e que podem deixar o aprendizado mais divertido. O site também conta com vários vídeos e passatempos que podem ser utilizados.

CONSIDERAÇÕES

Pretendeu-se com esta obra retratar a relevância do ensino da cidadania nas escolas municipais de Feliz/RS, analisando a legislação vigente e estabelecendo a conexão com a histórias das Constituições no Brasil e de como elas convergiam com o espaço e tempo em que estavam inseridas, comparando-as com as principais mudanças que ocorreram com o passar dos anos.

Ao analisar o art. 1º da nossa Constituição Federal, é possível estruturar os fundamentos inseridos no texto constitucional, dentre eles o fundamento da cidadania, conjunto de direitos e deveres exercidos por um indivíduo que vive em sociedade, no que se refere ao seu poder e grau de intervenção, no usufruto de seus espaços e na sua posição em poder nele intervir e transformá-lo.

Foi possível perceber, por meio da análise da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Plano Nacional de Educação (PNE) e da própria Constituição Federal (CF), que compete à União legislar sobre a BNCC, mas que estados e municípios podem cooperar e suplementar seus currículos adequando-os à realidade e cultura da sua região.

Em atenção ao proposto, percebeu-se o quanto importante é a cidadania para a formação do aluno, pois é neste contexto que será possível estimular crianças, jovens e adultos a cumprirem seu papel social, promovendo uma sociedade mais justa e fraterna, preocupada com o coletivo e não somente com o individual. A nossa Constituição Federal dispõe de um capítulo próprio à Educação, em que estabelece elementos norteadores, para que todos tenham acesso à educação, assegurando que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada pela colaboração da sociedade, visando: o desenvolvimento da pessoa; a capacidade para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Estabelecer e conceituar a cidadania não é fácil, visto que ela engloba muitos fatores, tanto políticos, quanto sociais, democráticos e educacionais.

É evidente que a cidadania é um fator importante para o funcionamento do Estado, pois tem-se que conhecer os direitos e deveres, zelar pelo espaço em que vivemos, exercer o voto e ter acesso à educação, por exemplo. Ainda é preciso promover o senso crítico, visto que, além de se ter concepção dos próprios direitos, é preciso pô-los em prática.

A cidadania é um direito que precisa ser construído coletivamente. Pôde-se perceber que a educação é um direito fundamental e um bem coletivo, que deve ser capaz de promover o desenvolvimento integral da pessoa, além de ser um aprendizado permanente. Para que isso aconteça, é preciso fazer com que o professor viva sua própria cidadania, para que, depois, ele seja capaz de passar esse conhecimento aos seus alunos, pois ninguém é capaz de ensinar aquilo que desconhece.

O projeto consiste em apresentar os enfoques mais relevantes expressos na Constituição Federal, pensando em conceder ferramentas para que cada professor seja capaz de montar seu material de ensino, adequado para cada idade e conforme cada tema. Não será tratado como uma disciplina específica, mas como um tema transversal que pode ser utilizado em todas as áreas do conhecimento.

Para complementar esse projeto, foi compartilhado o conhecimento de materiais existentes para promover esse ensino de forma mais lúdica e divertida, bem como onde esse material pode ser adquirido e de que forma. Promover e incentivar o estudo da cidadania nas escolas é proporcionar ferramentas para transformar a sociedade, tornando os cidadãos mais conscientes do que ocorre em seu entorno e fazendo com que eles sejam capazes de aplicá-los para melhorar a sociedade onde estão inseridos. Ao conhecer e entender seus direitos e deveres, serão capazes de expressar sua opinião e construir uma comunidade mais justa e fraterna.

REFERÊNCIAS

ALIAS, Gabriela. Diversidade, currículo escolar e projetos pedagógicos: a nova dinâmica na escola atual. São Paulo: Cengage Learning Brasil, 2016. 9788522123629. E-book. ÂMBITO JURÍDICO. A importância da cidadania na formação dos indivíduos: uma perspectiva histórica e social brasileira. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-importancia-dacidadania-na-formacao-dos-individuos-uma-perspectivahistorica-e-social-brasileira/>. Acesso em: 8 maio 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 maio 2022.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 8 nov. 2021. BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997. v.1.

CAMINHOS para a cidadania. Homepage. Disponível em: <https://www.caminhosparaacidadania.com.br/area-doaluno/jogos-para-imprimir>. Acesso em: 25 abr. 2022.

CAMPOS, Helena Guimarães. A história e a formação para a cidadania nos anos iniciais do ensino fundamental. 1.ed. São Paulo: Livraria Saraiva, 2012.

COVRE, Maria. O que é cidadania? São Paulo: Brasiliense, 1999.

DIAS, Vagno Emygídio Machado; CORDEIRO, Éverton Fernandes. A formação da cidadania nas escolas estaduais da região metropolitana do Vale do Aço em Minas Gerais. Revista Educação & Cidadania □ REC, n. 349, ano I, n. 1, 2001. Campinas, SP: Editora Átomo, 2001.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GEAQUINTO, Willes S. Cidadania, o direito de ser feliz: iguais e desiguais, até quando? 2022. Disponível em: 100 <http://www.dominipublico.gov.br/download/texto/ea000245.pdf>. Acesso em: 25 maio 2022.

GOMES, David Francisco Lopes. Fundamentação em direitos humanos e cidadania. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016. v. 1.

LOPES FILHO, Rodrigo Artur. Ética. I. Porto Alegre: Sagah, 2018.

MAGALHÃES, Lígia Karam Corrêa de; AZEVEDO, Leny Cristina Soares Souza. Formação continuada e suas implicações: entre a lei e o trabalho docente. Caderno Cedes, Campinas, v. 35, n. 95, p. 15-36, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/G7F-qdms45c6bxtK8XSF6tbq/?format=pdf&lang=ptMEC> e <http://portal.mec.gov.br/docman/outubro-2020-pdf/164841-rcp001-20/file>. Acesso em: 9 mar. 2022.

MARCON, Telmo. A Constituição do capital cultural: um estudo das condições socioeconômicas e 102 culturais de estudantes da pedagogia. Disponível em: https://www.academia.edu/es/49578755/A_constitui%C3%A7%C3%A3o_do_capital_cultural_um_estudo_das_condi%C3%A7%C3%B5es_socioecon%C3%B4micas_e_culturais_de_estudantes_da_Pedagogia. Acesso em: 23 maio 2022.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos humanos, cidadania e educação: uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/2074>. Acesso em: 11 maio de 2022.

NAVE A VELA. Como montar um projeto inovador em 9 passos. Disponível em: <https://naveavela.com.br/comomontar-um-projeto-escolar-inovador/>. Acesso em: 15 maio 2022.

PENA, Rodolfo Alves. O que é cidadania? Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-cidadania.htm>. Acesso em: 20 ago. 2023.

PICONEZ, Stela C. Bertholo. **Educação escolar de jovens e adultos:** das competências sociais dos conteúdos aos desafios da cidadania. Campinas: Papirus. Acesso em: 23 ago. 2023.

PINSKY, Jaime. PINSKY, Carla Bassanezi. História da Cidadania. 4.ed. São Paulo: Contexto, 2008.

PLENARINHO. O jeito criança de ser cidadão. A palavra é... Três Poderes. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://plenarinho.leg.br/index.php/2020/09/palavra-e-tres-poderes/>. Acesso em: 25 mar. 2022.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Educação, trabalho e cidadania: a educação brasileira e o desafio da formação humana no atual cenário histórico. São Paulo em Perspectiva, v. 14, p. 65-71, abr./jul. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/dZ4HpbKmDMNZ9FKL-MLd6rgq/?format=pdf&lang=pt>.

Nota: este texto faz parte da obra “Direito Constitucional nas Escolas Municipais de Feliz/RS com garantia ao exercício da Cidadania” publicado como livro pela editora Educs em 2022 e disponível em e-book no link: <https://www.ucs.br/educs/livro/direito-constitucional-nas-escolas-municipais-de-felizrs-como-garantia-ao-exercicio-da-cidadania/>

INVISIBILIDADE AMAZÔNICA NA PAUTA DE DIREITOS HUMANOS

Pedro Brum²³

João Pedro Gonçalves Santos²⁴

Em *O passeio de Dendiara*, Ana Beltrame, cônsul do Brasil na Guiana francesa de 2008 a 2013, explora um enredo que, ante o leitor, desperta uma mistura de dor e fantasia. Os sentimentos contraditórios mostram-se potencializados pelo arranjo entre ficção e realidade. A meio caminho do testemunho pessoal e da imaginação ajustada, a autora estila a história trágica que se passa em um universo ao mesmo tempo fascinante e ameaçador. A personagem título é uma adolescente grávida abandonada nas proximidades da Gendarmerie Nationale de Caiena. Sua presumida condição de brasileira acaba por levá-la ao caminho do consulado e por aí aos enlaces de Ana Beltrame.

O drama levanta reflexões sobre a ausência do estado naquele canto de mundo e denuncia a crueldade por trás da quimera de quem abandona tudo em busca de ouro e riqueza fácil nos garimpos clandestinos. Dos descaminhos traçados pela personagem ressoam ecos de um tema pungente nas relações nacionais e internacionais: a necessidade de se olhar a Amazônia com foco nos seres vivos e povos originários.

Do ponto de vista latino-americano, a floresta é uma problemática de muitas fronteiras. A começar pelo estabelecimento de relações entre culturas distintas que ali habitam. O convívio, tensionado há séculos pela avidez de conquistadores, acaba por criar um espaço onde se contra-põem ou se complementam violência e regalia, capitalismo predatório e regime de exceção. As relações conflitantes fornecem combustão a bordas imaginárias ou reais que fogem a determinações prévias sob o aso de relações assimétricas e desregradas entre bichos, seres humanos e riquezas naturais.

Olhadas de perto, essas são as relações que clamam pela emergên-

²³ Pós-doutoramento em Letras Clássicas e Vernáculas (USP). Doutor em Letras (PUCRS). Professor Titular (UFSM). CV: <http://lattes.cnpq.br/8231452052035761>

²⁴ Graduando em Direito (UFSM). CV: <http://lattes.cnpq.br/5567715777398148>

cia da defesa da floresta, sua imensa diversidade étnica, complexidade humana e biodiversidade planetária. Somados, os fatores dimensionam a luta contra o extermínio, luta que supõe suspender o continuum da história e caminhar na direção de uma nova ordem contemporânea, algo que coloca em dúvida a própria hierarquia dos espaços catalogados por razão e conhecimento.

A transformação ordenatória, tanto no plano das ideias como das ações concretas, passa por compreender melhor a complexidade do quadro. Somente assim, é possível dispensar um trato mais adequado à questão da selva e de seu cotidiano de descaminhos. Nesse sentido, à medida que desvela o meio e seus personagens, a história de Dendiará é gatilho para dois gestos essenciais nessa problemática. Um deles, é conhecer mais de perto uma realidade subterrânea às nossas ordenações sociais e legais. O outro, é reforçar protesto e denúncia contra os pontos obscuros do mundo contemporâneo, pontos que habitam no limite daquilo que somos e fora do controle daquilo que desejamos ser.

Desde as primeiras linhas, o livro reafirma compromisso com uma trajetória que ressoa realidade enigmática e de difícil tradução. Realidade à vista da natureza bruta, seus enigmas, avessos e datações geopolíticas, fundo sobre o qual ganham vida os substratos humanos e as relações que a autora procura entretecer. Motivos antinômicos como brenha e cidade, perseguição e sobrevivência, são posições que orbitam o princípio geral de fronteira ou borda e de seus desdobramentos cognoscíveis e legais. A leitura e a decifração de tais posicionamentos sugerem a busca de enunciados compatíveis à tentativa de desanuviar o pano de fundo dessa discussão.

A opção que fazemos pelo enfoque entre o Direito e a Literatura não supõe fechar questão sobre a matéria, ou, mesmo, procurar auxílio de normas, preceitos ou regras que encerrem o assunto. O que pretendemos é esclarecer e, na medida do possível, explicitar algumas possibilidades de leitura sobre o livro em si e sobre o tema de modo mais geral. Do ponto de vista da lei, sem recorrer a amplos esquemas, procuraremos alinhar alguns aspectos dos direitos humanos que nos permitam pontuar questões como trabalho, infância, natureza e Estado, temas implicados nos motivos decalcados do relato de Ana

Beltrame. Quanto aos aspectos literários, interessa-nos ressaltar as qualificações estéticas inflexionadas pelo grau de realismo encontrado no andamento discursivo. Pelos meandros da compreensão sociológica da arte buscamos, nesse particular, dissecar elementos estruturais que dão sustentação ao concerto entre autonomia estética e vínculo com a realidade.

DIREITOS HUMANOS EM PAUTA

Os direitos humanos arregimentaram a fundamentação sociojurídica dos estados modernos, e, gradativamente, impuseram a concretização dos chamados direitos fundamentais, como estruturação de princípios valorativos formadores das *cláusulas pétreas* da Constituição. Apesar da objetividade imperativa e coercitiva que a norma possui frente à sociedade, sua elocução baliza as condutas e deveres dos indivíduos como pertencentes a uma comunidade regrada por leis, aquém do moralismo subjetivo, e do dever moral por si só. Somados, esses são os fatores que transpassam ostensivamente diversos processos estruturantes do Estado Democrático de Direito e da própria formação normativa constitucional de determinados estados.

Analizados friamente, os conceitos e doutrinas muitas vezes não abarcam o que pretendem elucidar. É assim quando pensamos, por exemplo, na simples subdivisão entre direito e moral, entre o positivismo jurídico, referenciado pela *Teoria Pura do Direito* de Hans Kelsen, e as novas vertentes do pós-positivismo jurídico. Os temas flertam com as entranhas do jusnaturalismo, e, além dessas simplórias taxonomias dicotômicas, deixam transparecer o destaque entre constitucionalismo e neoconstitucionalismo.

A busca pela explicação certa e incontestada do que são os direitos humanos, e sua correlação com o direito, não se pode resumir em conceitos generalizantes da ciência jurídica. Independente dessa dinâmica, deve-se buscar minimamente dinamizar o direito com a interdisciplinaridade fundamental dos processos constitutivos. Isso, talvez, seja mais importante do que compreendermos a explicação para o constitucionalismo moderno e os direitos humanos alicerçados entre os direitos fundamentais. Portanto, explicar tais conceitos não implica esgotar as

temáticas envolvidas, mas, sobretudo, incitar a externalização de novos paradigmas e fomentar o avanço inesgotável que conceitos como esses representam para o desenvolvimento da sociedade contemporânea e para o Estado Democrático de Direito.

A formação histórica dos direitos humanos perpassa diversos fatores cruciais para seu desenvolvimento, e sua formação valorativa é extensamente correlata a diversos preceitos e fundamentos. Vem daí, inclusive, a composição gradativa da noção hodierna de Direitos Humanos. A “*Déclaration des droits de l’homme et du citoyen*”, votada na Assembleia Nacional francesa, em 1789, remonta o conceito de externalizar as definições de liberdade e igualdade. Tais preceitos devem abranger todos os homens frente à conceituação de direitos naturais reivindicados para formação do Estado-Nação. Isso inclui a associação política e comunitária dos cidadãos livres, assegurados de suas propriedades e resguardados da tirania tanto do estado soberano como do estado “selvagem” de natureza. O mesmo princípio se aplica, ainda, como disposto das correntes iluministas do pensamento moderno.

A proclamação expressa na tentativa de externalizar fronteiriçamente direitos compartilhados fundamentais de todo homem é algo que se mostra inoperante frente às transformações sociais. A inoperância é sensível na incipiente supranacionalização de tratados e garantias, ou seja, no primitivo avanço do direito internacional, em sua base fundante. Por sua vez, declarações precedentes da influência do *Bills of rights* das colônias norte-americanas, e do *Bill of right* inglês, consagrado pela Revolução Gloriosa de 1689, demonstram, antes de mais nada, o expansionismo do liberalismo burguês. As declarações, nesses termos, podem ser vistas como fatores globalmente difundidos e culturalmente dominados pelo ideal jusnaturalista de direitos primordiais e, ademais, contratualistas do reconhecimento estatal à anterioridade axiomática de determinados direitos.

O fato é que a declaração de direitos apresentou diversas problemáticas, como elucidado por Noberto Bobbio e Nicola Matteucci, no *Dicionário de Política* (1998). Tais problemáticas demonstram que as relações entre a declaração e o direito positivo constitucionalista foram temáticas conflitantes frente ao racionalismo jusnaturalista do século

XVIII. Soma-se à problemática o próprio choque entre a abstração de direitos e a concretude de direitos dos cidadãos. Na prática, a natureza derivada dos incipientes direitos humanos e a tutela apresentada pelos estados para lidar com determinados direitos, demonstraram-se completamente ineficientes. Por si só, tal ineficiência resultou em alterações estruturais que a própria historicidade dos fatos seria capaz de comprovar.

O caminho eficiente do processo passa pela compreensão de algumas práticas, Caso, por exemplo, da formação do Estado-Nação francês, na consecutiva continuidade frente aos ideais iluministas liberalizantes do capitalismo smithiano. Os franceses outorgam o Código Civil, de 1804, representando a sistemática racional, com base na necessidade político-social de simplificação (TARELLO, *Le ideologie della codificazione*, 1971), frente à reconstrução do progresso nacional de formação identitária.

Alicerçada na influência romana, e utilizando-se dos parâmetros do *Corpus Iuris Civilis*, o Código Civil Francês tornou-se influenciador da estrutura marcante do ciclo formador das gerações de direito. O movimento acompanha a dinâmica dos direitos humanos e dos direitos fundamentais constitucionalizados, além de significar avanço frente às formas de constitucionalismo. A primeira geração de direitos, representada pela liberdade, torna-se adjunta ao caráter jusnaturalista, contratualista, iluminista e revolucionário francês. É a característica representação dos direitos individuais, presentes no Código Napoleônico e no avançado Código Civil alemão nos finais do século XIX. Vêm daí argumentos como o de Claus-Wilhelm Canaris, em sua obra *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito*:

O Código Civil alemão corresponde ao ponto terminal da intensa atividade juscientífica do pandectismo [...], na base de um estudo aturado do Direito Comum [...] a confeccionar todo um sistema civil: as proposições jurídicas singulares, os institutos, os princípios e a ordenação sistemática. (CANARIS, 2002, p. 93).

O processo liberalizante do direito, consequentemente, estimulou a conceituação do positivismo jurídico, confeccionando hermeticamente a concretude intransigente da normatividade jurídica. Sua relevância pode ser compreendida pela constatada implementação ocorrida nos desenvolvidos Estados-Nações transitórios do século XIX para o século XX. O positivismo jurídico, em suas fontes, utiliza-se das normas/regras, princípios gerais do direito e dos costumes, como consta, apesar de difusa interpretação, nos casos de omissão da lei, no Art. 4º da LINDB.

O ordenamento da codificação moderna, desde logo, foi tratado com completude e coerência. A segunda geração de direitos, representada pela igualdade, advém das transformações sociais trazidas pela Revolução Industrial e pela necessidade de o Estado abarcar benefícios e garantias sociais para seus cidadãos. O código civil alemão incita incipientemente determinada dinâmica, no tempo em que o relógio adentra o trabalhador para linhagem de produção e o conceito exemplar puro de classe, segundo Thompson, é determinado “em grande medida, pelas relações de produção em que os homens nasceram, [...]” (THOMPSON, 2002, p. 10). Como reforço de argumento, em *A formação da classe operária inglesa*, o autor acrescenta: “a consciência de classe é a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais: encarnadas em tradições, sistemas de valores, ideais e formas institucionais” (*Idem, ibidem*) – fatores que, conforme arremata, produzem a necessidade de fundamentação dos direitos sociais.

O direito ao trabalho, um salário-mínimo, e inclusive, o amparo de sindicatos pelo Estado, é normatizado pioneiramente pela Constituição de Weimar de 1919. Isso se dá na dinâmica estruturante do chamado *Welfare State*, ou, Estado de bem-estar social. Nessa perspectiva, finalmente, os direitos podem ser classificados como civis, políticos e sociais. Nesses termos, tornam-se condizentes com a personalidade do indivíduo, na liberdade e na não abstenção do Estado. Ao modo de direitos civis alinham-se aos direitos políticos ligados à formação do Estado democrático, complementando-se frente aos direitos sociais, maturados pelas novas exigências da sociedade industrial.

Apesar de todos esses avanços, a humanidade e a ciência jurídica, em si, não conseguiram prever as catástrofes ocasionadas pela 2ª

Guerra Mundial. A não previsibilidade, nesses termos, é extensível ao ordenamento jurídico como constituinte da relevância de validade de norma sobre norma. Falha, pois, a integração inter-relativa da fundamentação hierarquizada das normas, como teorizado por Norberto Bobbio, na *Teoria do Ordenamento Jurídico* (2014), e estritamente fundamentado por Hans Kelsen (2009), na conceituação da pirâmide normativa e da norma fundamental. Nenhum dos preceitos consegue prever as barbáries acometidas pela ascensão do regime nazista, o caso Dreyfus, a expansão do totalitarismo, a ferocidade do imperialismo e as atrocidades de aniquilamento de apátridas.

Nada consegue salvaguardar aqueles que, nas palavras de Hannah Arendt (2013), tornam-se achincalhados como ralé, nesse niilismo que aniquila a existência do outro. Determinado processo demonstra o declínio do Estado-Nação e o fim dos direitos do homem. Em especial, do ser humanos que é apartado da comunidade que se instaura como dominante. Este vira uma espécie de não sujeito: as leis não existem nem para defendê-lo, nem para oprimi-lo, pois, a própria opressão é dignidade suficiente para considerá-lo como humano.

Os direitos humanos, o neoconstitucionalismo, o pós-positivismo, a terceira geração de direitos e o Estado Democrático de Direito são fatores, estruturas, princípios e valores nascentes da crise do modelo fechado de direito. Este é o fator que abarcou um modelo de produção, aplicação e de fontes legais que, conseqüentemente, motivaram a transcendência entre Constitucionalismo Dirigente, Estado Democrático de Direito e Normatividade Constitucional. É nesse ponto que podemos compreender a dinâmica contemporânea sociojurídica, interligada com a historicidade e com os diversos tratados internacionais referentes à Organização das Nações Unidas.

Há toda uma agenda preventiva e regulatório que é advento dessa terceira geração de direitos. Pode-se arrolar, como ilustração, iniciativas ao modo da planificação para o desenvolvimento sustentável proposta pela Agenda 2030 da ONU; os impactos da globalização sobre o Direito Administrativo, incutidos na *International Organization for Standardization* (ISO), bem como, sua absorção pelos estados frente às convergências regulatórias e compartilhamentos normativos extraterritoriais.

Todos esses fatores, afora as demais interconexões com o mundo jurídico, histórico, sociológico, filosófico e social, tornam-se fundamentais e demasiadamente importantes para compreendermos a conectividade complexa de ecossistemas contemporâneos. Os compartilhamentos reforçam o poder de enfrentamento diante de domínios obscuros e suprimidos pela visão colonialista ocidentalizante do conhecimento e do capitalismo centralizador. Esse é o caminho por onde se pode alcançar indivíduos e regiões marginalizados, confinados à invisibilidade e ao esquecimento, ou, ainda, precarizados pelo ineficiente alcance estatal em linhas de frente tão distantes e distintas dos grandes centros socioeconômicos e produtivos.

O ofuscamento de domínio é algo que se liga fortemente à questão amazônica no seu conjunto. A vastidão do território já demonstra, por si, que a problemática transita entre tratados locais, regionais, nacionais e internacionais. Abordá-la adequadamente, portanto, requer esforços diplomáticos e humanitários e a proatividade dos diversos canais dos Estados que a circundam. É necessário impor um dinamismo consequente aos assentos da representatividade de agentes públicos e revolver as entranhas sociopolíticas da geopolítica global.

O livro *O passeio de Dendiara* fala de um “Estado” sufocado pela floresta, à parte do mundo dominado pela tecnologia, da automatização dos sistemas, um ente jogado para a periferia de legislação inoperante. As interlocuções silenciadas pelo infinito da floresta, impotentes diante de um mundo abissal e aparentemente intransponível, indevasável, fazem parte de meio que estado de natureza e estado social não abarcam. A complexidade orgânica da diluição aproxima o homem e a natureza em um único ser. O lado vulnerável dessa aliança transpira o fervor do capitalismo produtivo consumerista que, distorcidamente, metamorfoseia-se nas paliçadas pneumáticas da organicidade envolvente da floresta amazônica. Por tudo isso, torna-se sinteticamente difícil definir e transpor a dinâmica assentada e sistematizada, frente à amplitude sufocante de séculos de exploração e depredação.

A LITERATURA, AS CRIATURAS DA FLORESTA E A PAUTA DO DIREITO

Em *O Passeio de Dendiara*, o mergulho em ambiente desconhecido, que costuma ser visto como um cenário exótico e remoto, deslinda empreendimentos que subvertem seus atores e submetem alguns deles a condições análogas à escravidão. Práticas primitivas de escambo e exploração tornam-se naturalizadas pela lógica da lei do mais forte. Mistura perversa de violência e regalia, capitalismo predatório e regime de exceção, a selva envolve universos anônimos e a solidão de superfícies incultas. Lugar que, ao correr das páginas, expressa a constância de insegurança e invisibilidade. Das sombras, surgem as personificações ambíguas, ora vítimas, ora algozes de percursos vincados por vícios e crimes.

Condições degradantes de trabalho, alojamentos improvisados, ausência de cuidados sanitários, consumo de água e alimentos contaminados, embarcações arriscadas, cobranças indevidas, atribuição de dívidas impagáveis e regimes de servidão. As práticas se confundem na rede do garimpo e levam de roldão operários da bateia, prostitutas, pequenos comerciantes. Um universo em que o trabalho infantil viraliza e as meninas tornam-se vítimas em potencial dos abusos e da sujeição ao comércio do sexo.

O *Putanic*, na condição de barco prostíbulo, é exemplo vivo das anomalias do meio. Ali, as prostitutas são as únicas passageiras fixas. O pagamento é feito literalmente a peso de ouro em pó e os clientes, na mesma medida em que aportam, quando os bolsos esvaziam, viram descarte abandonado pelo caminho. Silverona, uma das tantas criaturas bizarras do peculiar circuito humano, cafetã e chefe do *Putanic*, em uma passagem marcante, recebe a cônsul-geral para um almoço a bordo. Suas palavras indicam a permeabilidade entre norma e subversão: “Dona Conça, a senhora me fez muita honra com sua visita; a senhora pode mandar dizer pra presidenta que aqui, no meu estabelecimento [...] não tem nem nunca mais vai ter muié-dama de menor” (BELTRAME, 2020, p. 135)²⁵.

²⁵ Todas as citações referentes a *O passeio de Dendiara* são retiradas da mesma edição e passam a ser referenciadas diretamente pelo número da página.

A fala de Silverona integra um coral de vozes envoltas pelos limites extremos do habitat humano, a selva e suas armadilhas. Ao modo da conhecida e respeitada capitã-cafetina, que navega pelos rios do Amapá e da Guiana Francesa, ecoa uma Amazônia que transcende o hemisfério sul pelos rios que deságuam no Atlântico Norte. “Isso aí embaixo é um inferno” (p. 35), na expressão-chave do piloto à cônsul-geral em sobrevoos sobre a floresta Tumucumaque. A selva e seus avessos, nesses termos, supõem consórcio e exclusão entre formas teimosas de existência e práticas improváveis de letramento e primitivismo. Vista de perto e por dentro, esta é arena de pajé Petalacinho, habitante da ribeira e descendente dos primitivos povos Aruaques e Caraíbas; de dona Nadália, macapaense da cepa Tucuju; de dona Catu, de Vila Brasil; do comissário Lattour; de Lalat Bikk, atravessador de garimpo; e da jovem Laura, bacharel em Ciências Sociais, que estuda Foucault ao som das águas do Oiapoque.

A disposição das personagens coaduna-se com a ordenação barroca do espaço, algo que pode ser tomado como tributo e atualização de mito e fantasia de identidade. Mário de Andrade, em carta de 1925 a Câmara Cascudo, resume o espectro dessa matéria: “consolidar a integração cultural de um Brasil monstruoso, tão esfacelado, tão diferente, sem nada nem sequer uma língua que ligue tudo” (ANDRADE, 2010, p. 87).

Dos primeiros relatos de estrangeiros ao projeto visionário de Euclides da Cunha, a confissão do autor de *Macunaíma* abarca a chave de um barroquismo e, mesmo, de um neobarroquismo, se enquadrarmos a matéria em perspectiva da produção literária do umbral do século XXI. À diferença, porém, de uma estética que incorpore o barroco como forma de dizer, o livro de Ana Beltrame compreende o barroquismo profundo do espaço amazônico. Resulta daí o elemento dissonante, o princípio de deslocamento e o desacordo do insólito.

O barroquismo do espaço, como exuberância assustadora da natureza e como um mapa intrincado de redes subterrâneas de interesses conflitantes se impõe em *O passeio de Dendiara*. “Poucos se dão conta [registra a narradora], mas o Brasil e a França compartilham uma fronteira terrestre que é, justamente, a do Amapá, com a Guiana Francesa, no extremo norte do país” (p. 17). O olhar sobre a natureza surge

como fonte de figurações para contingências da experiência humana. Poder e domínio, preservação e devastação são mostrados e sugeridos pela combinação entre geografia e história. O teatro das ações apura a diversidade e a simultaneidade de fatores que mostram marcas longínquas da ação humana e de mentalidades gestadas ao arrimo de ambiente bruto.

Dendiara incorpora o legado de uma infância precária que parece transplantada da tradição de Charles Dickens. A menina tem entre dez e doze anos e está grávida. Abandonada à margem do Oiapoque, pede ajuda à aduana francesa. Por força da situação emergencial, Dona Conça é chamada. Ao chegar ao hospital de Caiena, comove-a o medo e o desamparo da pequena criatura. Por ofício, necessita saber de onde vem e esclarecer a condição de abandono.

O ponto de referência da vítima é uma figura vaga a quem chama de madrinha. Dona Conça começa por atribuir-lhe um genérico Silva ante as necessidades urgentes de registro e atendimento especializado. A função diplomática depara-se com a falta de informações e com o problema das responsabilidades civis. No hospital, para os próximos, a menina atende ao simplificado Dendy ou Dendí. A custo, informa que a mãe mora muito longe. Sua lembrança é indeterminada. Seria uma certa Cinara ou Cenélia. Porém, suas palavras pouco esclarecem. Prevalece mutismo e desinteresse ante revelações solicitadas. Temor ou recomendação a fazem refratária a questionários. Sua viva atenção repousa no universo infantil e na manifesta paixão por chocolates.

A condição de menor abandonada, a saúde precária e a gravidez de alto risco requerem tratamentos especiais. A solução consertada é de que, como infante, permaneça durante o dia na área pediátrica e, à noite, seja removida para a enfermaria de puericultura. A transferência para a pediatria, todas as manhãs, sob supervisão e acompanhamento da cônsul-geral, demanda uma longa caminhada pelo complexo hospitalar. Os relatos de Dendy resultam dessas deambulações. A confiança mútua produzida pelas conversas permite à cônsul ir atrás dos mistérios que envolvem o passado de sua protegida.

O tempo transcorre em semanas aceleradas e muitos locais percorridos. A cônsul-geral chega, enfim, ao Oiapoque brasileiro e aí ao

escritório de Lalat Bikk, atravessador associado ao garimpo. De pai surinamês e mãe cabocla do Maranhão, aos cinquenta anos, mister Bikk é autoridade local. Com passado rocambolesco, domina com fluência holandês, inglês, francês e o dialeto do Suriname. Dele surge a primeira revelação: Dona Sinhá e a menina – Didi, Dendy – que “tava de bucho” são nomes associados a uma “corrutela de nada”, no sopé do Inini, “ouro pouquinho”. (p. 146). Corrutela significa um lugarejo que dá anteparo a viajantes e trabalhadores nômades. Sinhá, a madrinha, segundo Bikk, é figura condenada pelo garimpo: roubara a extração do Inini e fugira com a menina.

Os dramas humanos ganham corpo e desdobramentos. Entre o diário e o romance policial, a narrativa sugere tanto distanciamento como envolvimento do leitor. O desenredo dos mistérios que envolvem Dendy não surpreendem. Descobre-se que após evadir do garimpo e abandonar sua protegida, Neide, a madrinha, seguira na companhia de Antonio Joaquim Silva, conhecido barqueiro de aluguel, experiente e astuto. A interpenetração de testemunhas diversos e desencontrados que se dá de forma tensa e gradativa, mistura-se ao tom autorreflexivo do relato.

A rede de detetives leva a cômulo geral à hipótese que desata o nó de seu entrecho policiaresco: madrinha e Dendy haviam fugido do garimpo onde viviam nas fraldas do rio Inini com ajuda de seu Antonho, que as conduz sorrateiramente à margem francesa, próximo a Caiena. Aí, abandonam Dendy. Nas páginas da narrativa, os referentes geográficos vão pontuando os passos transgressivos, ao modo de uma novela detetivesca.

Abandonada próximo à barreira de Belizón, a menina é instruída a seguir na direção do posto policial. Enquanto isso, seus tutores retornam ao lado brasileiro e escondem-se na mata. Daí em diante, as pegadas podem ser discernidas a partir dos registros oficiais. No posto diplomático de Oiapoque, ambos arranjam documentação para o abandono da floresta.

CONCLUSÃO

O destino trágico, que não poupa Dendy, dentro da lógica de reviravoltas e tensões do discurso, aparece em forma de epílogo. A um pequeno salto no tempo e no espaço, a cônsul-geral desloca-se para Belém do Pará em cumprimento de agenda oficial – o motivo é chefiar a delegação brasileira na sugestiva companhia de missão formada por senadores franceses. Ao entardecer, em frente ao hotel, em meio ao intervalo da agenda, dona Conça é abordada por uma mulher afrita, uma figura enigmática, que desce de uma motocicleta e com a viseira do capacete parcialmente levantada somente deseja confirmar o destino trágico da pequena Dendy. O diálogo monossilábico superpõe tempo e espaço e a personagem, mistura de fada madrinha e bruxa má, reitera o papel furtivo e equívoco que a história lhe reserva (*op. cit.*, p. 181).

Da cena fugaz, o que resta à dona Conça é a promessa de depositar um mimo na lápide de Caiena. Neide, Neiti - ou Neide Maria dos Santos – sai de cena como mais uma das efígies condenadas à errância pelos desmandos do garimpo e pela inclemente lei da selva. Na linha do hiper-real e do hiperestético, confirma seu papel na galeria humana que mergulha na problemática de identidade profunda e que logra recobrar a deformação proliferante de um brasileiro ou latino-americano condenado ao destino sufocante de geografias inóspitas e ambientes recuados. Como Dendy e a madrinha, o livro de Ana Beltrame apresenta outras tantas personagens caracterizadas por esses traços de metamorfose, por elementos polimorfos, contraditórios e indistintos, aspectos que são indicativos de uma forma apartada de essencialidade.

Ao lado de Paschoal, o filho natimorto, o corpo de Dendy ganha uma campa rasa no cemitério de Caiena. A cônsul narradora, ao depositar o mimo recebido da madrinha no encontro inusitado de Belém do Pará, fixa a laje branca, de onde sobressaem, em letras pretas brilhantes, aqueles nomes, nas suas palavras “inventados pelo hospital e por mim [...] e a data de nascimento que eu e o doutor Kurten havíamos inventado para ela (...) achamos que ela teria de dez a doze anos” (p. 184). A expressão síntese, com um esgar de ironia trágica, põe termo ao relato sob o reforço de suas próprias contradições: “Dendy passou a existir

em um mundo onde tudo sobre ela era ficção, exceto a morte” (*Idem, ibidem*).

Uma das associações originais pertinentes à imensidão e ao vazio indomável da Amazônia pertence a Euclides da Cunha e já guarda mais de um século. Euclides, de acordo com Jorge Coli, tem a primazia do estilo hiperestético das barbáries desejadas. *Os sertões*, seu livro de 1902, mesmo concertado sobre o episódio histórico de movimento messiânico ocorrido no interior do sertão da Bahia, impõe o estilo com a feição de variante do tema geral da identidade forjada a contrapelo do *status quo*. Mais urgente ainda é tal imposição quando pensamos, com Jorge Coli, tratar-se de “epopeia nascida nesses tempos de refinamentos perversos, em que a barbárie é moda”. (COLI, 2002, p. 8)

A remissão a Euclides da Cunha importa por seu constructo de narrador afeito às passagens primitivas, hábil em captar o aspecto inconsistente da potencialidade americana. O seu hibridismo discursivo é correlato incontornável da interdição e da dificuldade de contar. A Amazônia persiste sob a lógica das terras caídas. A expressão pertence ao próprio Euclides (1999) sob inspiração do *locus* que contamina a compreensão. Nos registros de *A margem da história*, mais de uma vez, o engenheiro escritor alude o inusitado de realidade fantástica, que, na manhã seguinte, pode transmutar a forma ou simplesmente deixar de existir.

Dendy fora trazida em embarcação clandestina. No início da década de 2010, os brasileiros permanecem proibidos de usar a travessia do Oiapoque para chegarem ao posto aduaneiro de Saint Georges. A ponte estaiada com pilares de concreto e quatrocentos metros de vão é autêntico ciclópico adormecido. Pronta, a ligação nascida de promessa iluminista feita por Jacques Chirac e Fernando Henrique Cardoso ainda nos anos 1990, dormita ao escuro da floresta, sob guarda, atravessada por barreiras de arame farpado, na interminável sonolência do concerto de gabinetes remotos.

Os garimpeiros clandestinos são majoritariamente brasileiros. Conhecidos da floresta e da extração do ouro de aluvião, deslocam-se para a Guiana francesa ilegalmente, sem visto, caminhando pelo mato, atraídos pelo magnetismo do ouro e usando embarcações clandestinas

ao curso de águas profundas. Dendy chega sozinha ao posto policial, caminhando pela rodovia. Da barreira policial, é transferida para o Hospital de Caiena e este, como vimos, é o ponto de partida do livro de Ana Beltrame. A autenticidade do relato, em grande parte, decorre do reconhecimento da função diplomática, elo reafirmado em várias passagens. Ademais, à tentativa de ajustar-se ao meio, a narradora personifica a múltipla face de diplomata e de sujeito integrado a um espaço que busca compreender e palmilhar.

O percurso reforça as criaturas da floresta que ganham forma em uma abordagem contemporânea e pela força da ficção são aproximadas do leitor. Por outro lado, como vimos, a obra resguarda proximidade com a tradição de um dinamismo assimétrico e vertiginoso. Em uma geografia caracterizada pela perda de referências e processos legais, o papel de diplomata confunde-se com o ofício da lei da própria escrita. Por trás do narrador e dos agentes da ficção, o testemunho autoral assume a importância daquela função que, nas palavras de Foucault (2002) cumpre incumbência apropriada aos modos como uma obra deve funcionar, penetrar, circular e agir dentro de determinado tempo histórico e de um dado grupo social.

O talhe inventivo torna-se indissociável do cargo público ocupado por Ana Beltrame. O prêmio Samuel Benchimol de Empreendedorismo Consciente, concedido pelo Banco da Amazônia, em 2009, é reconhecimento eficaz de sua coordenação à frente do Observatório para Empreendedorismo Sustentável. Numa carreira dominada por homens, Ana Beltrame conquista a condição máxima de embaixadora. Entre os povos primitivos testa a capacidade de exercer a diplomacia para além dos círculos fechados do poder. *O passeio de Dendiara* testemunha os desafios e os limites dessa experiência. O livro é de 2020, e, ante a recepção de uma política de Estado hostil à natureza e aos habitantes primitivos, renova o interesse de libelo acusatório. Em pauta, a dura realidade do garimpo clandestino, a prostituição infantil, a violência física, a degradação do meio ambiente e os limites do Direito.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mario de. *Cartas de Mário de Andrade a Luis da Câmara Cascudo*. Belo Horizonte: Villa Rica, 1991.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.

BELTRAME, Ana. *O passeio de Dendiara*. Brasília: Tema Editorial, 2020.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 11ª ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1998.

BOBBIO, Norberto. *Teoria do ordenamento jurídico*. 2ª ed. Trad. Ari Marcelo Solon. São Paulo: Edipro, 2014.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. 3ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

COLI, Jorge. “Uma epopeia fin-desiccle” *Mais! Folha de Sao Paulo*, 1, dez 2002; pp. 8-9.

CUNHA, Euclides. *À margem da história*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. *O que é um autor*. Lisboa: Passagens; Veja, 2002.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 8ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

TARELLO, Giovanni. *Le ideologie della codificazione nel secolo XVIII*. Genova: Cooperativa Libreria Universitaria, 1971.

THOMPSON, E.P. *A formação da classe operária inglesa*. 3ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

IMPACTOS DA PRODUÇÃO ARQUITETÔNICA SOBRE O HABITAR, O FAZER E O SER NA CIDADE

Talita Baldin²⁶

Naym Douglas Vieira Antonio²⁷

‘Tá vendo aquele colégio, moço?
Eu também trabalhei lá
Lá eu quase me arrebento
Fiz a massa, pus cimento
Ajudei a rebocar
Minha filha inocente
Vem pra mim toda contente
Pai, vou me matricular
Mas me diz um cidadão
Criança de pé no chão
Aqui não pode estudar

Lucio Barbosa dos Santos, *Cidadão* na voz de Zé Ramalho

INTRODUÇÃO

A vida acontece no espaço e a relação entre espaço e indivíduo é mediada pela arquitetura que, em sua escala maior, se configura como Urbanismo. A cidade, produto antropizado, criada para abrigar as mais diversas experiências, parece se destinar a tipos específicos, delimitando (por vezes muito claramente) seus limites e excluindo grupos de seus domínios, ainda que eles permaneçam dentro de seus territórios. Assim, o acesso e a experiência na cidade podem ser negados àqueles que, socialmente, são mantidos à margem dos interesses e discussões, reforçando a desigualdade étnica, racial, de gênero e o capacitismo.

Nesta perspectiva de crítica à negação do espaço público a todos/as/es, este trabalho busca refletir sobre como o direito à cidade se coloca como um grande desafio urbano em sua missão de se fazer garantido a todos, no prover do acesso às diversas atividades e na ma-

²⁶ Doutora em Psicologia (UFF). Docente de graduação (FAMATH). Professora Substituta (UFF). CV: <http://lattes.cnpq.br/9656843819889888>

²⁷ Graduado em Arquitetura e Urbanismo (UFRRJ). CV: <https://lattes.cnpq.br/8474440933916646>

nutenção da vida na cidade, visando resgatar a importância de tornar a experiência da vida urbana menos desigual e mais comunitária e participativa. Logo, surge como questão investigar como a arquitetura é capaz tanto de oferecer acolhimento, quanto de negar que certos corpos tenham acesso à cidade. Se não barrando o acesso, por meio de suas construções epistêmicas e arquitetônicas, muitas vezes convidando-os a se retirarem.

A ARQUITETURA COMO REFERENCIAL HUMANO E A PRODUÇÃO DA CIDADE

A conceituação da arquitetura, ou mesmo seu entendimento, pode ser um tanto nebuloso e não apenas ao leigo, mas também ao profissional arquiteto, que muitas vezes, se encontra incapaz de definir ou conceber objetivamente o que seria a arquitetura e, portanto, produzi-la se trata de uma tarefa difícil. Para Bruno Zevi (1996), essa dificuldade se dá pela confusão da leitura da arquitetura como mera arte visual. Em sua obra crítica, o arquiteto e historiador italiano inicia seu texto demonstrando sua insatisfação com a forma como historicamente se comparou a arquitetura à pintura e à escultura, criticando leigos e profissionais.

Aqui temos uma primeira questão acerca da conceituação de arquitetura, ou melhor, do que não é a arquitetura – pintura ou escultura “como simples fenômenos plásticos” (ZEVI, 1996, p. 5). A crítica levanta uma questão talvez óbvia em termos materiais, mas que estabelece uma diferenciação conceitual, portanto cognitiva, pois no campo da mente, percepção e concepção podem não necessariamente estar alinhadas (ARREGUY, 2008; PICH, 2010). As diferenças entre o que algo é e o que não é podem ser bastante sutis, se não fluidas, mutáveis. Assim, mesmo percebendo que uma edificação não é um quadro ou uma escultura, nossa forma de ver – aqui se fala de uma consciência e não do mero ato fisiológico – pode qualificá-la como mais uma arte plástica e, assim sendo, nos cria experiências aproximadas com aquelas que teríamos com o Quadro e a escultura, por exemplo.

Uma edificação não ser uma mera arte contemplativa significa dizer que há outras camadas envolvidas, outros fatores consideráveis em sua experiência, pois enquanto nas artes plásticas o objeto é concebido para a observação, a arquitetura se faz para o uso, cuja finalidade é habitar. Tal experiência se difere das demais, constitui-se em dada grandeza que, para Zevi (1996), caracteriza a arquitetura: o espaço.

O espaço arquitetônico, portanto, é seu elemento constituinte e abarca “infinitas dimensões” (ZEVI, 1996, p. 23) de observação, sendo o homem participante ao experienciá-lo de maneira singular em relação a outras obras. Não os elementos sólidos, mas os espaços construídos, afinal “a arquitetura não é apenas arte nem só imagem de vida histórica ou de vida vivida por nós e pelos outros; é também, e sobretudo, o ambiente, a cena onde vivemos a nossa vida” (ZEVI, 1996, p. 28).

Pode-se concluir, portanto, que a arquitetura se trata muito mais dos espaços de vivência na passagem do tempo, do que necessariamente dos elementos edificados estáticos. Ou melhor, a edificação se refere às relações de espaços formadas por elementos físicos, como planos horizontais e verticais, pilares, vigas, desníveis, pavimentos, revestimentos e demais elementos necessários para criar espaços construídos. Sendo assim, podemos entender a importância da relação homem-espaço – fundamentalmente o cerne do produto arquitetônico. O espaço arquitetônico é composto por elementos simbólica, histórica e culturalmente constituídos. Tais aspectos já nos são dados, produzidos e reproduzidos pela cultura.

A arquitetura porta sua utilidade e suas suscitações psicológicas, sociais e culturais de modo inerente ao seu uso e experiência. Construir, edificar e habitar constituem o ciclo da arquitetura tanto do ponto de vista causa-finalidade quanto de seu caráter retroalimentar. Assim, o espaço construído é resultado das implicações prévias ao edifício, ou seja, da mentalidade, seja ela individual ou coletiva, tanto quanto esta mentalidade é produto do espaço construído, logo, não é neutra, nem isenta de propósito e ideologia (FUÃO, 2016).

O psicanalista britânico Christopher Bollas (2000) analisa, em *A arquitetura e o inconsciente*, os aspectos do inconsciente a respeito do espaço urbano. O autor nos leva a refletir sobre como a construção da

cidade implica diversas questões não somente objetivas, mas também bastante subjetivas. Podemos retomar nesse sentido a canção da epígrafe, *Cidadão*, que ilustra a experiência de um construtor que é impossibilitado de fazer parte dos espaços que ele mesmo ajudou a construir, e os efeitos disso em termos de pertencimento e mesmo, poderíamos dizer, de seu reconhecer-se sujeito:

‘Tá vendo aquele edifício, moço?
Ajudei a levantar
Foi um tempo de aflição
Era quatro condução
Duas pra ir, duas pra voltar
Hoje depois dele pronto
Olho pra cima e fico tonto
Mas me vem um cidadão
E me diz, desconfiado
Tu ‘tá aí admirado
Ou ‘tá querendo roubar?
Meu domingo ‘tá perdido
Vou pra casa entristecido
Dá vontade de beber
E pra aumentar o meu tédio
Eu nem posso olhar pro prédio
Que eu ajudei a fazer.

Na letra cantada por Zé Ramalho, esse cidadão, construtor do edifício, é convocado a participar da obra com sua força de trabalho, mas lhe é negado o direito de usufruir do resultado dela com base em recortes de classe social.

CORPOS QUE TRANSITAM PELA CIDADE: UM CONVITE A ENTRAR E OUTRO A SAIR

Em um dos capítulos de seu livro *Memórias da plantação: episódios de racismo cotidiano*, Grada Kilomba (2019), artista, psicanalista, professo-

ra e mulher negra, questiona quem é que pode falar dentro do campo da epistemologia. Ela parte de um trabalho mais antigo, dos anos 1980, em que a indiana Gayatri C. Spivak (com tradução brasileira em 2010) questiona se o subalterno (que Kilomba traduz no feminino, subalterna) poderia falar. Em sua leitura de Spivak, Kilomba (2019) conclui que a subalterna não pode falar, não porque não tem condições ou voz para, mas porque encontra-se em um contexto social que lhe empurra à marginalidade e, por consequência, ao silenciamento.

Embora as diversas ambiguidades no texto de Spivak (2010) diante das questões que aparecem, a partir da tradução, como o uso do termo *can* (que traria a ideia de saber ou ser capaz de) e não *may* (em termos de ter permissão para fazer algo), a leitura que fazemos e o ponto a que Kilomba (2019) também chega é o de que é possível concluir, com Spivak, que na condição de “sujeito oprimido” (KILOMBA, 2019, p. 47) a subalterna “não pode falar porque as estruturas de opressão não permitem que essas vozes sejam escutadas, tampouco proporcionam espaço para a articulação das mesmas” (p. 47). Nesse sentido, aponta para a dificuldade de se fazer ouvir, e consequentemente de poder falar (no sentido de *can*), dentro de uma estrutura social repressiva, colonial e racista (SPIVAK, 2010; KILOMBA, 2019).

Sem deixar de concordar com a afirmação de Spivak (2010), entretanto, Kilomba avança na discussão, reconhecendo que se contentar com a afirmação da autora indiana não abre espaço para avançar, e nem superar, tais relações. Ademais, é redundante, embora necessário, falar que basta olharmos para o contexto social que nos cerca para vermos que grupos subalternos, que hoje poderíamos nomear como colonizados, não têm sido nem cúmplices, nem vítimas voluntárias de opressões, mesmo sendo convidados/as a se retirarem (HOOKS, 2019) quando conseguem chegar a lugares de destaque.

Faz-se necessário abrir um parágrafo para demarcar que o que Spivak denomina como o/a subalterno/a é tomado por Kilomba (2019) principalmente a partir da perspectiva racial, sendo ela um corpo negro na academia e sendo de onde parte sua discussão, a autora faz questão de enfatizar o termo “colonizado”, que nos permite ampliar a discussão para quaisquer outros corpos que não pertençam ao grupo

opressor. Nesse sentido, estendemos a discussão a mulheres, indígenas, deficientes, neurodivergentes e pessoas de gêneros e sexualidades dissidentes, ou seja, quaisquer corpos entendidos como divergentes quando tomamos por norma o corpo branco, masculino, hétero, cis, europeizado.

Ademais, a pergunta norteadora de Kilomba (2019) sobre “quem pode falar?” é direcionada para a experiência acadêmica já que, conforme supracitado, sua leitura dirige-se à epistemologia. Quando trazemos a discussão para a experiência do habitar as cidades, tal como nos propomos, há uma segunda abordagem no texto que nos traz mais reflexões, a saber: se tomamos como exemplo uma capital da proporção de cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, ou seja, grandes centros urbanos nos quais a locomoção das pessoas acontecem eminentemente por transporte ditos “públicos” percebemos que há linhas de ônibus, trens e metrô que são organizadas de uma certa forma que pode favorecer ou não o transitar dos moradores. Quando tomamos por referência o binarismo centro/subúrbio, verificamos toda uma infraestrutura a fim de levar trabalhadores de suas casas, no subúrbio, ou na margem, conforme Kilomba utiliza, para o lugar em que trabalham, ou seja, no centro. Entretanto, essas mesmas linhas que levam, também fazem o retorno dos trabalhadores para as margens – o subúrbio, onde reside – ao final do expediente de trabalho.

A leitura que fazemos de tal fenômeno é: não se deve ficar no centro mais do que o necessário para o trabalho. Em termos raciais podemos exemplificar: “A diferença racial vem a coincidir com a diferença espacial, quando a mulher *branca*, habitante do centro, pede à mulher *negra*, que está na periferia, para não entrar, mas sim para permanecer nas margens” (KILOMBA, 2019, p. 61). O exemplo é dado pela autora quando de sua candidatura ao doutorado em uma instituição alemã. Após diversos questionamentos sobre se ela teria “certeza” de sua candidatura, Kilomba recebe a indicação de que poderia fazer o seu doutorado no seu país de origem, “em casa” (p. 61).

Esse exemplo nos faz recordar uma experiência pessoal, com amigos que, moradores do subúrbio carioca, vão até a zona sul do Rio para um evento. Após o evento seguem até um bar, conversam, e em

determinado momento da conversa um dos colegas, já tendo passado das 22h, lembra os demais que é hora de retornar para casa, pois logo não haveria mais transporte público para o retorno dos mesmos. Esse é um exemplo de como a questão ali social, vinculando o subúrbio à pobreza, dita o tempo que tais cidadãos têm para usufruir do centro da cidade. Eles podem ir, mas devem voltar. Podem consumir, mas não habitar.

Vale lembrar um episódio ocorrido no início do ano de 2021, em meio à Pandemia de COVID-19, protagonizado pelo coordenador da Pastoral do Povo de Rua, o padre Julio Lancelotti, em colaboração com a subprefeitura da Mooca, em São Paulo. Nesse período a gestão do prefeito da época, Bruno Covas, instalou paralelepípedos de concreto embaixo dos viadutos Dom Luciano Mendes de Almeida e Antônio de Paiva Monteiro, localizados na Avenida Salim Farah Maluf. Embora a medida tenha sido tomada sob a alegação de que o lugar estava sendo utilizado para descarte de lixo, e por isso a necessidade de uma estratégia que impedisse tal ação da população, a medida foi entendida por muitos, inclusive pelo padre, como uma prática higienista, que objetivava retirar a população em situação de rua do local, uma vez que com relação ao lixo, nada impedia que continuasse sendo descartado no local (REIS, 2021).

Quando questionada, a prefeitura de São Paulo informou que “a implantação de pedras sob viadutos foi uma decisão isolada, que não faz parte da política de zeladoria da gestão municipal, tanto é que foi imediatamente determinada a remoção” (REIS, 2021, *online*) e o funcionário, que isoladamente teria tomada a decisão de implementar as pedras, havia sido exonerado. Ademais, o desfecho da situação é mostrado em vídeos que circulam pela internet com Lancelotti e funcionários da subprefeitura utilizando picaretas e marretas, além de tratores e caminhões, para retirar as pedras de concreto (REIS, 2021).

Para discutir essa situação podemos retomar as considerações de Zevi (1996), ao apontar que a arquitetura se refere ao ambiente, à cena, na qual vivemos a nossa vida. Sendo os viadutos parcela da cidade, fazem parte da sua arquitetura também aqueles que habitam tal espaço e que ali criam seus laços com o território e com outros seres que

também habitam esse espaço. Precisamos lembrar de Milton Santos (1979) e a construção que faz do conceito de território, o qual cria uma relação entre tempo-espaço enquanto materialidade central para discutir o espaço geográfico e social. Com leitura centrada em princípios do materialismo histórico e dialético, o geógrafo foi pioneiro na compreensão de que processos sociais são efeitos do modo como o território se constrói e organiza.

Com base em seus estudos desenvolvidos na França, e na participação que teve na remodelação da geografia naquele país, Milton Santos contribuiu com a reelaboração da geografia humana no Brasil, a qual se colocou “centrada no conceito de espaço geográfico como grande categoria de explicação nessa ciência” (SAQUET; SILVA, 2008), sob molde marxista. Em síntese, sua preocupação centrava-se na ideia de que para se produzir uma teoria social nova, capaz de representar o mundo contemporâneo, seria necessário renovar os conceitos da própria geografia, e assim contribuir com a sua transformação e a transformação do espaço (SANTOS, 1979).

Nesse sentido, podemos considerar que a construção do espaço geográfico e sua arquitetura fazem parte da própria subjetividade das pessoas. Em complemento, Jorge Broide (2019) trabalha com o que denomina “a escuta das ruas”, tendo como público alvo especialmente as populações que vivem da e na rua, mesmo que não necessariamente morem nela. Seu trabalho parte da proposta das clínicas sociais de Freud, criadas após a Primeira Guerra Mundial, que no Brasil chegaram como oferta de escuta psicanalítica àqueles que, por condições sociais, não têm condições de chegar a um consultório particular de psicanálise.

O enfoque do trabalho de Broide (2019) e seus colegas é o do que nomeiam por “situações sociais críticas” em diversos bairros da cidade de São Paulo, com a proposta de escutar o sujeito que fala e, para tal, é preciso criar dispositivos clínicos, similares aos desenvolvidos em um consultório de psicanálise, embora adaptados para o espaço da rua.

Nossa experiência clínica e de intervenção diz que é necessário “colocar o próprio corpo”. Colocá-lo para a escuta do outro no território da cidade implica uma série de passagens. Es-

tas incluem diferenças que se apresentam sem palavras e com toda a força na transferência: diferenças de classe, ideologia, ética, estética, segurança, arquitetura, alimentação, moda, cheiros, barulhos, sons, temperaturas, músicas, produtos nas lojas, e na forma de andar, falar, pensar, etc. Estas explodem em nosso corpo enquanto sensações, desejos, repulsa, curiosidade, medo, fascínio, calor, suor, chuva, sol na cabeça, remetendo-nos a seguinte questão central: Como ser psicanalista nesse turbilhão de fatos e relações em um espaço onde não temos controle e que nos remete a uma situação de fragilidade e desamparo no campo? (BROIDE, 2019, p. 7).

Para o autor, a rua é composta por diversos elementos que a compõem e atravessam esses corpos que passam por ali, humanos e não humanos, materiais e imateriais; e nela constroem, desconstroem, reconstroem, saberes (BROIDE, 2019).

Temos o capital — proprietário das terras, imóveis e uma parte importante dos serviços —, os donos do tráfico, da água, do engraxar sapatos, do roubar em determinado espaço muitas vezes alugado por metro e hora, o vender determinado produto em tal ou qual comércio, o ponto de táxi, a banca de jornal, a senhora que vende milho. Todos eles estão absolutamente focados nas relações que geram a sua sobrevivência, e cada grupo ou atividade deve lutar, negociar, aceitar ou não a outra, pactuar, etc. (BROIDE, 2019, p. 7).

Considerado isso, como poderia ser o espaço da rua excludente e restrito?

AFINAL, QUE SABERES SE CONSTROEM NO ACESSO À CIDADE?

Tanto o exemplo de Grada Kilomba, quanto o de nossa experiência pessoal, nos fazem recordar uma figura emblemática da literatura e um importante arquétipo dentro da experiência moderna, o *flâneur*. Embora apareça na literatura desde a virada do século XVI para o XVII, ganhou maior destaque com Walter Benjamin (1994) a partir de sua análise de uma poesia de Charles Baudelaire escrita em 1860,

durante a reconstrução de Paris, principalmente no campo acadêmico literário do século XIX. O flâneur desde então aparece em contos e romances como um transeunte das cidades, um sujeito – sempre homem – que caminha vagarosamente e de modo errante, observando o espaço à sua volta. Pelo olhar de Benjamin (1994) é colocado como um espectador moderno, detetive e investigador da cidade, ao mesmo tempo em que alienado a ela e submetido aos modos de vida burguesa-capitalista. Entretanto, um episódio curioso pode ser citado:

No início do século XIX, em uma Paris prestes a ter seu tecido medieval rasgado pelos enormes bulevares de Haussmann, a romancista George Sand se vestia como homem para andar pelas ruas. Segundo seus diários, “de calças e botinas podia voar de uma ponta a outra da cidade, qualquer que fosse o clima, a hora e o local”. Ninguém lhe dava atenção, ninguém adivinhava seu disfarce, ninguém a olhava ou criticava, ela era mais um “átomo perdido naquela imensa multidão”. Graças às vestes masculinas, Sand vivenciou incursões destemidas e percursos solitários, como um verdadeiro flâneur. Experiências que, posteriormente, se tornaram fundamentais para a construção de suas narrativas de sucesso (GHISLENI, 2022, *online*).

A partir deste recorte da literatura, Ghisleni (2022) evidencia a experiência de Sand nos apontando os modos pelos quais uma mulher poderia transitar pela cidade sem correr riscos nem chamar atenção. A autora corrobora a informação de que a experiência de ser um flâneur no século XIX é restrita aos homens, uma vez que às mulheres era interdito o acesso livre às ruas da cidade, sem falar em outros privilégios sociais, que demarcam quem teria tempo para flânar pelas ruas, abstando-se por exemplo do trabalho enquanto necessidade, flânar ao bel prazer.

Vale destacar, ainda, a necessidade de flânar sem ser identificado enquanto indivíduo, camuflar-se no meio da multidão e tomar parte de um coletivo, e portanto, mais uma vez interditando tal atividade a uma mulher, que não passaria despercebida ao caminhar nas ruas de Paris do século XIX. Conforme Ghisleni (2022, *online*), “a mulher é visível demais para passar despercebida”, fator ainda mais marcante a depen-

der da classe social a que pertencesse.

Ainda hoje flunar pela cidade pode indicar risco às mulheres que, nas ruas, são facilmente alvo de assédios e riscos à integridade física, independentemente da idade e classe social; e constantemente é preciso se adequar a atividades sociais, e até mesmo atividades corriqueiras, conforme ditam os perigos possíveis de serem encontrados nos espaços públicos. Logo, embora muito se tenha mudado, ainda não é possível a uma mulher andar despreocupada pelas ruas, o que não quer dizer que muitas já não tenham desafiado essa estrutura e ido às ruas para observar, fazer arte, pesquisar, e mesmo protestar (GHESLINI, 2022). E, certamente, não são apenas a elas que tais condições se impõem. Assim, o flunar de corpos femininos pelas ruas permite a criação de outras narrativas sobre o habitar de tais corpos. Elas andam com o objetivo de serem vistas. O exemplo trazido pela autora, com Sand, ressalta a rua como espaço de experiência subjetiva, que no caso da poeta significou a possibilidade de enriquecer a escrita ao trazer para ela suas experiências como errante.

Também podemos tomar por base o princípio de que há um movimento histórico que se constrói quando revisitamos os espaços públicos como espaço de circulação, mas também de privação e/ou de violência. É somente conhecendo os limites invisíveis e desafios oferecidos pelas cidades, em especial pelos modos como é arquitetada, que poderemos questionar os usos de tais espaços e as estruturas de violência direcionadas a determinados corpos.

Por fim, “o flunar de um homem e o de uma mulher são muito diferentes, mas isso não quer dizer que ele não exista em ambos os casos. São diferentes formas de apropriação da cidade, cada qual com suas estratégias e graus de dificuldade” (GHESLINI, 2022, *online*) e, vale considerar, embora a autora aborde mulheres cisgêneres, poderíamos trazer a experiência para discutir outros corpos dissidentes, e diversas sexualidades, cuja presença nas ruas da cidade causa incômodo à população que preza a heteronormatividade. Não à toa são altas as taxas de agressões e ameaças, e mesmo de homicídio, contra essas populações, no espaço da rua²⁸.

²⁸ Cf. Fundo Brasil, in: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/a-lgbtphobia-no-brasil-os-numeros-a-violencia-e-a-criminalizacao/>

CONSIDERAÇÕES

Essa pesquisa se desenvolve a partir das discussões tecidas em sala de aula na disciplina de Epistemologia e História da Psicologia, ministrada no 1º semestre do curso de graduação em Psicologia da Universidade Federal Fluminense, onde a primeira autora é docente e o segundo autor é graduando, tendo já uma primeira formação em Arquitetura e Urbanismo. As discussões, pautadas em alguns dos autores citados acima, e especialmente na pergunta que nos é disparada pela artista e psicanalista Grada Kilomba, “quem pode falar?” nos levou a questionar os saberes que estamos construindo em termos de subjetividade. Embora o ponto disparador seja a psicologia, a riqueza trazida pelos diversos saberes que compõem a sala de aula, seja por alunas e alunos que vêm de outras formações, seja por outros recortes que atravessam seus corpos, de sexualidades e gêneros diversos, etnias diversas, corpos com deficiência, etc.; nos levou a ampliar as discussões e foi assim que chegamos às cidades.

Exemplos que enfrentamos em nossos cotidianos, como as narrativas que marcam a infância e que dizem respeito a corpos loucos perambulando pela cidade; ou as cenas contemporâneas tal como os blocos de concreto debaixo de viadutos em São Paulo; e ainda um vídeo-performance *Enquanto a cidade pulsa*²⁹ com participação da primeira autora; são materiais que marcam nossos corpos acadêmicos, pesquisadores, mas também de sujeitos que transitam pelas cidades e nelas se colocam no exercício de se pensar e repensar, produzir e transformar os espaços que habitam.

Logo, o processo de formação da cidade por sua arquitetura e capacidade intelectual de inferir sobre esse espaço evidencia que os conhecimentos aceitos e, por sua vez, os saberes que formam a cidade são favorecidos pelos interesses de um grupo. Saberes produzidos por corpos não aceitos são impedidos de construir a cidade, uma vez que são impedidos de terem suas existências acolhidas pelo tecido urbano e, portanto, dirigem-se às margens das centralidades da cidade, na tentativa de (sobre)viverem, a duras penas, da desassistência que o

²⁹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=GtWaNA7iy6g>

capital nega a esses territórios. Assim, o espaço urbano acolhe e melhor comporta aqueles cujas formas de vida são alinhadas com a função de reproduzir conhecimentos normativos enquanto tira de jogo – das centralidades – aqueles que, por sua subversão, poderiam contribuir com a edificação da cidade, de sua mentalidade e seu fazer, mais justos e multidisciplinar.

Nesse sentido, as construções físicas e subjetivas que acessamos ao habitar tais espaços não são nem neutras nem isentas de discursos políticos, de ideologias capazes tanto de incluir quanto de segregar. Assim, pensar a arquitetura em enlace com a psicologia, a antropologia, a sociologia, a epistemologia, dentre outros saberes, se fazem urgente e necessário.

REFERÊNCIAS

ARREGUY, Marília Etienne. A percepção corporal no paradigma da mente encarnada. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 20, n. 1, p. 183-194, out. 2008. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/fractal/article/view/4682> Acesso em: 1 fev. 2023.

BENJAMIN, Walter. *Charles Baudelaire: um lírico no auge do capitalismo*. Obras Escolhidas, volume III. Rio de Janeiro: Editora Brasiliense, 1994.

BOLLAS, Christopher. A arquitetura e o inconsciente. *Revista Latino Americana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, vol. III, n. 1, p. 21-46, mar. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rlpf/a/n7FcXS8RRLQTcnyFHMCScdt/?lang=pt> Acesso em: 1 fev. 2023.

BROIDE, Jorge. A clínica psicanalítica na cidade. In BROIDE; Emília; KATZ, Ilana (orgs). *Psicanálise nos espaços públicos*. São Paulo: IP/USP, 2019. Disponível em: https://www.sedes.org.br/Departamentos/Psicanalise/arquivos_comunicacao/A%20clinica%20psicanalitica%20na%20cidade.pdf Acesso em: 22 fev. 2023.

FUÃO, Fernando. Construir, morar, pensar: uma releitura de ‘construir, habitar, pensar’ (bauen, wohnen, denken) de Martin Heidegger. *Revista Estética e Semiótica*, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 1-30, jul. 2016. DOI: 10.18830/issn2238-362X.v6.n1.2016.01. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/esteticaesemiotica/article/view/12052> Acesso em: 1 fev. 2023.

GHISLENI, Camilla. O direito de caminhar pela cidade: poderia uma mulher ser “flâneuse”? *Arch Daily*, 11 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/992346/o-direito-de-caminhar-pela-cidade-poderia-uma-mulher-ser-flaneuse> Acesso em: 30 jan. 2023.

HOOKS, bel. *Anseios*: Raça, gênero e políticas culturais. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

KILOMBA, Grada. Quem pode falar? In *Memórias da plantação*: episódios de racismo cotidiano. Lisboa: Orfeu Negro, 2019.

PICH, Roberto Hofmeister. Thomas Reid sobre Conceção, Percepção e relação mente-mundo exterior. *Veritas* (Porto Alegre), [S. l.], v. 55, n. 2, p. 144-175, ago. 2010. DOI: 10.15448/1984-6746.2010.2.10238. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/10238> Acesso em: 1 fev. 2023.

REIS, Vivian. Padre Julio Lancellotti quebra a marretadas pedras instaladas pela Prefeitura sob viadutos em SP. *G1*, São Paulo, 02 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/02/02/padre-julio-lancelotti-quebra-a-marretadas-pedras-instaladas-sob-viadutos-pela-prefeitura-de-sp.html> Acesso em: 04 fev. 2023.

SANTOS, Milton. *Espaço e Sociedade*. Petrópolis: Vozes, 1979.

SANTOS, Lucio Barbosa dos. *Cidadão*. Canção por Zé Ramalho, Sony Music, 1992.

SAQUET, Marcos Aurélio; SILVA, Sueli Santos. Milton Santos: concepções de geografia, espaço e território. - *Geo UERJ*, v. 2, n. 18, p. 24-42, 2008. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/geouerj/article/viewFile/1389/1179> Acesso em: 04 fev. 2023.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* 1. ed. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

ZEVI, Bruno. *Saber ver a arquitetura*. 5ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ALÉM DAS RUAS: MORADIA, TRABALHO E A BUSCA POR DIGNIDADE

Marynara Boryça³⁰

Silvana Weinhardt de Oliveira³¹

INTRODUÇÃO

Os direitos sociais não se limitam apenas a liberdades individuais, mas também englobam as condições necessárias para que cada pessoa possa viver com dignidade, realizando plenamente seu potencial. Dentre esses direitos sociais, o trabalho e a moradia destacam-se como elementos fundamentais.

As lutas sociais desempenham um papel fundamental na busca por uma vida digna. Seu objetivo principal é criar condições, tanto materiais quanto imateriais, que permitam às pessoas viver de forma plena e significativa. Isso vai além da mera satisfação das necessidades básicas de sobrevivência; envolve o acesso a oportunidades e recursos que enriqueçam a vida em todos os aspectos. Garantir moradia, alimentação e cuidados de saúde é crucial, mas não suficiente. Além disso, é necessário proporcionar oportunidades, participação política e desenvolvimento cultural, abrangendo todas as dimensões da existência humana (HERRERA, 2009).

A nomenclatura atribuída àqueles indivíduos que fazem das ruas seu lar tem sido alvo de inúmeras tentativas de definição, refletindo a complexidade dessa realidade multifacetada. São designados de diversas formas, incluindo desafortunados, mendigos, pedintes, desocupados, moradores de rua, população de rua, pessoas de rua e até vagabundos. Por trás desses rótulos, existem histórias de vida diversificadas e motivos variados que os levaram a essa situação. Parte do estigma associado à população em situação de rua pode ser atribuída à desinformação da sociedade sobre essa questão em particular.

³⁰ Mestranda em Ciências Sociais Aplicadas (UEPG). CV: <http://lattes.cnpq.br/6528197094653861>

³¹ Doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas (UEPG). Servidora (UTFPR).
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5203-9802>

A padronização do termo foi estabelecida pelo Decreto 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que, em seu artigo 1º, instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, definindo essa população como heterogênea e unida por características comuns, como a extrema pobreza, a interrupção ou fragilidade dos laços familiares e a falta de moradia convencional, fazendo uso de espaços públicos e áreas degradadas como residência temporária ou permanente, bem como recorrendo a unidades de acolhimento para pernoite ou habitação provisória. Além disso, o Decreto criou o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento³², responsável por elaborar planos de ação periódicos, monitorar o desenvolvimento da PNPeM - Política Nacional para a População em Situação de Rua, desenvolver indicadores em colaboração com órgãos federais, divulgar a política e formar grupos de trabalho. Também está prevista a realização da contagem oficial da população em situação de rua, bem como a produção, sistematização e disseminação de dados e indicadores sociais, econômicos e culturais relacionados à rede de serviços públicos disponíveis para essas pessoas. A coleta de dados precisa e abrangente é o primeiro passo para entender melhor as necessidades e os desafios enfrentados por aqueles que vivem nas ruas, permitindo que políticas públicas mais eficazes sejam desenvolvidas e implementadas para melhorar suas condições de vida. No entanto, a escassez de dados sobre a população em situação de rua é uma lacuna significativa nos esforços para entender e abordar adequadamente essa realidade social. Essas pessoas permanecem quase invisíveis nas estatísticas oficiais, o que resulta em uma subestimação considerável dos desafios enfrentados por elas. O Censo de Pesquisa Domiciliar³³, uma das principais fontes de dados demográficos, não inclui indivíduos sem residência fixa, deixando-os à margem da estatística oficial.

³² O Comitê era formado por representantes de 9 Ministérios de Estado e previa a eleição de 9 representantes da sociedade civil, através de órgãos e entidades de atendimento às pessoas em situação de rua.

³³ IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012/2022.

MORADIA E TRABALHO COMO DIREITOS SOCIAIS

O artigo 6º da Constituição Federal do Brasil – CF (BRASIL, 1988) destaca a importância dos direitos sociais como garantias fundamentais aos seres humanos. Ele enuncia que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados. Uma sociedade justa e igualitária não pode se contentar apenas com as liberdades individuais, mas também deve assegurar as condições necessárias para que cada indivíduo alcance uma vida digna e plena. Resguardar esses direitos à sociedade é crucial para compreender a real dimensão da garantia da dignidade da pessoa humana. Os direitos sociais são intrínsecos ao princípio da dignidade, uma vez que proporcionam as condições básicas para que cada pessoa possa desenvolver todo o seu potencial e viver com dignidade.

O trabalho, como um direito social fundamental visa, essencialmente, assegurar a prática de um trabalho digno e descente. O direito ao trabalho passou por uma evolução ao longo do tempo, culminando no conceito de “trabalho decente”. Esse conceito vai além da simples oportunidade de emprego, abrangendo também as condições de trabalho disponibilizadas aos trabalhadores. De acordo com Campos (CAMPOS, 2011, p. 18):

O direito não se refere apenas ao trabalho, pura e simplesmente, mas sim ao trabalho decente, que se caracteriza por ser realizado em condições de liberdade, igualdade e segurança, bem como mediante remuneração capaz de garantir existência digna aos trabalhadores e a suas famílias. Mais uma vez, surge aí o atributo da dignidade, próprio dos direitos humanos e, mais especificamente, do trabalho decente – que, dessa forma, deve ser promovido por políticas diversificadas, articuladas, permanentes, universais e dotadas de prioridade no rol de iniciativas estatais (CAMPOS, 2011).

Em outras palavras, o trabalho não é apenas um dever, mas também uma liberdade concedida às pessoas, que deve ser recompensada de maneira justa, considerando o esforço e o valor que cada trabalhador agrega à sociedade. A ausência de emprego, conforme enfatizado por Campos (2011) não pode ser tolerada em uma sociedade que reconhece o direito ao trabalho como fundamental. No entanto, é relevante considerar que o desemprego poderia ser aceitável em situações em que as pessoas, por livre e espontânea vontade, optam por não trabalhar.

Além disso, o trabalho decente inclui uma remuneração adequada, capaz de assegurar a dignidade não apenas do trabalhador, mas também de sua família. Portanto, o direito ao trabalho não se limita a simplesmente ter um emprego. A busca por trabalho decente é expressão direta da busca pela dignidade humana e deve ser promovida por meio de políticas públicas abrangentes, articuladas e prioritárias, como compromisso da sociedade em criar condições para que todos possam viver com dignidade e exercer plenamente seus direitos (CAMPOS, 2011).

A moradia representa um padrão fundamental para a vida com dignidade. Para além da simples existência, é vital que os seres humanos disponham de um espaço apropriado para se protegerem das condições climáticas, repousarem, manterem sua privacidade e escapem de interrupções indesejadas (BRASIL, 2013).

É importante ressaltar que o direito à moradia não implica necessariamente que o Estado deva fornecer habitação de forma obrigatória, mas sim que ele tem a responsabilidade de «evitar a falta de moradia, proibir as remoções forçadas e a discriminação, focar nos grupos mais vulneráveis e marginalizados, garantir a todos a posse e que a habitação de todos seja adequada» (BRASIL, 2013, p. 16).

A moradia adequada proporciona aos cidadãos a preservação da saúde, a nutrição, o conforto e a segurança, entre outros direitos, em outras áreas. No contexto das pessoas em situação de rua, o direito à moradia assume uma dimensão ainda mais crítica, significando a violação de outros direitos humanos. A iniciativa do Estado “desde os últimos dez anos, tem havido mais atenção e maior enfoque das políticas

públicas na direção de implementar o direito à moradia adequada, bem como grandes esforços na garantia dos direitos humanos das populações de rua” (BRASIL, 2013, p. 10).

A SEGREGAÇÃO DOS SEM-CASA E SEM-TRABALHO: BUSCANDO UM PERFIL

De acordo com a Secretaria Nacional de Assistência Social, as pessoas em situação de rua, provêm de diversas realidades, vivendo em situação de pobreza extrema, muitas vezes sem vínculos familiares sólidos ou com esses vínculos fragilizados. Esses indivíduos frequentemente não têm a possibilidade de ocupar uma moradia convencional, o que faz das ruas o seu lar, tornando-as tanto um local de moradia quanto uma fonte de sobrevivência, seja de maneira temporária ou permanente (FRANCISCO, 2014). Tal situação pode ser relacionada, em alguns casos, à falta de condições financeiras para arcar com a locação, a aquisição ou à manutenção da moradia face ao desemprego.

Gondim e Pinto (2017) ressaltam que essa população se envolve em atividades altamente precarizadas, muitas vezes no mercado informal, assumindo trabalhos como flanelinhas, serventes, catadores de resíduos sólidos, entre outros. Eles enfrentam a falta de renda fixa e o acesso limitado aos direitos trabalhistas e previdenciários. TIENGO (2016), por sua vez, descreve a população em situação de rua como predominantemente composta por homens em idade economicamente ativa, frequentemente desempregados e que passaram por dificuldades familiares. Além disso, grande parte apresenta baixo nível de instrução e um grupo significativo sofre com problemas de saúde mental, incluindo o abuso de substâncias psicoativas, com o uso crescente de drogas como o crack.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2023), a recente nota técnica, divulgada em 2023, compila os resultados de diversos estudos realizados para estimar a população em situação de rua no Brasil no período entre 2012 e 2022. Inicialmente, em 2012, a estimativa apontava para aproximadamente 90.480 pessoas vivendo

em situação de rua. Contudo, ao longo dos anos, notou-se um aumento substancial nesse número. Segundo dados do Cadastro Único, referente à dezembro de 2022, o quantitativo de pessoas que se encontravam em situação de rua no Brasil e cadastradas no Cadastro Único era de 236.400, ou seja, 1 em cada 1.000 pessoas no Brasil estava vivendo nessa situação³⁴. Importante destacar que as pessoas em situação de rua cadastradas no país são majoritariamente do sexo masculino (87%), adultas (55% têm entre 30 e 49 anos) e negras³⁵ (68%, sendo 51% pardas e 17% pretas). Um total de 15% apresenta alguma deficiência, sendo a deficiência física a mais frequente. Já em relação à nacionalidade, 4% são migrantes internacionais (9.686 pessoas), sendo 43% venezuelanos, 23% angolanos e 11% afegãos. A maioria das pessoas em situação de rua (90%) sabe ler e escrever e 68% já teve emprego com carteira assinada.

Como se pode observar nestes números, pretos e pardos formam a maioria absoluta entre os que estão em situação de rua, cabendo refletir sobre o não ter moradia como mais um dos resultados da discriminação racial, da exclusão social e da marginalização dos indivíduos pretos no Brasil.

Entre 2019 e 2022, houve um aumento de 38% no número de pessoas vivendo nas ruas. É importante notar que durante o mesmo período, a população total do Brasil cresceu apenas 11%, o que demonstra que o crescimento da população em situação de rua superou significativamente o crescimento populacional em geral. Esse aumento alarmante destaca a urgência de abordar essa questão de maneira mais

³⁴ Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. População em situação de rua. Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf>. Acesso em: 22 out. 2023.

³⁵ Em São Paulo, 71% das pessoas em situação de rua se autodeclaram negras e pardas, esse percentual representa, proporcionalmente, o dobro das pessoas brancas. Em estudos ligeiramente mais antigos o cenário não muda. A equipe da secretaria de Ação Social de Vitória constatou que 78% dos moradores de rua da cidade são negros. Já no Rio de Janeiro, a Secretaria de Assistência Social do município relatou que quase 80% em situação de rua são negros; em Salvador, segundo o Projeto Axé, a Universidade Federal da Bahia e outras instituições, 93% são negros e pardos, número superior ao que representa essa parcela da população em números gerais da cidade. Um relatório técnico do governo do Rio Grande do Sul sinaliza que 40% da população de rua é negra naquele estado. A saber: o índice de negros na população geral é de apenas 20%. Disponível em: https://www.terra.com.br/nos/opiniaio/luan-andrade/maioria-negra-perfil-de-pessoas-em-situacao-de-rua-pode-colaborar-por-ra-omissao-do-estado,a00a7c7fbc0d4d6c892cfdd048b9a9f8qi0ziois.html?utm_source=clipboard.

eficaz e compassiva em nosso país (IPEA, 2023).

A região que concentra o maior contingente de pessoas vivendo em situação de rua é o Sudeste, abrigando um pouco mais de 50% do total. O Nordeste se destaca como a segunda maior região com pessoas em situação de rua, especialmente nos anos compreendidos entre 2019 e 2022 (IPEA, 2023).

Vale ressaltar que, durante esse período, duas questões cruciais contribuíram para a acentuação desse problema: a pandemia e o desemprego. Como aponta o IPEA (2020, p. 12), “o crescimento mais intenso nos grandes municípios sugere que a crise econômica e em particular o aumento do desemprego e da pobreza sejam fatores importantes para a explicação do ocorrido”. Durante a pandemia, houve um aumento no uso de benefícios fornecidos pela assistência social, além da distribuição de cestas básicas e kits de higiene em maior escala para atender às necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Outros dados relevantes são apresentados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 2021), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2021). No ano de 2021, o Brasil registrou um total de 14,8 milhões de pessoas em busca de emprego, com mais de 489 mil pessoas classificadas como desocupadas. Esses números ilustram a gravidade do desafio do desemprego no país, que tem impactos diretos sobre a situação de rua. Neste contexto, enfatiza-se a importância da participação dos municípios nesse processo de contagem e na manutenção dos dados atualizados, a fim de viabilizar a implementação efetiva de políticas públicas voltadas para esse segmento da sociedade (IPEA, 2023). De acordo com as informações do IPEA (2023), observa-se um aumento significativo tanto no número de municípios que participaram da estimativa quanto no número de pessoas identificadas em situação de rua. Embora o Cadastro Único tenha sido uma das fontes utilizadas para atualizar essas estatísticas, ainda assim, é necessário reconhecer que os números não refletem integralmente a realidade e carecem de novas estratégias de captação.

TRABALHO E RENDA

Nos estudos conduzidos por Snow e Anderson (1998), constatou-se que a população em situação de rua enfrenta uma disponibilidade muito limitada de oportunidades de emprego. Apenas cerca de 5% dos postos de trabalho disponíveis estão acessíveis para as pessoas que vivem nas ruas. Além disso, em um contexto de desemprego estrutural e escassez de qualificação, torna-se cada vez mais crucial implementar estratégias de organização para o trabalho, como ressaltado por Prates (PRATES, 2016). Embora existam várias iniciativas por parte de Prefeituras, Estados, Ong's e várias outras instituições voltadas para a qualificação profissional das pessoas em situação de rua, as demais condições de vida competem para o abandono da oportunidade do recomeço.

Múltiplos obstáculos se apresentam no caminho da busca por emprego regular para quem está em situação de rua. Além do baixo nível de escolaridade, também, a dificuldade em manter higiene pessoal adequada e vestir roupas apropriadas para entrevistas de emprego. Quando os candidatos carregam consigo colchonetes e roupas extras, os empregadores logo identificam sua situação de rua, o que resulta na não seleção para a vaga. Mesmo quando superam esses obstáculos, enfrentam o dilema de fornecer um endereço. Ao utilizar o endereço de um abrigo, muitas vezes, são excluídos da seleção para a vaga (SNOW; ANDERSON, 1998).

Quando um indivíduo em situação de rua consegue superar todas essas barreiras e acessa um emprego formal, muitas vezes, continua dependendo de instituições assistenciais para suas necessidades básicas, como alimentação e abrigo. Isso, frequentemente, o obriga a cumprir regras e horários impostos por essas instituições. A conformidade com esses horários, especialmente os relacionados à entrada nos abrigos e horários das refeições, acaba resultando em atrasos no trabalho, o que, por sua vez, pode levar à demissão. Esse padrão, conforme observado por Snow e Anderson (1998, p. 200), pode ser descrito como uma “porta-giratória, em que o trabalho regular torna-se temporário e cíclico.” Assim, o trabalho temporário acaba sen-

do a principal atividade desenvolvida por eles. São atividades como descarregar caminhões, trabalhar em quintais ou na construção civil. Embora essas ocupações costumem oferecer remunerações mais baixas em comparação com empregos regulares, o pagamento é feito ao final do dia de trabalho, o que permite acesso rápido ao consumo (SNOW; ANDERSON, 1998).

O ciclo vicioso perpetua a ausência de trabalho e a moradia de rua. A escassez de oportunidades de emprego, somada à falta de qualificação em um cenário de desemprego estrutural, apresenta barreiras significativas para aqueles que buscam encontrar uma ocupação estável e sair das ruas. Esse ciclo de desemprego, moradia de rua e a reincidência na ausência de trabalho são complexos e multifacetados, refletindo a necessidade de abordagens abrangentes e políticas públicas eficazes para interrompe-lo e criar oportunidades significativas de emprego e reintegração social para a população em situação de rua.

OS DESAFIO DE SER CIDADÃO SEM UM LAR

As pessoas em situação de rua possuem diversos direitos violados, bem como o comprometimento da saúde física e mental. Nesse sentido, como pode-se falar em acesso à cidadania para as pessoas desse grupo?

A compreensão de ser um cidadão sofreu diversas alterações ao longo dos anos. Diante das transformações do século XXI e com a crescente globalização, observa-se que o Estado passou a se preocupar prioritariamente com a política e a economia, o que impactou na questão da cidadania. Com outras prioridades, o Estado, ausente, contribuiu para o aumento das desigualdades sociais, do desemprego, da fome, do desabrigo etc. (CORRÊA D.; CORRÊA T. D., 2012).

Gondim e Pinto (2017), argumentam que as nuances e crises nas estruturas capitalistas exacerbam a desigualdade, resultando em expressões da questão social, exemplificada pela população em situação de rua. Este contingente é formado por indivíduos que não têm emprego formal e frequentemente atuam no setor informal. O desemprego figu-

ra como uma das principais causas que levam essas pessoas a viverem nas ruas. Na essência deste problema reside a formação necessária de um contingente de mão de obra excedente, também conhecido como superpopulação relativa, que aumenta a vulnerabilidade da classe trabalhadora. Uma das ramificações diretas desse fenômeno é a capacidade de absorção pelo sistema capitalista (LOPES, 2009).

Diante de tal situação, a cidadania acaba por tomar um rumo diferente ao qual deveria assumir. Especificadamente nos casos das pessoas em situação de rua, que além de terem seus direitos básicos violados, não possuem condições de acessar de forma integral os recursos disponíveis. Por não conseguirem participar efetivamente da sociedade, faltam elementos essenciais para a concretização da cidadania (CORRÊA D.; CORRÊA T. D., 2012).

A Política Nacional para a População em Situação de Rua (Brasil, 2009) em seu art. 7, inciso I, prevê textualmente os seguintes objetivos a fim de concretizar a cidadania:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

Desta forma, para além da Política Nacional para a População de Rua, torna-se necessário pensar em novos modos de garantir a cidadania e atender aos interesses da população. É através dela que são estabelecidas as ações para garantir aos seres humanos direitos básicos, como a moradia e o acesso ao trabalho adequado e decente, que são base para modificar os paradigmas existentes dentro da sociedade.

OS DIREITOS HUMANOS E A DIGNIDADE HUMANA

Ponto crucial na interseção entre direitos fundamentais e o acesso à moradia, está a relação intrínseca com o mundo do trabalho, sob a ótica dos direitos humanos. Diante das complexas e urgentes questões

sociais que envolvem moradia e trabalho, a análise dos fundamentos e princípios dos direitos humanos se destaca como um farol orientador na busca pela promoção da dignidade humana.

Para a concretização de uma vida digna e plena, o acesso à moradia digna e ao trabalho é componente básico. A moradia não é apenas um espaço físico, mas um ambiente que influencia diretamente a saúde, o desenvolvimento pessoal e a inclusão social. Os direitos humanos desempenham um papel crucial ao garantir que todos tenham acesso a condições de habitação adequadas, independentemente de sua posição social, econômica ou origem.

No entanto, a conexão entre moradia e trabalho não para por aí. O mundo do trabalho é, em grande parte, determinante para o acesso à moradia digna. “A falta de disponibilidade ou de acesso ao trabalho regular torna o trabalho um dos dilemas centrais na vida dos moradores de rua” (SNOW; ANDERSON, 1998).

Apesar dos incansáveis esforços em prol da igualdade e da busca pela dignidade humana, os direitos humanos no século XXI demandam uma nova perspectiva. A concretização desses direitos, na verdade, está profundamente vinculada ao compromisso do Estado de suprir as necessidades dos indivíduos que vivem esta realidade (HERRERA, 2009). Com esse viés, Herrera (2009) lança um olhar sobre a influência cada vez mais preponderante que o mercado exerce sobre os Estados modernos, muitas vezes levando ao fortalecimento do individualismo em detrimento dos direitos coletivos, priorizando o bem-estar de um único indivíduo em detrimento do bem-estar da coletividade.

Resguardando os direitos sociais à população, o Estado possibilita que cada pessoa desenvolva seu potencial e consiga viver com dignidade, transcendendo a mera sobrevivência. É de extrema importância que os Estados demandem ações concretas e busquem efetivar esses direitos. A igualdade e a liberdade somente conseguem ser plenamente alcançadas quando as necessidades materiais básicas são atendidas (SARLET, 2011). Herrera (2009, p. 27) enfatiza a relevância das lutas dos seres humanos para conquistar o acesso aos bens essenciais. Afinal, embora possuam os direitos de forma inerente a sua existência, é

fundamental compreender que “a maioria da população mundial não pode exercê-los por falta de condições materiais para isso.” O mero reconhecimento formal deles, na prática, exige um olhar de realidade, que muitas vezes evidencia uma desconexão entre os direitos garantidos e a capacidade dos indivíduos em acessar e desfrutar desses direitos em sua plenitude (HERRERA, 2009).

Para que se possa viver com dignidade, o autor (HERRERA, 2009, p. 28) pondera que se deve iniciar pelos “bens exigíveis” tais como: expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico etc. Percebe-se que os elementos: trabalho, direitos humanos estão interligados. Estes, por sua vez, conectam-se às condições de moradia. A existência e a estabilidade no trabalho, os níveis salariais e garantia de renda por ele proporcionados, aliados a condições adequadas de trabalho desempenham um papel direto na capacidade das pessoas de manterem um padrão habitacional satisfatório. Assim, a promoção dos direitos humanos se concretiza no âmbito trabalhista, não apenas na ocupação remunerada, mas nas condições justas de emprego, que possibilitam que o direito à moradia não seja comprometido. Através destes, os indivíduos igualmente acessam os demais direitos, podendo-se considerar o trabalho como suporte para os demais. Mais uma vez, na colocação de Herrera:

Ao lutar por ter acesso aos bens, os atores e atrizes sociais que se comprometem com os direitos humanos colocam em funcionamento práticas sociais dirigidas a nos dotar, todas e todos, de meios e instrumentos - políticos, sociais, econômicos, culturais ou jurídicos - que nos possibilitem construir condições materiais e imateriais necessárias para poder viver (HERRERA, 2009, p. 29).

Compreende-se que as lutas sociais desempenham um papel crucial na busca por uma vida digna, especialmente à luz desses direitos essenciais. Não se limita apenas a satisfazer as necessidades básicas de sobrevivência, mas também a assegurar o acesso a oportunidades e re-

cursos que enriqueçam integralmente a existência de cada indivíduo. A moradia e o trabalho, nesse contexto, emergem como base para atingir uma vida digna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando direcionamos nosso olhar para a população em situação de rua, torna-se claro que os direitos fundamentais lhes estão sendo negados, resultando na sua invisibilidade social. A sociedade os marginaliza com base em crenças negativas e preconceitos. O desconhecimento dos problemas enfrentados por essas vidas, torna difícil a compreensão, empatia e solidariedade por parte da sociedade.

O estudo apresentado reflete a complexidade da questão social das pessoas em situação de rua no Brasil e as implicações sociais e econômicas da sua marginalização. Também, a dificuldade em obter um panorama claro da realidade a partir dos dados oficiais. Destacou-se que o relatório do IPEA (2023) indicou a carência de dados precisos e confiáveis sobre a população em situação de rua, falha que interfere negativamente na percepção do poder público e, consequentemente, no enfrentamento do problema. Sem informações consistentes, é difícil desenvolver políticas eficazes voltadas para as pessoas em situação de rua.

Evidenciou-se que a falta de trabalho contribui para a geração de um excedente de mão de obra, relega muitos indivíduos ao desemprego, levando alguns a permanecer na informalidade, em trabalhos subalternos e precários. Sem condições financeiras de manter uma moradia, instalam-se nas ruas. Sem condições de higiene, vestimenta e sem um endereço, não conseguem um emprego formal. Esse ciclo vicioso perpetua a situação de rua, afetando não apenas o presente, mas também as futuras gerações.

O direito à moradia e ao trabalho, estando interligados, são fundamentais para a construção de uma sociedade justa e igualitária. Surgem, então, os direitos humanos como fundamento para a universalização da dignidade humana, cabendo ao Estado demandar ações concretas para a efetivação desses direitos. Portanto, é vital que as

políticas públicas sejam desenvolvidas com base em dados precisos e atualizados.

A dignidade da pessoa humana só pode ser plenamente alcançada quando atendidas as necessidades básicas do indivíduo, o que requer acesso a recursos materiais, obtidos através de atividade remunerada e executada em condições dignas. Neste contexto, é imperativo que o poder público assuma a responsabilidade de fornecer informações precisas e atue de maneira eficaz para abordar as causas subjacentes à situação de rua. A colaboração da sociedade é imprescindível, para superar estigmas e preconceitos, reconhecendo a humanidade e a dignidade de todas as pessoas, independentemente de sua situação de moradia. Somente com esforços conjuntos, sociedade e Estado, com políticas inclusivas, podemos esperar alcançar um futuro no qual todas as pessoas tenham acesso a uma vida digna, com oportunidade de moradia e trabalho garantidos e acessem os demais direitos fundamentais da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Luã. **Maioria negra: perfil de pessoas em situação de rua pode colaborar para omissão do Estado**. NÓS, Opinião, Jan 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/opiniao/luia-andrade/maioria-negra-perfil-de-pessoas-em-situacao-de-rua-pode-colaborar-para-omissao-do-estado,a00a7c7fbc0d4d6c892cfdd048b9a9f8qi0ziois.html>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, 24 dez. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Direito à moradia adequada**. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

CAMPOS, André Gambier. **Direito ao trabalho: considerações gerais e preliminares**. 1587 texto para discussão. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2011.

- CORRÊA, Darcísio; CORRÊA, Tobias Damião. **A crise da cidadania moderna: Perspectivas da Reconstrução no Contexto Globalizado do Século 21**. 2012.
- COSTA, Ana Paula Motta. **População em situação de rua: contextualização e caracterização**. Revista Virtual Textos & Contextos, n° 4, dez. 2005.
- FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **População em situação de rua**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/populacao-situacao-rua.htm>. Acesso em: 4 ago. 2023.
- FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. **Morar na rua: realidade urbana e problema público no Brasil**. Cad. Metrop., São Paulo, v. 21, n. 46, pp. 975-1003, set/dez 2019.
- GONDIM, Antônio Beethoven Carneiro; PINTO, Régia Maria Prado. **Trabalho e população em situação de rua: Uma Análise à luz da questão social**. Jornada Internacional de Políticas Públicas. UFMA. 2017.
- HERRERA FLORES, Joaquín. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Agência de Notícias. **Desemprego mantém recorde de 14,7% no trimestre encerrado em abril**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticiasibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/31050-desempregoantem-recorde-de-14-7-no-trimestre-encerrado-em-abril>. Acesso em: 05 ago. 2023.
- IBGE, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012/2022**.
- IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. NATALINO, Marco. **Estimativa da População em situação de rua no Brasil** (setembro de 2012 a março de 2020). Nota técnica n° 74. jun. de 2020.
- IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. NATALINO, Marco. **Estimativa da População em situação de rua no Brasil (2012-2022). Nota técnica n° 103**. Fev. 2023.
- PINHO, Roberta Justel do. **População em situação de rua e o mundo do trabalho: (im) possibilidades de transposição da linha abissal?** Tese de Doutorado, Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2020.
- MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **População em situação de rua**. Diagnóstico com base nos dados e informações disponíveis em registro administrativo e sistemas do Governo Federal. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacoes/relat_pop_rua_digital.pdf. Acesso em: 22 out. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SILVA, Maria Lúcia Lopes. **Trabalho e população em situação de rua no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

TIENGO, Verônica Martins. **População em situação de rua**: O fruto necessário à reprodução capitalista e a funcionalidade do trabalho informal. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Programa de Pós-graduação em Política Social, 2016.

Nota: o trabalho “ALÉM DAS RUAS: MORADIA, TRABALHO E A BUSCA POR DIGNIDADE” foi apresentado no evento X SEMINÁRIO DIREITO PENAL E DEMOCRACIA: “SE ESSA RUA FOSSE MINHA: SISTEMA PENAL E SEGREGAÇÕES NAS CIDADES”. Apresentação out/2023. Área Temática: Cidade, Moradia e Segregação. Será publicado nos anais.

A RELAÇÃO DA BIOÉTICA E DO BIODIREITO COM OS DIREITOS HUMANOS

Robério Vinícius Almeida Cruz³⁶

Bruna Eduarda Vieira de Farias³⁷

ÉTICA, MORAL E A EPISTEMOLOGIA

Antes de definirmos ou aproximarmos uma definição do que seria a Bioética, faz-se necessário que se defina primeiramente o que é ética e o que é moral, para depois falarmos sobre a Bioética e o Biodireito.

A ética é uma reflexão sobre o agir humano, já a moral, dentro de sua particularidade, seria os costumes, preceitos de determinada sociedade que regem o comportamento das pessoas em sociedade ou no meio em que elas vivem. Sobre o surgimento desses dois conceitos, salienta-se que a ética vem do grego *ethos*, que significa caráter, costume e hábito. Já a moral vem do romano *mos, mores*, que está ligado aos costumes.

Ademais, muito se confundia ética com moral, mas com o passar do tempo houve uma singularidade sobre esses conceitos, revelando-se a moral como sendo um objeto de estudo da ética e esta como um ramo filosófico a partir de uma reflexão sobre o agir humano, sendo uma visão moral que estabelece os princípios do agir, original e existente em todo humano (podendo se apresentar mais em uns do que em outros, pelo dom natural). Não obstante ao que foi exposto, vale destacar a passagem de Ética a Nicômacos, a qual pode elucidar melhor a questão da moral:

O fim a que se visa não é escolhido automaticamente, mas cada pessoa deve ter nascido com uma espécie de visão moral, graças à qual a pessoa forma um juízo correto e escolhe o que é realmente bom, e será naturalmente bem dotado quem for bem dotado sob este aspecto. De fato, esta visão moral é a dádiva maior e mais nobre da natureza, e é algo que não po-

³⁶ Pós-graduando em Advocacia Criminal. Advogado. CV: <http://lattes.cnpq.br/0450877252163224>

³⁷ Pós-graduada em Direito Penal e Direito Processual Penal. Advogada.
CV: <http://lattes.cnpq.br/2793328480176594>

demos obter ou aprender de outras pessoas, mas devemos ter tal como nos foi dado ao nascermos; ser bem e superiormente dotado sob este aspecto constituirá a excelência perfeita e verdadeira em termos de dons naturais (Aristóteles, 2001).

Em consonância com o que foi expresso, tem-se que, para as teorias éticas, o importante é o ser livre e autônomo (o ser que pondera seus atos no respeito ao outro e no direito comum); ser que procede para o altruísmo e a beneficência (será abordada mais a frente como um princípio da Bioética); o ser que pratica a justiça (utiliza sempre a razão e não distorce a verdade); o ser que é virtuoso no caráter (filantropo, generoso, que ama a liberdade e a justiça).

Como há em um trecho do livro “Ética e profissionais de Saúde” do Badeia Marcos (1999): “Poderá haver direito e leis, mas a justiça só será construída praticando-se atos justos. Somos autores e atores do sentido ético, que implica os contrapontos direitos-deveres, consubstanciados no compromisso social”.

Em qualquer diálogo em que se relacione um tema ético, não pode deixar de citar o “princípio universal da responsabilidade”. Este princípio permeia todas e quaisquer indagações éticas e está intrinsecamente conectado às configurações da ética da responsabilidade individual; da ética da responsabilidade pública (diz respeito ao papel e às responsabilidades dos Estados com o bem-estar, a saúde e a vida das pessoas).

Tem-se como fundamental importância, também, a necessidade de entender que o ambientalismo se faz bastante presente na ética. Com isso, novamente, o Albert Schweitzer cita em seu livro *Reverência pela vida* (1933) a seguinte passagem:

A verdadeira filosofia deve começar com os fatos mais imediatos e abrangentes da consciência. E isso deve ser formulado da seguinte forma: Eu sou a vida que quer viver e existo em meio à vida que quer viver (...) Assim como em minha própria vontade de viver existe um anseio por mais vida (...) a mesma vontade de viver predomina em tudo que me cerca (...) A ética, portanto, consiste no fato de eu sentir a necessidade de praticar a mesma reverência pela vida tanto para todos os viventes, quanto para mim próprio (...) Um homem é realmente ético

somente quando obedece ao dever que lhe é imposto de ajudar toda a vida que ele seja capaz de socorrer e quando faz alguma coisa para evitar ferir qualquer ser vivo. Ele não pergunta se esta ou aquela vida é digna de solidariedade enquanto fim em si mesmo, nem até que ponto é capaz de sentir. Para ele, a vida em si é sagrada (SCHWEITZER, 1933).

A ORIGEM DA BIOÉTICA E SUA RELAÇÃO COM O BIODIREITO

A evolução da tecnologia aplicada à medicina, à biologia e à ética deu origem à Bioética, e, no segundo momento, com o objetivo de disciplinar aspectos jurídicos dessa relação, surgiu o Biodireito. Bioética e Biodireito são duas disciplinas que estudam o limite ético e jurídico da utilização da tecnologia da ciência em relação à vida humana, à vida animal e à vida vegetal. Essas duas áreas se desenvolveram principalmente pós 2ª Guerra Mundial (1939-1945), principalmente a partir da época de 70, onde se teve uma revolução da Biologia por meio da genética, e também por meio da revolução sexual.

A etimologia da palavra Bioética surge em 1927 com o pastor protestante alemão Paul Max Fritz Jahr (1895-1953), quando o mesmo publica um artigo científico na revista *Kosmos*, chamado “Bio-Ethik”. Porém, é só em 1971, após o Holocausto, que a partir do livro do bioquímico americano Van Rensselaer Potter, *Bioética: Ponte para o Futuro* (1971), é que se estabelecessem as bases conceituais dessa nova área de estudo denominada Bioética.

Mesmo que os avanços científicos fossem promissores, Potter (1962, p. 6) alertou que ciência é conhecimento, mas não é sabedoria. Sabedoria é o conhecimento de como usar a ciência e de como balanceá-la com outros conhecimentos. Assim:

A concepção científico-filosófica do progresso que priorize, a longo prazo, a sabedoria é o único tipo de progresso que pode levar à sobrevivência (...) Somente pela combinação de um conhecimento das ciências e das humanidades nas mentes

humanas é que nós podemos ter a esperança de construir uma “Ponte para o Futuro” (POTTER, 1962, p. 8).

É possível dizer que existem dois modelos explicativos para a bioética, o casuístico, que é indutivo, pois sai dos casos particulares para os princípios gerais, então, após a análise de casos particulares é que se formulam os princípios da Bioética, tendo como base a analogia e jurisprudência. E o principialismo, que é ao dedutivista, pois ele sai de princípios gerais para casos particulares.

A Bioética se desenvolve na década de 70 nos Estados Unidos, na década de 80 na Europa e na década de 90 na Ásia e na América do Sul. As questões morais mais importantes costumam ser também questões jurídicas, visto que é indissociável a convivência social da ordem pública.

São diversas questões da bioética que até hoje se abordam com delicadeza por se tratarem de questões éticas e jurídicas, a exemplo da clonagem genética, meio ambiente, eutanásia, aborto etc. A liberdade da atividade científica é um direito fundamental previsto na nossa Constituição Federal (1988) no art. 5º, IX: “É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”.

Mas também, sabe-se que essa liberdade não é absoluta, visto que há outros valores jurídicos também reconhecidos pela Constituição Federal, com isso é incabível a inércia do Estado quando há um desrespeito ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF) e um abuso das experiências científicas com seres humanos.

Apesar de se pensar que os horrores científicos ficaram somente na época do Holocausto, até hoje existem vários abusos experimentais com a utilização da ciência, sendo necessário a criação e intervenção do Biodireito, que é norteadado pela Bioética mas tem como foco principal o respeito constitucional à vida, não só humana mas também a dos animais e do meio ambiente, limitando a atuação da ciência quando põe em risco a vida.

O SURGIMENTO DA BIOÉTICA NO BRASIL

Assim como a Bioética teve maior aparição nos outros continentes após períodos sombrios e violentos, o Brasil seguiu de mesma forma. Com a ditadura militar, instaurada em 1964, notou-se a maior aparição das relações desbalanceadas de poder do Estado em relação à sociedade, visto que a mesma vivia em pesados mecanismos repressivos, no silenciamento através da censura, na eliminação do Estado de Direito e dos órgãos de representatividade democrática.

Nesse cenário nefasto, em sua crise notória de legitimidade perante a sociedade, o estado militarista enfrentou, no começo da década de 1980, a pior crise de suas políticas setoriais, com destaque com a da previdência e da saúde, como resultado da recessão, desemprego, aumento da dívida pública (externa e interna) e queda da arrecadação tributária. Nos anos de 1980 a 1990, começa o andamento de (re) democratização do país, ocorrendo grandes mutações e debates ético-políticos, os quais guiaram à formação da Constituição da República Federativa do Brasil, resultando na concepção da “constituição cidadã” levando em consideração os direitos humanos. Nota-se realmente que na nova constituição, há amplo destaque para o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o qual deveria sobrepujar quaisquer prognoses na sociedade, podendo ser eles econômicos, políticos ou ideológicos.

Dessarte, delimitaram-se os pressupostos da universalização do reconhecimento e do acesso à saúde como direito universal/fundamental do ser humano, servindo assistência para a formação do capítulo da saúde na Constituição Federal de 1988, molde para a composição e inserção do Sistema Único de Saúde (SUS). Ainda, outras mudanças aconteceram, dentre elas a criação de um novo Código de Ética Médica, o qual considera notoriamente as matérias sobre pesquisa com seres humanos e transplantes. Além disso, e ainda baseado nas discussões recentes no meio científico sobre a pesquisa com seres humanos, foi proposta a Resolução nº 01 de 1988 do CNS (Conselho Nacional de Saúde), levando em conside-

ração questões dirigidas à proteção dos sujeitos humanos em estudos/pesquisas científicas.

Entretanto, a resolução referida não recebeu grande aceitação pela comunidade científica nacional. É importante ressaltar também a importância da publicação da revista *Bioética* pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), em 1993, e também a criação da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB), em 1995. Em 1996, o CNS aprova a Resolução nº 196/96, instituindo os Comitês de Ética em Pesquisa (CEP), formou também a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e regulou as realizações de pesquisas que envolvem seres humanos no Brasil, atuando como uma das mais significativas formas de divulgação das questões bioéticas no Brasil.

Necessário falar sobre, igualmente, a importância do VI Congresso Mundial de Bioética, consumado em 2002 em Brasília, com a temática “Bioética: poder e injustiça”, a qual aspirou para a maior argumentação das questões bioéticas na esfera da sociedade acadêmica brasileira.

PRINCÍPIOS DA BIOÉTICA

Existem quatro princípios básicos defendidos pelos principialismo: autonomia, beneficência, não-maleficência e a justiça. A elaboração desses princípios se inicia em 1963 com William Frankena, o qual defendeu o princípio da beneficência e da justiça. Posteriormente, em 1978 com os relatórios de Belmont, além do princípio da justiça e da beneficência, há também a elaboração de um novo princípio, denominado de respeito às pessoas.

O princípio da autonomia envolve a liberdade, que é a independência de influências controladoras, e também a capacidade de agir intencionalmente do agente, do sujeito. A autonomia pode ser relativa ou absoluta. Quando falamos de autonomia absoluta, lê-se a autonomia total, não havendo barreiras que possam limitar a ação de quem possui, a exemplo de um paciente durante uma cirurgia ou terapia. Sendo assim, é a mesma coisa da própria soberania de permitir ou não a ação do profissional de saúde ou realização científica, que é aquela

que é possuída pelos Estados independentes e constituídos, decorrente da vontade soberana de seus componentes.

O princípio da não-maleficência está no hipocrático médico - *primum non nocere* - o qual condiz com o seguinte: “acima de tudo, não causar danos”. Ademais, este princípio determina a obrigação de não provocar danos intencionalmente ao sujeito envolvido.

O princípio da beneficência é a ação em benefício do outro, ou seja, não é permitido causar nenhum dano intencional ao paciente, devendo-se priorizar os benefícios, aliviar sofrimentos, objetivando o bem das pessoas. É complementar do princípio da não-maleficência.

Por fim, o princípio da justiça, entendido como justiça distributiva, exige uma distribuição equitativa dos serviços de saúde frente à uma escassez desses recursos, com normas que estruturam os termos da cooperação social.

APONTAMENTOS FUNDAMENTAIS SOBRE O BIODIREITO

O Biodireito é expresso pela intervenção jurídica para comportamentos que implicam no respeito à vida e tem como principal modo de agir a dualidade do lícito e do ilícito, porém, isso não quer dizer que não se tenha questionamentos abertos, se assim o fosse, não seria discutido o direito de morrer, da transexualidade, da doação de órgãos, do sigilo de doadores, da barriga de aluguel, do útero de substituição, etc. Sendo considerado uma nova maneira de visualizar o mundo, o Biodireito se estrutura em consonância com as condições culturais, econômicas e sociais de uma época (FOUREZ, 1995, p. 105). Diante disso, cita Carlos María Romeo Casabona:

Ao estender-se ao conjunto da matéria viva, o Biodireito também se ocupa da salvaguarda do equilíbrio dos sistemas naturais, da proteção da matéria viva (manipulação dos organismos geneticamente modificados, clonagem, produção de animais e plantas transgênicos segundo diversos objetivos, experiências em animais, etc.) e, em particular, da segurança da investigação e da produção biotecnológica, assim como da proteção jurídica das invenções biotecnológicas (CASABONA, 2003, p. 95).

Em paralelo com o exposto, tem-se que o principal princípio do Biodireito, indiscutivelmente, é o do respeito da dignidade da pessoa humana que é fundamento da Constituição e essencial para toda e qualquer norma jurídica. Esta expressão que liga a biologia ao direito é vista através, por exemplo, da regulamentação sobre os transplantes de órgãos, no art. 199, § 4º, da Constituição (1988), que impossibilitou todo e qualquer tipo de comercialização:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Somando-se com o supracitado disposto sobre o Biodireito, tem-se como reflexo deste que, a Lei de Biossegurança institui diretrizes destinadas à preservação da diversidade e da integridade do patrimônio genético do país, supervisionando as instituições dedicadas à pesquisa e ao manuseio de material genético. Este regulamento acabou por barrar a manipulação genética de células germinais humanas, impedindo desta maneira a clonagem de seres humanos no Brasil.

No mais, complementando o entendimento do que seria o biodireito e a sua interligação com a bioética, o filósofo Vicente de Paulo Barretto aduz em sua obra que:

Faz-se necessário buscar estabelecer os princípios racionais que fundamentam a bioética, e como podem servir de parâmetros éticos na formulação de políticas públicas. Estes princípios encontrarão nas normas jurídicas a sua formalização final. O biodireito, assim, deverá encontrar justificativas racionais que o legitimem (BARRETTO, 1999, p. 396 e 403; 2001, p. 63, 65, 67 e 74).

DIREITOS HUMANOS E SUAS CORRELAÇÕES COM A BIOÉTICA E O BIODIREITO

Partindo da premissa que os Direitos Humanos são divididos em duas categorias, sendo estas, os direitos civis e políticos numa vertente e na outra os direitos sociais, econômicos e culturais, é válido destacar que esses dizem sobre o controle que cada cidadão tem de sua vida, o que inclui, primordialmente, o direito a esta, dentre outros.

Considerando de maneira estrita que a Bioética, é a ética envolvendo a vida, que surgiu como forma de conceito para compreender os apontamentos morais que implicam no respeito à vida, sendo um desses a utilização da biotecnologia, vez que há procedimentos promovidos por esta, como o aborto, que tangem toda uma realidade moral envolvendo a vida. Evidencia-se que os direitos civis vinculados aos Direitos Humanos estão interligados com a bioética, pois, esses, sobretudo, representam a forma como cada cidadão controla sua vida mediante a concessão do direito à vida e, esta, demonstra o comportamento que ele tem que ter mediante este direito.

No mais, é de fundamental importância o conhecimento acerca do Biodireito, que é norteado pela Bioética, haja vista que esse é expresso pela intervenção jurídica para comportamentos que implicam no respeito à vida e, esta, é representada pela manutenção moral dessas condutas. Além disso, o principal princípio do Biodireito é pautado na Dignidade da Pessoa Humana, que, como já supracitado, faz-se presente nos Direitos Humanos.

Sobre efeito ao que foi expresso, para melhor entendimento, é válido destacar o trecho retirado do artigo intitulado como “Interface entre bioética e direitos humanos: o conceito ontológico de dignidade humana e seus desdobramentos”, o qual versa que:

A bioética e os direitos humanos surgem como formas de assegurar determinados valores e de proteger a pessoa humana, reconhecendo-lhe uma dignidade inerente. Assim, a bioética e os direitos apresentam dois pontos de aproximação: a dignidade humana e determinados valores básicos. O princípio da dignidade humana é, no campo dos direitos humanos, enten-

didado como a rocha sobre a qual a superestrutura dos direitos humanos se constrói (ALBUQUERQUE, 2007, Revista Bioética, p. 172).

CONCLUSÃO

O presente artigo científico adentra na bioética demonstrando como o estudo entre a biologia, a ética e o direito, investiga as condições necessárias para uma interação responsável entre a vida, os princípios constitucionais e a responsabilidade humana, nas questões em que não existiam consenso, visto que, discutir sobre os direitos humanos e comportamento ético, é questão que se faz necessária. Desse modo, a extensão da bioética tem sido observada como a ligação entre a vida humana com outros seres e ambientes, reconhecendo a importância do conhecimento para evidenciar e proteger os direitos e deveres constitucionais, diante das conquistas científicas.

Ademais, a bioética, o biodireito e os direitos humanos passaram a ganhar laços cada vez mais estreitos, visto que as intervenções sobre a pessoa humana devem subordinar-se a preceitos éticos necessários para uma simetria adequada e harmônica entre as diversas áreas que buscam como preceito geral, a conquista de uma sociedade harmônica junto aos direitos humanos. Somando-se, resta conclusivo que, a bioética é vista como uma conquista e um instrumento valioso para dar efetividade aos preceitos fundamentais nas esferas dos conhecimentos e ações humanas que se relacionam diretamente com os valores éticos, com o direito fundamental da pessoa humana e com a resolução dos conflitos morais.

Neste campo, não menos importante, o biodireito revela-se como ramo indispensável para o ordenamento jurídico, visto que é imprescindível a defesa dos direitos fundamentais interligados com os direitos humanos. Diante disso, ressalta-se que a bioética e o biodireito são ramos que buscam regular o direito a uma vida digna, a fim de conciliar os avanços bioéticos com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, impondo à coletividade a obrigação de defendê-los e preservá-los para as presentes e futuras gerações; função esta que é essencial para efetivação dos direitos humanos na sociedade.

Sobre o efeito a tudo que foi expresso, revela-se através dos presentes textos manifestados que, os Direitos Humanos estão interligados a compreensão do que seria a bioética e o biodireito em sociedade, motivo pelo qual resta de fundamental importância a exposição desta temática para que haja uma maior preocupação e entendimento dos operadores do direito e demais cidadãos sobre o presente título. Com isso, tem-se uma melhor forma de se efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana e a luta por este direito.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Bernadete Siqueira. **Antiguidade aos pensadores do século XXI**. 1.ed. São Paulo: Moderna, 2008. 317p.

BARBOZA, Heloisa H. e BARRETO, Vicente de P. (Orgs.). **Temas de biodireito e bioética**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 41-75.

BARROS, Cristián Borgoño. **Bioética global y derechos humanos: ¿una posible fundamentación universal para la bioética? Problemas y perspectivas**. In: Acta Bioethica, 2009, 15 ed.: 46-54.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários à constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 1995. 4. vol., tomo I.

Beauchamp Tom Lamar, Childress IF. **Principles of biomedical ethics**. New York: Oxford. 1994.

Biodireito e Código Civil de 2002. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

Brasil. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **A Prática do controle social: Conselhos de Saúde e financiamento do SUS / Ministério da Saúde**, Conselho Nacional de Saúde. - Reimpressão. Brasília: Ministério da Saúde; 2002.

Brasil, Ministério da Saúde, **Departamento de Atenção Básica**. [acesso em 05 de novembro de 2023]. Disponível em: <http://dtr2004.saude.gov.br/dab/atencaobasica.php#numeros>

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Direito sanitário e saúde pública**. Márcio Iorio Aranha (Org). Brasília: Ministério da Saúde, 2003.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Vigilância em Saúde. Diretoria Técnica

- de Gestão. **Manual de direito sanitário com enfoque na vigilância em saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.
- BRUSTOLIN, Leomar Antônio (org.). **Bioética**: cuidar da vida e do meio ambiente. São Paulo: Paulus, 2010.
- CARLINI, Angélica Lucía; NALINI, José Renato (org.). **Direitos Humanos e CASTA-NHEIRA NEVES, Antônio A. A crise atual da filosofia do direito no contexto da crise global da filosofia**: tópicos para a possibilidade de uma reflexiva reabilitação. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.
- CORTINA, Adela; MARTÍNEZ, Emílio. Ética. 2.ed. Trad.: Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2009.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. **Pensar o direito II**: da modernidade à postmodernidade. Vol. II. Coimbra: Livraria Almedina, 1991.
- D'AGOSTINHO, Francesco. **Bioética**: segundo enfoque da filosofia do direito. Trad. Luisa Raboline. 2. São Leopoldo: Unisinos, 2006.
- DINIZ, Maria Helena. **O estado atual do biodireito**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DURAND, Guy. **Introdução geral à bioética**: história, conceitos e instrumentos. Trad. Nicolás Nyimi Campanário. 2. São Paulo: Loyola, 2007.
- ENGELHARDT JR, Tristan H. **Fundamentos da bioética**. Trad. José A. Ceschin. São Paulo: Loyola, 1998.
- Pluralismo moral e metafísico**: repensar a santidade da vida e da dignidade humanas. In: GARRAFA, Volnei; PESSINI, Léo (org.). **Bioética**: poder e injustiça. 2.ed. São Paulo: Loyola, 2004. p. 435-448.
- Facco FA, Schnaider TB, Silva JV. **A Bioética**: histórico e princípios. Enciclopédia Biosfera. Goiânia: Centro Científico Conhecer; 2010.
- FARALLI, Carla. **A filosofia contemporânea do direito**: temas e desafios. Trad. Candice.
- FERRAZ, Ana Cândida da Cunha (org.). **Direitos humanos fundamentais**: posituação e concretização. Osasco: EDIFIEO, 2006.
- FORTES, Paulo Antônio de Carvalho. **Reflexões sobre a bioética**.
- GOLDIM, Jos Roberto. **Bioética e Interdisciplinaridade**. Educação, Subjetividade & Poder, 1997. p. 24-8.
- GOLDIM, Jos Roberto. **Bioética**: Origens e complexidade. Rev HCPA. 2006. p. 8692

- GUILHERME, Diniz Debora. **O que é Ética em Pesquisa**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- HOSSNE, Willian Saad. Bioética – e agora, o que fazer? **Revista - Centro Universitário São Camilo**. 2010. p. 487-91.
- JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto, Ed. PUCRio. 2006. p. 29-66.
- JUNGES, José Roque. **Bioética**: perspectivas e desafios. São Leopoldo: UNISINOS, 1999.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. 6. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- LEITE, Eduardo de Oliveira. O direito, a ciência e as leis bioéticas. SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite. Biodireito: ciência da vida, novos desafios. **Revista dos Tribunais**, 2001.
- MARMOR, Andrei (ed.). **Direito e interpretação**: ensaios de filosofia do direito. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- MORAES, Alexandre. **Direitos humanos fundamentais**: teoria geral: comentários aos artigos 1º a 5º da constituição da república federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 5.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Introdução ao biodireito**: da zetética à dogmática. □ SÁ, Maria de Fátima Freire de. Biodireito. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- PALÁCIOS M, Rego STA. **Bioética e Saúde Ambiental**: algumas questões para discussão. Cad Saúde Coletiva. 2009;17(3):489-92.
- PAOMÉ, Lazare Marcelin. Ética procedimental da discussão. In: HOTTOIS, Gilbert e Jean-Nöel MISSA. **Nova enciclopédia da bioética**. Trad. Maria Carvalho. Lisboa: Instituto Piaget, 2003. 338-41.
- PELIZZOLI, Marcelo Luiz. A Bioética e a crítica ao cartesianismo. In: Pelizzoli, Marcelo (org). **Bioética como novo paradigma**. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 128-151.
- PESSINI, Leo; HOSSNE, William Saad. Bioética: marco de uma nova ética (Editorial), **Revista Bioethikos**, v.1, n.1, jan.-jun. 2007.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.); GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. **Direitos humanos no século XXI**. Brasília: IPRI, 1999.

POLAND, Susan Cartier. "Bioethics, biolaw and western legal heritage." **Kennedy Institute of Ethics Journal**. 15.2 (2005): 211-218.

POTTER, Van Rensselaer. **Bioethics, the science of survival**. Perspectives in Biology and Medicine, Baltimore, The Johns Hopkins University Press, v. 14, p. 127-153, 1970.

NECROPOLÍTICA, DIREITO E O GENOCÍDIO DO POVO YANOMAMI (2018 – 2022)

Antonio Guimarães Brito³⁸

INTRODUÇÃO: POVO YANOMAMI

O povo Yanomami é reconhecido internacionalmente por sua importância cultural e étnica. Considerado um dos povos mais preservados em sua cultura complexa, ancestral e originária, habitam desde tempos imemoriais as florestas da fronteira entre Brasil e Venezuela. A Terra Indígena Yanomami foi reconhecida, demarcada e homologada no ano de 1992, com aproximadamente 9.664.975 ha (96.650 km²), quando na época ocorreu o encontro mundial para o meio ambiente, conhecido como ECO-92, sediada na cidade do Rio de Janeiro, patrocinada pelas Nações Unidas. Com aproximadamente mais de trinta mil indivíduos, divididos entre centenas de comunidades, tanto no Brasil como na Venezuela, os Yanomami estão ancestralmente na região entre os rios Orinoco e Amazonas. As florestas da Terra Indígena Yanomami são as últimas reservas naturais, o bioma amazônico mais preservado, e a cultura do povo Yanomami um dos maiores patrimônios imateriais do planeta. Contudo, a muitos anos sofrem a invasão de garimpeiros ilegais, a contaminação de seus rios e solo por causa do mercúrio empregado na atividade do garimpo, assassinando crianças indígenas por doenças introduzidas pelos garimpeiros, estupro de meninas e crianças Yanomami, causando a morte por fome, pois com os rios contaminados não há peixe e por medo dos garimpeiros armados, não podem fazer suas roças de alimentos e sair para caça. Doenças como Malária – pela devastação das florestas – Gripe introduzida pelos garimpeiros, desnutrição extrema, estupros e violência sexual, assassinatos, essa é a realidade dos Yanomami, um povo especial pela sua cultura espiritual, identidade e relação com os seres das florestas. O povo Yanomami corre o risco de extinção física e cultural. Importante destacar que nas Terras Yanomami se instalou o crime organizado na fronteira entre

³⁸ Doutorado em Direito (UFSC). Professor (FURG). CV: <https://lattes.cnpq.br/70090804012365040>

Brasil e Venezuela, com a exploração ilegal do Ouro, tráfico de drogas, armas e animais silvestres. O povo Yanomami possui profunda cosmologia em sua cultura, relacionando o mundo dos espíritos e dos vivos, da terra, rios e florestas com o ser humano, e por meio dos sonhos dos xamãs, dialogam com os espíritos e explicam miticamente a história do seu povo e da natureza. Davi Kopenawa é grande xamã Yanomami, líder e defensor das florestas e de seu povo, reconhecido internacionalmente e membro da Academia Brasileira de Ciências. Sobre o garimpo e mineração, Kopenawa revela em seus sonhos a história espiritual sobre a doença de seu povo e destruição de suas florestas causada pela busca do ouro, e denuncia o ouro como a desgraça do planeta. Relata Kopenawa (2015, pp. 357-358):

Muitas vezes pensei, durante a noite, nessas coisas debaixo da terra que os brancos cobiçam tanto. Perguntava a mim mesmo: “Como teriam vindo a existir? De que são feitas?”. Por fim, os xapiri me permitiram ver sua origem no tempo do sonho. O que os brancos chamam de “minério” são as lascas do céu, da lua, do sol e das estrelas que caíram no primeiro tempo. Por isso nossos antigos sempre nomearam o metal brilhante mareaxi ou xitikarixi, que é também o nome das estrelas. Esse metal debaixo da terra vem do antigo céu Hutukara que desabou antigamente sobre os nossos ancestrais. Tornado fantasma durante o sono, eu também vi os brancos trabalhando com esses minérios. Arrancavam e raspavam grandes blocos deles, com suas máquinas, para fazer placas e utensílios de metal. Porém, não pareciam se dar conta de que esses fragmentos de céu antigo são perigosos. Ignoravam que sai deles uma fumaça de metal densa e amarelada, uma fumaça de epidemia tão poderosa que se lança como uma arma para matar os que dela se aproximam e a respiram. Penso que na verdade não foi Omama que criou esse metal. Encontrou-o no solo e com ele escorou a nova terra que acabara de criar, antes de cobri-la com árvores e espalhar os animais de caça pela floresta. Ao descobri-lo, pensou que os humanos poderiam utilizá-lo para abrir suas roças com menos trabalho. Contudo, por precaução, só deixou a nossos ancestrais alguns fragmentos dele depois de torná-los inofensivos. Com eles puderam fabricar machadinhas. Omama ocultou sua parte mais dura e maléfica no

frescor da terra, debaixo dos rios. Temia que seu irmão Yoasi fizesse mau uso dele. De modo que deu a nossos ancestrais o metal menos nocivo, mas também o menos resistente. Disse a eles: “Tomem esses poucos pedaços para trabalhar em suas roças e não desejem mais! Guardarei o restante, que é perigoso! Ele agora pertencerá aos espíritos!”. Esse outro metal, o de Omama, muito pesado e ardente, é o verdadeiro metal. É o mais sólido, mas também o mais temível. Se ele não o tivesse ocultado desse modo, Yoasi, sempre desastrado, logo teria revelado sua existência a todos e desse modo a floresta já teria sido destruída por completo há muito tempo! Porém, apesar da prudência de Omama, Yoasi conseguiu assim mesmo fazer chegar a notícia da existência desse metal aos ancestrais dos brancos. Por isso eles acabaram por atravessar as águas para vir à sua procura na terra do Brasil. Não é à toa que os brancos querem hoje escavar o chão de nossa floresta. Eles não sabem, mas as palavras de Yoasi, o criador da morte, estão neles. Assim é. Os garimpeiros são filhos e genros de Yoasi. Tornados seres maléficos, esses brancos só fazem seguir seus passos. São comedores de terra cheios de fumaças de epidemia. Acham-se todo-poderosos mas seu pensamento é cheio de escuridão. Eles não sabem que Yoasi colocou também a morte nesses minérios que tanto buscam.

A ação dos garimpeiros e mineradores foi tão avassaladora nos últimos quatro anos, de 2018 a 2022, que segundo o relatório Yanomami sob ataque: Garimpo ilegal na Terra indígena Yanomami e propostas para combatê-lo, realizado e publicado pela Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana (2022, p. 8):

Quando nosso monitoramento foi iniciado, em outubro de 2018, a área total destruída pelo garimpo na TIY somava pouco mais de 1.200 hectares, estando a maior parte dela concentrada nas calhas dos rios Uraricoera e rio Mucajái. Desde então, a área impactada mais do que dobrou, atingindo em dezembro de 2021 o total de 3.272 hectares.

A situação humanitária do Povo Yanomami é sem precedente e contempla todas as formas de crueldade contra o ser humano e a des-

truição da Amazônia da forma mais violenta e rápida, através da Mineração e Garimpo.

A SITUAÇÃO DO POVO YANOMAMI DURANTE O GOVERNO DO EX-PRESIDENTE DO BRASIL JAIR BOLSONARO (2018 – 2022)

É sabido pela imprensa mundial, que o ex-presidente Jair Bolsonaro possui ideologicamente uma posição contra os povos Indígenas, convencido da ideia ultrapassada de aculturação, integração compulsória dos indígenas a sociedade nacional, desconsiderando totalmente a cultura, tradições, costumes dos povos originários. Posição essa considerada criminosa pelos tratados internacionais de direitos humanos e leis de proteção aos povos originários, de conservarem suas culturas e tradições, línguas e costumes. Durante o governo de Bolsonaro diversas ações foram realizadas para terminar com as Terras Indígenas e os povos Indígenas, como a tentativa de deslocar a Fundação Nacional do Índio (Agência brasileira e governamental responsável pelas políticas públicas destinadas aos povos indígenas) para o Ministério da Agricultura, ministério esse organizado e conduzido por ruralistas interessados e contra as Terras indígenas, produtores do agronegócio e pecuaristas, que ameaçam a sobrevivência das Terras Indígenas, seja pelo agronegócio exportador, a pecuária do gado extensivo, a exploração de madeira e demais recursos naturais ambientais, como solo e água.

Projetos de lei elaborados no governo Bolsonaro para a exploração de minérios em Terras Indígenas (Projeto de Lei N. 191/2020, que regulamenta a exploração de recursos minerais, hídricos e orgânicos em reservas indígenas, in: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236765>). A iniciativa do governo federal vai ao encontro de declarações do presidente Jair Bolsonaro, que desde a posse defende o aproveitamento econômico de territórios indígenas. Outra ação contra os povos indígenas foi a redução imensa dos recursos públicos destinados a Fundação Nacional do Índio, colocando como presidente desta agência pessoas ligadas ao agronegócio, contra os povos indígenas. A ação mais anti-indígena e criminosa foi durante a pandemia da CO-

VID-19, quando o Ministério da Saúde atrasou o envio de vacinas aos povos indígenas, com intuito claro de extermínio, pois historicamente os povos indígenas são um grupo de extrema vulnerabilidade as gripes. Desde a época de deputado federal, Jair Bolsonaro em entrevista declarou publicamente, que o único erro da cavalaria do exército brasileiro foi não ter exterminado todos os índios, como assim fez nos Estados Unidos. O discurso está transcrito no Diário da Câmara dos Deputados, na edição de 16 de abril de 1998. Disse Bolsonaro: “Até vale uma observação neste momento: realmente a cavalaria brasileira foi muito incompetente. Competente, sim, foi a Cavalaria norte-americana, que dizimou seus índios no passado e hoje em dia não tem esse problema no país”.

Contudo, a situação mais drástica se revelou com o povo Yanomami. Extrema crise humanitária aconteceu, com o incentivo do governo de Bolsonaro, com discursos e falas públicas de apoio ao garimpo em Terras Indígenas, aproximadamente trinta mil garimpeiros invadiram as Terras do Povo Yanomami, destruindo as florestas e rios, introduzindo bebidas alcoólicas e doenças nos Yanomami, tornando meninas indígenas em escravas sexuais, estuprando crianças e mulheres Yanomami, causando a fome e desnutrição extrema, com mais de quinhentas crianças de zero a cinco anos mortas por desnutrição em quatro anos do mandato de Jair Bolsonaro, com a metade da população Yanomami (aproximadamente 15.000) doentes por malária, gripe e desnutrição. Como escreve o relatório intitulado **Yanomami Sob Ataque: Garimpo Ilegal na Terra Indígena Yanomami e Propostas para Combatê-lo**, produzido pela Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanasseduume Ye'kwana (Disponível em <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>>), nunca houve tamanho drama e tragédia e invasão de garimpeiros na Terra Indígena como nos anos do governo Bolsonaro. São grandes recursos financeiros investidos no garimpo ilegal, conhecidos como “narcogarimpo”. Muitos aviões, pistas de vôo, muito equipamento e máquinas caras, presença de empresas internacionais e interesses de políticos locais. Segundo o relatório citado, são várias as violações aos direitos humanos para com o povo Yanomami: São cerceados e não

podem circular livremente em suas terras, pois os garimpeiros são altamente armados com pistolas, rifles, metralhadoras; os Yanomami não tem direito a água potável, apesar da imensidão dos rios, estão contaminados pelo mercúrio; Não podem caçar livremente nem fazer suas plantações, por consequência ficam desnutridos e morrem de fome; o índice de malária e outras doenças cresceram mais de 100%, em face da presença dos garimpeiros e destruição das florestas, inclusive recém nascidos com problemas neurológicos por causa da contaminação do mercúrio produzido pelo garimpo; desvio de medicamentos e alimentos que eram para os Yanomami mas foram saqueados e destinados aos garimpeiros, como consta no relatório:

Há situações também em que os garimpeiros oferecem comida em troca de sexo com adolescentes indígenas, como descreve um dos pesquisadores: Após os Yanomami solicitarem comida, os garimpeiros rebatem sempre. Quando os [Yanomami] disserem: “Certo, sendo que vocês estão tirando ouro de nossa floresta, vocês devem dar comida para nós sem trocar”, [os garimpeiros respondem:] Vocês não peçam nossa comida à toa! É evidente que você não trouxe sua filha! Somente de - pois de deitar com tua filha eu irei te dar comida!”. Assim, quando os Yanomami tentam pedir comida, os garimpeiros sempre respondem. Contudo, outros não atendem os Yanomami, rebatendo apenas: “Eu não tenho comida!”. Após falarem assim, os [garimpeiros] pedem, para as mulheres adultas, suas filhas e também pedem, para os homens velhos, suas filhas. Eles falam assim para os Yanomami: “Se você tiver uma filha e a der para mim, eu vou fazer aterrizar uma grande quantidade de comida que você irá comer! Você se alimentará!”. Os [garimpeiros] dizem: “Essa moça aqui. Essa tua filha que está aqui, é muito bonita!”. Então, os Yanomami respondem: “É minha filha!”. Quando falam assim, os garimpeiros apalpam as moças. Somente depois de apalpar é que dão um pouco de comida. “Se eu pegar tua filha, não vou mesmo deixar vocês passarem neces - sidade!”, assim os [garimpeiros] falam muito para os Yanomami. (Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'kwana, 2022, p. 85)

Ou seja, produzem a fome para trocar sexo por alimentos, distribuem cachaça, estupram, matam e escravizam sexualmente as meninas Yanomami. Vários ofícios foram encaminhados ao governo Bolsonaro por parte das lideranças Yanomami, denunciando a tragédia humanitária, contudo todos os órgãos do governo responsáveis foram omissos e proibidos de atuarem em defesa do povo Yanomami. Ocorre, que desde 1993, um ano após a demarcação e homologação da Terra Indígena Yanomami, na época como deputado federal, Jair Bolsonaro já havia publicamente se manifestado contra a Terra Indígena Yanomami, inclusive propôs o decreto legislativo n. 365 de 1993 a revogação da criação da Terra Indígena Yanomami e sua extinção, alegando que “reserva para uma população de 12 mil índios, indígenas brasileiros e venezuelanos uma área de quase 10 milhões de hectares num perímetro total de 3.370 km. Isto numa área riquíssima em madeiras nobres e metais raros”. Ou seja, já a trinta anos que Jair Bolsonaro quer extinguir a Terra Indígena Yanomami para a exploração do ouro, minérios e outras riquezas. Trata-se de uma antiga obsessão militar negacionista, a inexistência do Povo Yanomami, e o interesse internacional disfarçado em defesa dos povos indígenas visando ameaçar a soberania nacional brasileira em relação a Amazônia. Maior exemplo dessa paranóia é o livro intitulado “Farsa Ianomami” publicado pela Biblioteca do Exército, em 1995, de autoria do coronel do exército Carlos Alberto Lima Menna Barreto, comandante do segundo batalhão de fronteira em Roraima. Existem denúncias de corrupção por desvio de verbas para medicamentos aos Yanomami que desapareceram no governo de Jair Bolsonaro.

DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ESTATUTO DO ÍNDIO, DIREITO INTERNACIONAL (TRATADOS, CONVENÇÕES INTERNACIONAIS O CRIME DE GENOCÍDIO)

Os povos indígenas, durante a história, foram relegados e discriminados no campo jurídico e legal. Desde a época da ocupação dos europeus, é conhecido o famoso debate de Valladolid (1550-1551) entre

Bartolomeu de las Casas e Gines de Sepulveda, sobre a Guerra Justa, o sistema de Encomienda, e a natureza dos povos originários, se podiam ser escravizados e se suas terras eram de domínio da coroa (BRITO, 2013). Na escola de Salamanca, dominicanos famosos como Domingo de Soto e Francisco de Vitoria, discutiam a existência de direitos dos povos indígenas (BRITO, 2013). Talvez a primeira ação internacional foi em 1923, quando o chefe Deskaheh Haudenosaunee esteve em Genebra em busca da Liga das Nações, mas sequer foi recebido (BRITO, 2021). Foi com a Organização Internacional do Trabalho, em 1957, ao Convenio n. 107, mas ainda com caráter colonialista. Somente em 1989, na OIT, se assinou o Convenio N. 169, este sim, tratando dos direitos dos povos originários, basicamente o direito a suas terras, tradições, culturas e costumes. Depois com grande importância a Declaração de Barbados de 1971, afirmando os indígenas como protagonistas de suas histórias, e os principais direitos, a autodeterminação, a suas terras ancestrais, suas religiões, línguas, cultura e tradições. Esses direitos foram firmados posteriormente no âmbito das Nações Unidas, com a criação do Fórum Permanente para Questões Indígenas em 2000 e na sequência a Declaração sobre os Direitos dos Povos indígenas aprovado em 2007 pelas Nações Unidas (BRITO, 2021). No Brasil se dispõe do Estatuto dos Povos Indígenas, aprovado no período da ditadura militar. Esse estatuto, lei 6001 de 1973, está desatualizado, possui inúmeros problemas, defende a tutela e a limitação dos direitos indígenas e é muito criticado por antropólogos, juristas, ativistas e principalmente pelos povos indígenas. Foi com a Constituição Nacional de 1988 que se assegurou na lei maior o direito dos povos indígenas no Brasil,

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Já o Crime de Genocídio, aprovado pela Convenção das Nações Unidas em 1948, e promulgada no Brasil a lei 2.889 de 1956, regulamentam o crime de genocídio, que se trata contra a identidade Nacio-

nal, Racial, Étnica ou Religiosa. São tipos de genocídio: físico, biológico e cultural. O genocídio pela gravidade é crime de Lesa-Humanidade, imprescritível.

DENÚNCIAS AO TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL NA CRISE HUMANITÁRIA DO POVO YANOMAMI DE 2018 A 2022

Em face do desmonte das políticas públicas brasileiras para os povos indígenas no período de 2018 a 2022, e a declarada manifestação pública de autorizar o garimpo em Terras Indígenas além de outras formas de exploração predatória, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), juntamente com o apoio do Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos – CADHu e da Comissão Arns, protocolou, no dia 09 de Agosto de 2021, um comunicado no Tribunal Penal Internacional (TPI) para denunciar o governo Bolsonaro por Genocídio contra o Povo Yanomami. O documento com quase 150 páginas, denuncia e relata que a gestão do ex-presidente Jair Bolsonaro, no período de 2018 a 2022 agiu de forma deliberada, intencional e dolosa, através de projetos de lei, declarações na mídia, lives, entrevistas, reuniões, desmonte dos órgãos políticos de assistência, fiscalização e proteção, omissão e ação para a execução de uma política de Genocídio, combinado com Crimes contra a Humanidade além do Ecocídio, pela destruição do meio ambiente amazônico, florestas e contaminação das águas. Indica a denúncia a prática dos crimes tipificados no art. 6º letras b, c, e, cominado com art. 7º letras b, h, k, do Estatuto de Roma. Mais de 500 crianças Yanomami mortos por desnutrição, metade da população gravemente doente por malária, má formação de recém nascidos por contaminação do mercúrio, escravidão sexual e estupro de crianças e mulheres Yanomami, assassinatos, desaparecimentos, tráfico internacional de drogas e armas pela terra indígena Yanomami, pandemia (Genocídio biológico) por deixar de assistir com vacinas quem tinha a obrigação de fazê-lo, crimes ambientais severos, contaminação dos rios, solo, devastação de florestas. Denunciado pela Hutukara Associação Yanomami (HAY) em Julho de 2022 ao Ministério da Saúde que

os postos de saúde da Terra Indígena Yanomami estão com estoques zerados do medicamento Albendazol - “remédio básico para o tratamento de verminose - explicam tragicamente que “nossas crianças chegam ao ponto de expelir vermes pela boca” (CNN, 2022). A Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em 2021 chegou a proibir a FIOCRUZ de prestar medicamentos ao Povo Yanomami (G1, 2021), como também a Ministra da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, em julho de 2020, por meio de nota técnica, solicita ao então presidente da época, Jair Bolsonaro, que não fornecesse leitos de UTI, água potável, ventiladores pulmonares, material de higiene para o povo Yanomami, em plena pandemia da COVID-19, o que foi plenamente atendida por Bolsonaro, caso esse que chegou ao Supremo Tribunal Federal, e determinado pelo Ministro Luis Roberto Barroso que o governo Federal adotasse todas as ações para impedir que se alastrasse a pandemia gripal entre os indígenas do povo Yanomami (BRASILDEFATO, 2023).

Vejam os crimes impostos pela crise humanitária do Povo Yanomami. Na íntegra os artigos tipificados no Estatuto de Roma, tratando que dispõe sobre o Tribunal Penal Internacional:

Artigo 6º Crime de Genocídio. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “genocídio”, qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal: a) Homicídio de membros do grupo; b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo; c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial; d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo; e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

Artigo 7º Crimes contra a Humanidade 1. Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “crime contra a humanidade”, qualquer um dos atos seguintes, quando cometido no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque:

a) Homicídio; b) Extermínio; c) Escravidão; d) Deportação ou transferência forçada de uma população; e) Prisão ou outra forma de privação da liberdade física grave, em violação das normas fundamentais de direito internacional; f) Tortura; g) Agressão sexual, escravatura sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência no campo sexual de gravidade comparável; h) Perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, tal como definido no parágrafo 3º, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional, relacionados com qualquer ato referido neste parágrafo ou com qualquer crime da competência do Tribunal; i) Desaparecimento forçado de pessoas; j) Crime de apartheid; k) Outros atos desumanos de caráter semelhante, que causem intencionalmente grande sofrimento, ou afetem gravemente a integridade física ou a saúde física ou mental.

A criação do Tribunal Penal Internacional, ou o início do Estatuto de Roma começou com negociações na ONU em 1995. Depois de várias reuniões em 1996, 1997 e 1998, o Estatuto foi elaborado. Em abril de 2002, com a ratificação de 60 países, o Tribunal Penal Internacional entrou em julho em vigor, iniciando suas atividades em março de 2003. Brasil assinou e ratificou o Tratado – Estatuto de Roma – tornando-se signatário e reconhecendo a competência da corte internacional, Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002 e artigo 5º parágrafo 4º da Constituição Federal de 1988. Ainda, pelo Decreto nº 30.822/1952, o Brasil promulgou a Convenção para Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio (1948) das Nações Unidas, e posteriormente transformou em norma interna pela lei nº 2.889 de 1956.

Na literatura especializada, para os “*genocide scholars*” especialistas no estudo do crime de Genocídio, Raphael Lemkin, advogado polonês de origem judaica que emigrou para os USA em 1941, ao estudar o massacre dos Armênios na 1ª Grande Guerra, coube cunhar a expressão Genocídio e lançar as bases teóricas do crime e futura incorporação no direito internacional e humanitário. Como descreve Lemkin (2008, p. 153):

“[...] De um modo geral, genocídio não significa estritamente a destruição imediata de uma nação, exceto quando é realizado por meio do assassinato em massa de todos os membros de um país. Pelo contrário, deve ser entendido como um plano coordenado de diferentes ações cujo objetivo é a destruição das bases essenciais da vida de grupos de cidadãos, com o propósito de aniquilar os próprios grupos. Os objetivos de tal plano seriam a desintegração das instituições políticas e sociais, da cultura, da língua, dos sentimentos de patriotismo, da religião e da existência econômica de grupos nacionais, e a destruição da segurança, liberdade e saúde. e dignidade pessoal e até mesmo a vida de indivíduos pertencentes a esses grupos [...]”

No caso em baila, fato recorrente e de máxima crueldade, foi a escravidão sexual e os estupros cometidos contra mulheres, jovens e pré-adolescentes Yanomami dentro da Terra Indígena praticado por garimpeiros, denunciado no relatório Yanomami sob Ataque, feito pela Hutukara Associação Yanomami e Associação Wanassedume Ye'kwana em 2022. A violência sexual, o estupro e a escravidão são estratégias utilizadas frequentemente no contexto de guerra e Genocídio. Como observa De Vito (2009, p. 35):

O estupro durante a guerra serve também como uma forma de controle social que pode suprimir os esforços para mobilizar a resistência de um grupo conquistado. Em casos assim, ele é cometido muitas vezes diante de parentes e membros da família; as vítimas são violadas, mortas e expostas ao público como lembrete para que os outros se submetam a obedeçam às ordens do invasor. É evidente que as mulheres são visadas na guerra em virtude de seu gênero, porque fazem parte de um determinado grupo étnico ou racial ou porque são percebidas pelo inimigo como conspiradoras políticas ou combatentes. Nesse contexto, está claro que o estupro na guerra funciona como um veículo para ódios arraigados: racismo, preconceito de classe e xenofobia se expressam em relação ao grupo inimigo e são atualizados mediante a violação em massa de suas mulheres

E relatando o caso de Ruanda julgado pelo Tribunal Penal Internacional, De Vito acrescenta ao tratar o Estupro como Genocídio:

Em contraste, o Tribunal Penal Internacional para Ruanda em seu julgamento crucial (Procurador vs Jean-Paul Akaye-su 1998) define estupro sob certas condições como genocídio pela primeira vez no Direito Internacional. De acordo com a Seção de Julgamento, as mulheres estupradas durante o genocídio de 1994 foram escolhidas para a violação porque eram membros do grupo étnico tutsi. Os estupros foram, portanto, considerados genocídio nesse contexto, pois, nas palavras do Tribunal, “a Seção está convencida de que os atos de estupro e violência sexual descritos acima foram cometidos somente contra mulheres tutsi [...] e contribuíram especificamente para a destruição delas e a destruição do grupo tutsi como um todo”.³⁰ O Tribunal acrescentou: “esses estupros resultaram em destruição física e psicológica das mulheres tutsi, de suas famílias e de suas comunidades”. (2009, p. 42)

O rol de práticas criminosas cometidas contra o povo Yanomami entre 2018 a 2022 é extensa, cruel, gravosa e trágica, importante investigar se será recepcionada e aceita como Crime de Genocídio e Crime contra a Humanidade pelo Tribunal Penal Internacional, e imputar a seus autores e responsáveis diretos e indiretos, as penas previstas pelo Estatuto de Roma, no art. 77, que “[...] tem como penas principais a prisão perpétua e encarceramento por até trinta anos” (KREB, p. 127).

CONSIDERAÇÕES: NECROPOLÍTICA E BRUTALISMO. PERSPECTIVA TEÓRICA EM AQUILE MBEMBE

A análise é a partir da perspectiva teórica da Necropolítica e do Brutalismo do filósofo, cientista político e historiador Aquile Mbembe. Trata-se de pensar a soberania atual como seleção dos que devem morrer, utilizando o racismo e o capitalismo como motor de destruição das etnias, grupos minoritários, trabalhadores, e o meio ambiente e natureza como suas vítimas primeiras, adotando uma máquina de destruição nunca antes visto na história. O Estado de Exceção se regulariza como norma naturalizada. O que procura se procura como aporte teórico e

analisar a crise humanitária do povo Yanomami e a destruição de suas Terras com a exploração do garimpo e contaminação das águas, solos e pessoas como exemplo expresso da prática da necropolítica e do brutalismo. Partindo do diálogo com Michel Foucault diz Mbembe:

Necropolítica, em diálogo com Biopoder de Michel Foucault, inverte a lógica, não se trata de controle sobre os vivos, mas determinar os que devem morrer. Aqueles que “racizados” ou “etnofobizados” devem morrer como seres descartáveis. Indígenas, negros, pobres e todas as comunidades de outsiders. [...] soberania reside quem pode viver e quem deve morrer. (2016, p. 123)

Não se trata do antigo conceito de soberania do Estado, da defesa do seu território e autonomia política de governo, mas a manipulação daqueles que se são considerados importantes e merecem viver daqueles seres supérfluos destinados a morte. “Soberania cujo projeto central não é a luta pela autonomia, mas a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2016, p. 125). É preciso desracializar a economia, pois não se salvará o planeta se não combater o racismo (Mbembe, 2016). Vive-se o Estado de Exceção no seu estado puro e nunca visto, onde a máquina do Estado se volta para a execução da necropolítica e parceiro do capitalismo mundializado sob a ótica da destruição da natureza, unificando todos por algoritmos e uma estrutura tecnológica e virtual que instrumentaliza a vida a esses interesses multi-internacionais. Acrescenta Mbembe “[...] o conceito de estado de exceção tem sido frequentemente discutido em relação ao nazismo, totalitarismo e campos de concentração/extermínio (2020, p. 124). E isso se revela em especial as minorias étnicas, no caso o povo Yanomami, não apenas a destruição e a prática do genocídio, mas a destruição da natureza amazônica atendendo interesses do narcogarimpo.

E como uma política mundial fascista, união da guerra e da política (racismo, homicídio, suicídio) típico ao estado nazista, mas agora incorporado nas práticas da soberania dos estados (Mbembe, 2016). “[...] a função do racismo é regular a distribuição de morte e tornar

possível as funções assassinas do estado” (MBEMBE, 2016, p. 128).

Na crise humanitária do povo Yanomami, se percebe o apoio logístico do Estado de Exceção, naturalizado no governo federal brasileiro de 2018 a 2022. Homicídio, escravidão sexual, estupro, sequestros, contaminação do ser humano e natureza, isso tudo de forma radical e com alianças do Estado e o mercado transnacional do crime.

Em Brutalismo Mbembe se refere em “[...] a dialética da demolição e da criação destrutiva, na medida em que tem por alvo os corpos, os nervos, o sangue e o cérebro dos humanos, assim como das entranhas do tempo e da terra, está no cerne dos reflexos que se seguem brutalismo” (2020, p 14-15). No Brutalismo, sistema brutal contra a natureza, as minorias, os pobres, os trabalhadores, ou seja, aqueles escolhidos para a morte na necropolítica o “assassinato deixa de ser uma exceção, a transposição do estado de guerra para dentro de um estado civil acarreta a normalização das situações extremas” (MBEMBE, 2020, p. 47). Se apresenta na situação dos Yanomami a prática do Brutalismo em sua forma mais clara, quando “os seres humanos já despojados e privados de quase tudo, incluindo água, higiene e sono, de corpos degradados, em suma, de uma humanidade deserdada” (MBEMBE, 2020, p. 76).

O genocídio do povo Yanomami é expressão viva e forte da prática da Necropolítica e do Brutalismo.

REFERÊNCIAS

Barreto, C. (1995). *“Farsa Ianomami”*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército.

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Consultado em [10/05/2023].

Brasil. (2020). Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei N. 191/2020*. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236765>>. [Consultado em 10/05/2023].

Brasil. (1998). *Diário da Câmara dos Deputados de 16 de abril*. Disponível em <<https://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD16ABR1998.pdf>> [consultado em 10/05/2023].

Brasil de fato. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/01/23/damare-pediu-que-bolsonaro-vetasse-leitos-de-uti-e-agua-potavel-para-indigenas-na-pandemia> Acesso em: 4 jul. 2023.

Brito, A. (2021). *Direitos Indígenas nas Nações Unidas*. Curitiba, CRV.

Brito, A. (2013). *Direito e Barbárie no (I) Mundo Moderno*: A questão do Outro na Civilização. Dourados: UFGD.

CNN. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sem-medicamentos-iano-mamis-denunciam-que-criancas-indigenas-estao-expelindo-vermes-pela-boca/>. Acesso em: 5 jul. 2023.

De Vito, Daniela. (2009) SUR - revista internacional de direitos Humanos Ano 6 • Número 10. São Paulo.

Dussel E. (1993). *1492: O encobrimento do outro: a origem e mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes.

Fanon, F. (2022). *Os condenados da terra*. São Paulo: Zahar.

G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/11/21/funai-proibe-e-quipe-da-fiocruz-de-levar-assistencia-aos-yanomami-em-meio-a-desnutricao-surto-de-malaria-e-abandono-do-governo.ghml> Acesso em: 5 jul. 2023.

Hutukara, A; Wanasseduume Ye'kwana, A. (2022). *Yanomami sob ataque: Garimpo ilegal na Terra indígena Yanomami e propostas para combatê*. Disponível em <<https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>> [consultado em 10/05/2023].

Kopenawa, D. (2015). *A queda do Céu*. São Paulo: CIA das Letras.

Kreb, Clauss. (2000). Penas, Execução e cooperação no Estatuto para o Tribunal Penal Internacional. In: Tribunal Penal Internacional. Frauzi Hassan Choukr; Kai Ambos (org). São Paulo: RT.

Mbembe, A. (2016). Necropolítica. Arte e Ensaios. Revista UFRJ. N. 32. Dezembro.

Mbembe, A. (2022). *Brutalismo*. São Paulo: N. 01 edições.

SOBRE O ORGANIZADOR

CLEBER BIANCHESSI

Doutorando em Educação e Novas Tecnologias (UNINTER). Mestre em Educação e Novas Tecnologias (UNINTER). Especialização em Mídias Integradas na Educação (UFPR); Especialização em Gestão Pública (UFPR); Especialização em Desenvolvimento Gerencial (FAE Business School); Especialização em Interdisciplinaridade na Educação Básica (IBPEX); Especialização em Saúde para Professores do Ensino Fundamental e Médio (UFPR). Graduação em Administração de Empresas (UNICESUMAR). Graduação em Filosofia (PUC-PR), Sociologia (PUC-PR) e História (PUC-PR).

Contato: cleberbian@yahoo.com.br

ÍNDICE REMISSIVO

A

adolescentes mães 5, 33, 34, 41,
7,
androcentrismo 27,
antidemocrático 18,
Aquile Mbembe 157,

B

Base Nacional Comum Curricular 39,
71, 77, 80,
bem-estar adolescente 5, 33, 34,
35, 36, 37, 40, 42, 7,
biodireito 5, 131, 133, 134, 137,
138, 139, 140, 141, 142, 143,
8,
bioética 5, 131, 132, 133, 134, 135,
136, 138, 139, 140, 141, 142,
143, 8,
branquitude 10, 17, 18, 19, 20,
21,
brutalismo 157, 158, 159, 160,

C

campo jurídico 5, 23, 151, 7,
Charles Baudelaire 109, 113,
cidadania nas escolas 5, 71, 80,
81, 82, 7,
Constituição Federal 75, 76, 77,
78, 79, 80, 81, 83, 117,
130, 134, 135, 155,
contexto liberal 23,
corpo feminino 27, 30, 39,

D

degradação ambiental 60, 61, 62,
dignidade 5, 6, 9, 16, 17,
19, 20, 21, 30, 35, 39,
75, 91, 115, 117, 118, 124,
125, 126, 127, 128, 130, 134,
135, 138, 139, 140, 141, 142,
156, 8,
dignidade humana 17, 35, 118, 124,
125, 127, 139, 142,

direitos humanos 1, 3, 5, 6,
2, 9, 10, 21, 28, 33,
34, 35, 38, 39, 43, 44,
45, 53, 54, 55, 56, 57,
75, 82, 83, 85, 86, 87,
88, 89, 91, 117, 118, 119,
120, 124, 125, 126, 127, 128,
129, 131, 135, 139, 140, 141,
142, 143, 148, 149, 153, 154,
160, 7, 8,

E

ecocídio 153,
Educação Infantil 37, 70, 74, 77,
Educação Social 34, 35, 36,
empatia 18, 39, 127,
escola de Salamanca 152,
escravidão no Brasil 26,
estado de exceção 157, 158, 159,
Estado Democrático de Direito 88,
estrutura heteronormativa 27,
Ética a Nicômacos 131,

F

favelização das cidades 66,
feminismo 23, 24, 28, 31, 32,
feminismo liberal 23,
feminista liberal 23,
floresta 85, 86, 92, 93, 94, 96,
98, 99, 145, 146, 147, 149,
150, 153,
Fundação Nacional do Índio 148, 154,

G

garantia e proteção 5, 33, 7,
gênero 5, 9, 10, 12, 14, 15,
16, 17, 18, 20, 21, 22,
28, 29, 32, 43, 46, 101,
106, 112, 114, 155, 156, 7,
genocídio biológico 153,
genocídio do povo 5, 145, 159, 8,
gestantes 5, 33, 34, 35, 41,
7,
governança mundial 5, 43, 7,

H

H. G. Wells 5, 43, 45, 55, 56,
57, 58, 7,
habitar 5, 69, 101, 103, 106, 107,
111, 113, 8,

I

invisibilidade amazônica 5, 85, 8,
IPEA 26, 119, 121, 127, 129,

L

Lei de Biossegurança 138,

M

machismo 10, 30, 31,
meritocrático
moradia 5, 46, 115, 116, 117,
118, 119, 120, 123, 124, 125,
126, 127, 128, 130, 8,
mulheres negras 9, 11, 12, 13,
14, 21, 25, 27, 31,

N

Nações Unidas 15, 91, 145, 152,
155, 160,
necropolítica 5, 145, 8,
Neoliberal 26, 28, 61,

O

o fazer e o ser na cidade 5, 8,
O Passeio de Dendiara 85, 92, 93,
94, 99, 100,
ontogenia do movimento 23,
Organização Internacional do Trabalho
152,

P

país adolescentes 5, 33, 7,
pioneirismo 12,
Poder Público 35, 60, 61, 69,
73, 77, 127, 128,
política de Genocídio 153,
Povo Yanomami 5, 145, 146, 147,
148, 149, 151, 153, 154, 157,
158, 159, 8,
povos indígenas 148, 149, 151, 152,

153,

práxis libertadora 27,
preconceito de raça 9, 10, 15, 7,
Princípio do Livre Movimento 51,
produção arquitetônica 5, 101, 8,
Putanic 93,

Q

questão feminina 5, 23, 7,

R

racismo 5, 9, 12, 15, 16,
19, 21, 24, 28, 59, 60,
62, 63, 64, 65, 66, 67,
68, 69, 70, 104, 114, 156,
157, 158, 7,
racismo ambiental 5, 59, 60, 62,
63, 64, 65, 66, 67, 68,
69, 70, 7,
República Federativa 77, 78, 82,
128, 135, 143, 159,
Revolução Francesa 23,
Rights Of Man 5, 43, 44, 55,
57, 58, 7,

S

segregação 5, 9, 10, 11, 12,
13, 20, 23, 64, 69, 119,
130, 7,
Segunda Guerra Mundial 43, 44,
soberania do Estado 158,
subalternidade 9, 19, 21, 64,
superação 5, 29, 36, 38, 59,
69, 7,

T

territorialidade 65, 66, 67,
trabalho 5, 12, 13, 14, 19,
20, 24, 25, 27, 29, 34,
36, 41, 43, 50, 59, 61,
71, 72, 74, 75, 80, 83,
86, 90, 93, 101, 104, 105,
106, 108, 110, 115, 116, 117,
118, 119, 122, 123, 124, 125,
126, 127, 128, 129, 130, 141,
146, 152, 8, 163,
Tratado de Versalhes 44,

U

universalismo 5, 43, 7,

V

vulnerabilidade 30, 35, 41, 48,
59, 60, 121, 124, 149,

W

Walter Benjamin 109,

Y

yanomami 5, 145, 146, 147, 148,
149, 150, 151, 153, 154, 156,
157, 158, 159, 160, 8, 163,

ISBN 978-65-5368-344-0



Esse livro foi composto pela Editora Bagai.



www.editorabagai.com.br



[/editorabagai](https://www.facebook.com/editorabagai)



[/editorabagai](https://www.instagram.com/editorabagai)



contato@editorabagai.com.br